SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 09 de Agosto de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2108

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 001/2023
DAS PARTES: Município de **Belém/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 4.855,20 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

Arapiraca, 04 de maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:743454BF

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 002/2023
DAS PARTES: Município de **Campo Grande/AL e** Consórcio Intermuncipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 7.613,76 (sete mil, seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

Arapiraca, 04 de maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:044BDCF9

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 003/2023
DAS PARTES: Município de **Coité do Nóia /AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 7.118,16 (sete mil, cento e dezoito reais e dezesseis centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

Arapiraca, 04 de maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:C9021314

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 004/2023

DAS PARTES: Município de **Craíbas/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 22.319,64 (vinte e dois mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

Arapiraca, 04 de maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:2EA6673A

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 005/2023
DAS PARTES: Município de **Estrela de Alagoas/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 9.915,36 (nove mil, novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

Arapiraca, 04 de maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:8A29C367

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 006/2023
DAS PARTES: Município de **Feira Grande/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 15.204,00 (quinze mil, duzentos e quatro reais).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

Arapiraca, 04 de maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:0733D0C8

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 007/2023
DAS PARTES: Município de **Girau do Ponciano/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 26.912,76 (vinte e seis mil, novecentos e doze reais e setenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

Arapiraca, 04 de maio de 2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:DCDF0E8D

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 008/2023
DAS PARTES: Município de **Igaci/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 19.080,60 (dezenove mil, oitenta reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente Do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:8A062CB2

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 009/2023
DAS PARTES: Município de **Lagoa da Canoa/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 17.713,08 (dezessete mil, setecentos e treze reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:72ED8924

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 010/2023
DAS PARTES: Município de **Limoeiro de Anadia/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 25.222,68 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:243B07F8

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 011/2023
DAS PARTES: Município de **Maribondo/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 20.618,64 (vinte mil, seiscentos e dezoito reais, sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:89598FE5

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 012/2023
DAS PARTES: Município de **Minador do Negrão/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 3.278,52 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:AAF12D34

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 013/2023
DAS PARTES: Município de **Olho D'água Grande/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 2.463,72 (dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:6BC35499

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 014/2023
DAS PARTES: Município de **Palmeira dos Índios/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 103.274,64 (cento e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:4001B86C

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 015/2023
DAS PARTES: Município de **Quebrangulo/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte

por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 11.437,44 (onze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:0BC3D545

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 016/2023
DAS PARTES: Município de **São Sebastião/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 33.899,04 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:CCEE490C

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 017/2023
DAS PARTES: Município de **Tanque D'Arca/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 5.224,80 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:A234D708

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 018/2023
DAS PARTES: Município de **Taquarana/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 19.913,88 (dezenove mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:944BDDE3

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 019/2023
DAS PARTES: Município de **Traipu/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 9.720,48 (nove mil, setecentos e vinte reais, quarenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:9C9605BF

CONAGRESTE - CONSORCIO REGIONAL DE RESIDUOS SOLIDOS DO AGRESTE ALAGOANO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DE RATEIO

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO – CTR Nº 020/2023
DAS PARTES: Município de **São Brás/AL** e Consórcio Intermunicipal do Agreste Alagoano – CONAGRESTE.
OBJETO: Fica alterada a cláusula 3.1 do Contrato de Rateio supra rnencionado, passando a vigorar com a seguinte redação: 3.1 -O preço da prestação de serviço de tratamento e destinação de resíduos é de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) – Classe II A - Domiciliar, R$ 44,33 (quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) – Classe II B – Inerte por tonelada e R$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais) - Classe II A - Carcaça de animais por tonelada.
VALOR: a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 7.124,39 (sete mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 04/05/2023 a 31/12/2023.

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Presidente do CONAGRESTE

Publicado por:
Barbara Santos Canuto
Código Identificador:9DEDA041

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as clínicas de saúde especializadas realização do exame "EXOMA", para participar de cotação de preços, onde deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos serviços através do e-mail: pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

ANADIA-AL, 08 de agosto de 2023.

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA
Diretor de Compras

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:6870B507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas do ramo de engenharia especializadas nos serviços de SUBSTITUIÇÃO DAS TELHAS DE GALPÃO (da Escola Municipal José Medeiros), para participar de cotação de preços, onde deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos serviços através do e-mail: pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

ANADIA-AL, 08 de agosto de 2023.

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA
Diretor de Compras

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:35128422

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Locação de Softwares com suporte técnico, manutenção e licenciamento de uso de sistemas de gestão pública em levantamento patrimonial e almoxarifado, para atender as demandas da Câmara Municipal de Arapiraca/AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: arapiraca.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: comprascmarapiraca@gmail.com.

Arapiraca/AL, 08 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Junid Lhaison Menezes Silva
Código Identificador:3AB81763

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Arapiraca – IMPREV, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Arapiraca, denominado **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – IMPREV**, autarquia municipal de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º O IMPREV visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º O IMPREV rege-se pelos seguintes princípios:

I - fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;
II - uniformidade e equivalência dos benefícios;
III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;
V - equidade na forma de participação no custeio;
VI - diversidade da base de financiamento;
VII - caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;
VIII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
IX – solidariedade;
X - vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:

a) empréstimos de qualquer natureza, exceto aquele previsto no art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/19;
b) prestação assistencial médica e odontológica;
c) aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º A organização do IMPREV obedecerá às seguintes diretrizes:

I - impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;
II - participação no plano de benefícios, mediante contribuição;
III - cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;
IV - valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;
V - realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
VI - financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VII - acumulação de reservas em regime de capitalização, sendo vedada a segregação de massa em que um dos planos funcione em regime de repartição simples;
VIII - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios com Estado e Municípios;
IX - pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
X - registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;
XI - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
XII - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;
XIII - realização de recenseamento previdenciário de dois em dois anos, a partir da data de promulgação desta lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;
XIV - disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1° As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do IMPREV, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

§ 2° Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I
DOS SEGURADOS

Art. 5° São segurados obrigatórios do IMPREV o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1° Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2° Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3° O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4° O segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filiam-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6° Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 7° O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
II – os pais, desde que não sejam beneficiários de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e
III – irmão menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida, a das demais deve ser comprovada.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.

§ 5º São documentos indispensáveis à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro em união estável:

I – declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;
II – demais documentos que constituem início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:

a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposições testamentárias;
e) declaração especial feita perante tabelião;
f) prova do mesmo domicílio;
g) provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

l) escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.

§ 6º Nem todos os itens previstos no inciso anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, podendo ser considerados em conjunto, no mínimo de 3 (três) corroborados, quando for o caso, por diligência realizada por assistente social credenciado pelo IMPREV.

§ 7º Havendo reclamação por um dos beneficiários, a União Estável dependerá de apresentação de justificação judicial.

§ 8º A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.

§ 9º A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui o direito dos benefíciários os da classe subsequente.

§ 10. Para pleitear a pensão por dependência econômica o beneficiário deve, de início, apresentar a declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste como seu dependente.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I – para o cônjuge:

a) pela separação jurídica ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b) pela anulação ou nulidade do casamento.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;
III – para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e
IV – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b) pela morte.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10. A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11. A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

§ 1° Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2° A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

§ 3° As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4° O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao IMPREV oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13. As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária.

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Parágrafo único. Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário-família e o auxílio-reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como um benefício estatutário.

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 14. Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do IMPREV;
II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;
III – voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;
b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da publicação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º A avaliação periódica a que alude o inciso I deste artigo, será dispensada quando o servidor completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 4º O segurado que estiver respondendo processo administrativo disciplinar apenas poderá ser aposentado após a conclusão do procedimento.

Art. 15. O servidor público com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de perícia realizada por médico credenciado ou contratado pelo IMPREV.

§ 3º Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente.

Art. 16. O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

§ 2º Será considerado período de atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, todo o período no qual o segurado esteve recebendo adicional por insalubridade.

§ 3º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 4º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 18 desta lei.

Art. 17. O servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, de forma especial, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;
III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade escolar, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º Não será considerado o tempo de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, o período em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

•

Seção II

Dos Proventos

Art. 18. Para os servidores que forem aposentados na forma dos artigos 14, 16 e 17 desta Lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao IMPREV considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 13, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "*caput*" e no §1º.

§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 13, inciso II, desta lei complementar, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 19. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 15 desta lei, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no "*caput*", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 15 desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no *"caput"*, por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 15 desta lei complementar.

Seção III
Das Regras de Transição

Art. 20. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º deste artigo;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada dois anos de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o §1°.

§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão;

I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

§ 4º O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada dois anos, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 97 (noventa e sete) pontos, se homem.

§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor.

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º.

§ 7º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 5º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

I – para o segurado que ocupe cargo que possua plano de carreira estabelecida em lei apenas será considerada a progressão que tenha ocorrido há mais de dois anos, sendo inferior a este período o segurado receberá o valor equivalente ao do seu enquadramento anterior.

§ 8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 21. Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 20, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
V – período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 20 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003;
II – a 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições, definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5º deste artigo.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.

§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 5º Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003 até a data de promulgação desta lei, serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental.

Art. 22. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV – somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o "caput" e o § 1º.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 14, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV
Da Pensão por Morte

Art. 23. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II – o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;
III – o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de vinte e um anos;
IV – o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
V – os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;
VI – o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.

§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.

§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.

§ 3º A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.

§4º A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada mediante ação judicial declaratória.

§5º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Art. 24. Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente.

§ 2º Para as pensões já concedidas, ficam mantidas todas as condições estabelecidas na legislação anterior.

Art. 25. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Art. 26. A pensão por morte será devida a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II - do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
III - da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.

§1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.

§2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.

§3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 27. No caso de dependente, habilitado ao benefício de pensão por morte, considerado incapaz civilmente, portador de incapacidade

mental ou semelhante, será obrigatória apresentação do termo de curatela.

Art. 28. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;
II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários-mínimos, até o limite de 03 (três) salários-mínimos;
III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários-mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários-mínimos e;
IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 30. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;
II – para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;
III – pela cessação da invalidez, e
IV – para o cônjuge ou companheiro(a):

a) com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável;
b) nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea "c" independentemente do tempo de casamento ou união estável;
c)pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

1. três anos, quando o pensionista contar com menos de vinte e dois anos de idade;
2. seis anos, quando o pensionista tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
3. dez anos, quando o pensionista tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;
4. quinze anos, quando o pensionista tiver entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
5. vinte anos, quando o pensionista tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
6. vitalícia, quando o pensionista tiver com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

d) por novo casamento.

§1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do IMPREV.

§2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§3º Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

§ 4º O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art.31. Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

TÍTULO IV
DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 32. Constituem recursos do IMPREV:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a sua remuneração de contribuição;
II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações no mesmo percentual aplicado à contribuição dos segurados ativos, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
III - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, em percentual a ser estabelecido através de Cálculo Atuarial, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos;
IV – o valor correspondente ao Imposto de Renda retido na fonte referente aos proventos dos inativos e pensionistas pagos pelo RPPS;
V – o produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 34 desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;
VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;
VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6° da Lei Federal n° 9.717 de 17 de novembro de 1998;
IX – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal;
X – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;
XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1° Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 4º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

a) salário-família;
b) diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;
c) ajuda de custo;
d) indenização de transporte;
e) auxílio-alimentação;
f) parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;
g) parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;
h) abono de permanência;
i) parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
j) parcelas recebidas em razão de exercício de carga adicional de trabalho;
k) gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§ 5° O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§ 7° Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 32, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo observando a reavaliação atuarial anual.

§ 9º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos e inativos, previstas no art. 32, I e II, apenas poderão ser modificadas por lei.

§ 10. As contribuições referidas neste artigo devem ser repassadas ao IMPREV até o vigésimo dia do mês subsequente à competência, implicando o atraso no recolhimento das contribuições em correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 33. Na cessão de servidores segurados do IMPREV para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor, e
II – a contribuição devida pelo ente de origem.

§ 1° A cessão do servidor deverá ser comunicada ao IMPREV, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 2º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao IMPREV.

§ 3º Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao IMPREV, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cessão, devendo o IMPREV informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

§ 4º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IMPREV, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 5º Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao IMPREV.

§ 6º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 34. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do IMPREV.

Art. 35. Os recursos do IMPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 36. Os valores devidos pelo ente federativo, decorrentes de atraso no pagamento da contribuição patronal e do pagamento de parcelamento, poderão ser parcelados ou reparcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores atualizados da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.

§ 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no

termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 37. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. a garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

TITULO V
Da Administração do IMPREV

Art. 38. O RPPS do Município de Arapiraca será gerido por uma entidade com personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do Município.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 39. A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, desse mesmo artigo.

Art. 40. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 41. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 42. O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se periodicamente a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do IMPREV, na forma do art. 14, I, desta Lei.

Art. 43. Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.

§ 1° O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;
II – moléstia contagiosa, e
III – impossibilidade de locomoção.

§ 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, podendo o mesmo ser renovado.

§ 3° O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes legais mediante alvará judicial.

Art. 44. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I-contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
III-imposto de renda na fonte;
IV-alimentos decorrentes de sentença judicial;
V - mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados;
VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:

a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º O IMPREV estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 2º Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V docapute somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 3º A autorização do beneficiário de que trata o inciso V docaputpoderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 4º Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou
II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 5º O IMPREV avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V docaput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do conselho administrativo.

§ 6º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.

§ 7º Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor atualizado de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 8º No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será

objeto de atualização nos mesmos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal.

§ 9º O IMPREV disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:

I-a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
II-o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
III-a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deveconstar de rotinas próprias;
IV-os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
V-o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
VI - o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V docaput, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
VII-o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
VIII-o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
IX-a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V docaputque resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais.

§ 10. Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI docaput, prevalecerá o desconto do inciso II.

§ 11. Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do*caput*e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 12. A autorização do segurado de que trata o § 9º, V, deste artigo, poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 13. O IMPREV não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:

I-à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput, e
II-à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o IMPREV, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 14. Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo IMPREV em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.

Art. 45. Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do ato.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 46. Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 47. As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação desta lei, serão pagas a título de vantagem pessoal.

Art. 48. Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca que se aposentarem com base na última remuneração, preenchendo os requisitos de integralidade e paridade previstos na legislação previdenciária do município, respeitadas as regras do direito adquirido, deverão observar os seguintes requisitos de forma cumulativa aos demais critérios:

§1º Sempre que houver progressão funcional em relação à titulação (Especialização, Mestrado ou Doutorado), deverá permanecer no cargo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, para obter o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na última remuneração.

§2º Se não preencher o período mínimo previsto no parágrafo anterior a base de cálculo dos proventos, para efeito de integralidade e paridade, será computado sem a respectiva progressão.

§3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na média de contribuição e para concessão de pensão por morte, não será exigido o período previsto no §1º.

Capítulo II
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 49. O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 50. O Município encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I – demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
II – comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 32, I, II e III;
III – demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 51. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:

I – nome;
II – matricula;
III – remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês, e
IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações.

§ 1° Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2° O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 52. A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 53. O orçamento e a escrituração contábil do IMPREV integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo único. O IMPREV emitirá balancete mensal, semestral, um balanço que será publicado.

Art. 54. Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o IMPREV remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 55. A movimentação das contas bancárias em nome do IMPREV será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro do IMPREV.

Art. 56. O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos, dando-os a devida publicidade.

Art. 57. O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IMPREV relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 58. Deverá o IMPREV apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 59. A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio IMPREV.

Art. 60. Ficam a Câmara Municipal, a Prefeitura e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao IMPREV para exercer atividades a ele vinculadas.

Art. 61. O Município de Arapiraca é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 62. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal, e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 63. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma do art. 26 e incisos da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com a redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022;
c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso II, alínea "a", do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 70 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de até 2,4% (dois vírgula quatro por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §7º;
III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com a redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16 de novembro de 2022:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo, apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;
c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa, utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários, e
VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;
II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão, e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o §2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;
II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;
III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 64. Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária a partir da data do requerimento administrativo devidamente protocolado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Arapiraca e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.

Parágrafo único. O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no inciso II do art. 14 desta lei complementar.

Art. 65. Fica desfeito o plano de segregação da massa adotado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca através da Lei Municipal no 2.675/2010 e revisto pela Lei Municipal no 3.406/2010.

§ 1º Em razão do disposto no caput deste artigo fica extinto o Plano Financeiro, passando o Plano Previdenciário, integrante do plano de seguridade social do servidor público do Município Arapiraca, a operar como plano único de previdência.

§ 2º O total de recursos existentes no agora extinto Plano Financeiro, apurado na data de entrada em vigor desta Lei, reverterá ao Plano Único de Previdência e servirá exclusivamente para o pagamento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Arapiraca, ressalvadas as despesas administrativas em seu limite legal.

§ 3º Consideram-se como total dos recursos existentes na forma do § 2º todos os valores, recursos financeiros, títulos e direitos de crédito e bens disponíveis, incluídos os créditos que o Plano Financeiro possui junto ao Município de Arapiraca, bem como suas autarquias e fundações, considerados até a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Além, dos valores, recursos financeiro, títulos e direitos de créditos e bens disponíveis a que se refere o § 3º deste artigo, o Plano Único de Previdência receberá do ente os valores necessários a complementação do pagamento dos benefícios, nos termos do art. 60 desta Lei.

§ 5º A aplicação dos recursos de que trata o § 2º deste artigo observará o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 6º O Plano Único de Previdência sucederá o Fundo Financeiro do plano de seguridade social do Município de Arapiraca para todos os fins de direito, sendo compelido a cumprir todas as obrigações do extinto Plano Financeiro que resulte déficit financeiro no novo Plano Único, até que se implemente novas alíquotas lastradas em avaliação atuarial disposta no § 8º.

§ 7º Ficam transferidos todos os segurados e beneficiários do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário Capitalizado Único, devendo ser publicada, em ato normativo, a relação dos que forem transferidos.

§ 8º Deverá ser realizada nova avaliação atuarial para estabelecer as alíquotas de custeio do novo plano previdenciário.

Art. 66. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 67. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:93BF0D7D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 588 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 3. 588 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a(o) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com garantia da União, até o valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à pavimentação e drenagem de vias e acessos das zonas urbanas e rurais do município de Arapiraca, aquisição de bens e serviços para a atualização cadastral, base de dados imobiliários e georreferenciamento ao longo do município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na Lei nº 3.573/2023 de 25 de maio de 2023

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F82FE5B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 589 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 3. 589 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Arapiraca-AL e autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.565/2023, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Crédito Especial no valor de até R$ 1.984.879,23, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Lei nº 3.565/2023, em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, Crédito Adicional do Tipo Especial, no valor de até R$ 1.984.879,23 (Um Milhão, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Três Centavos), com a finalidade de criar ação orçamentária específica, visando a execução das despesas relacionadas à Lei Paulo Gustavo, neste município, conforme anexo único desta Lei.

§1º A execução do projeto contemplará o segmento audiovisual e demais áreas da cultura e também o custeio das despesas com a operacionalização da Lei, de acordo com a LC 195/2022 e instruções do Ministério da Cultura, sendo:

R$ 1.412.638,55 – Para o segmento audiovisual;
R$ 572.240,68 – Para as demais áreas da cultura.

§2º O detalhamento da despesa em nível de elementos a ser utilizado na execução do projeto comporá o Decreto de abertura do respectivo Crédito, observadas as disposições do Ministério da Cultura e de acordo com o Plano de Trabalho por ele aprovado .

Art. 2º A abertura do Crédito Especial de que trata o Art. 1º desta Lei, correrá à conta do excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

Art. 3º A ação de que trata esta Lei passará, a partir de sua aprovação, a compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – Lei nº 3.550/2022, e o Plano Plurianual de Governo, Lei nº 3.504/2022, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1071641C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 587 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 3. 587 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, LOCALIZADO NO MOCÓ, NESTE MUNICÍPIO, À ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, imóvel com matrícula n° 42.739, registrado nos Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, Ficha 01, localizado no Sítio Mocó, nesta cidade, à ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.663.137/0001-78, com sede no Povoado Mangabeiras, n° 78, quadra "A", CEP 57.300-005 (cf CNPJ), Arapiraca-AL.

§ 1° A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel objeto do caput deste artigo será outorgada através de contrato de concessão de direito real de uso, a título gratuito, com vigência de 20 (vinte) anos, renováveis por iguais períodos, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 2° A renovação de prazo terá de ser solicitada com, no mínimo, 01 (um) ano de antecedência, e acatada entre as partes envolvidas através da formatação de Termo de Aceite a ser registrado no Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL para que produza os respectivos efeitos legais.

§ 3º Findo o prazo estabelecido neste artigo, § 1°, e não renovado, conforme § 2°, deverá a concessionária entregar a área à Municipalidade, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção e indenização, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 2º O imóvel concedido em conformidade com o art. 1° desta Lei é o terreno situado no Sítio Mocó, com as seguintes medidas e confrontações, conforme Certidão de Inteiro Teor, de 01/11/2021:

Frente: 30,00 (trinta) metros, confrontando-se com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição;
Fundos: 30,00 (trinta) metros, confrontando-se com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição;
Lado Direito: 50,00 (cinquenta) metros, confrontando-se com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição; e
Lado Esquerdo: 50,00 (cinquenta) metros, confrontando-se com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição.

Área do imóvel: 1.500,00 m2 (um mil e quinhentos) metros quadrados.

Parágrafo Único - o imóvel supra resultou de doação datada de 19/04/1974, em conformidade com escritura pública com Certidão de Inteiro Teor emitida em 30/06/2023, pelo Terceiro Serviço Notorial da Comarca de Arapiraca;

Art. 3º o imóvel supra sofreu alterações de dimensões e área em decorrência da implementação e/ou melhorias da infraestrutura rodoviária do Estado da Alagoas – rodovia AL 110, denominada "Rodovia Dr. Geraldo Cavalcante Cajueiro" e da ampliação da urbanização decorrente do crescimento urbano da sede do município, com a implantação da Av. Rotary.

Parágrafo único - em decorrência das alterações mencionadas no caput deste artigo, as Coordenadas Geográficas dos Vértices do perímetro delimitador e as medidas reais dos comprimentos dos respectivos segmentos limítrofes do imóvel em epígrafe, levantadas no tempo presente, estão contempladas na planta subscrita pelo Servidor Público Rogério Firmino da Silva, Superintendente do Cadastro Técnico Multifinalitário – Geoprocessamento Urbano e Meio Ambiente Multifinalitário, e passaram a ser:

Frente:

segmento de reta entre os vértices V1 e V2, com 24,70 m (vinte e quatro metros e setenta centímetros), confrontando com a Rodovia AL 110, denominada Rodovia Dr. Geraldo Cavalcante Cajueiro – na escritura original, confrontava com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição;

Coordenadas:
V1: 761286.3961 e 8923251.7865;
V2: 761273.4353 e 8923230.7544.

Fundos:

segmento de reta entre os vértices V3 e V4, com 28,71 m (vinte e oito metros e setenta e um centímetros), confrontando com a Avenida Rotary – na escritura original, confrontava com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição;

Coordenadas:
V3: 761230.9841 e 8923256.7818;
V4: 761256.0370 e 8923270.8012.

Lado Direito:

segmento de reta entre os vértices V2 e V3, com 49,79 m (quarenta e nove metros e setenta e nove centímetros), confrontando com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição (mantida a condição da escritura original);

Coordenadas:
V2: 761273.4353 e 8923230.7544;
V3: 761230.9841 e 8923256.7818; e

Lado Esquerdo:

segmento de reta entre os vértices V4 e V1, com 35,82 m (trinta e cinco metros e oitenta e dois centímetros), confrontando com a doadora, Sra. Olívia Teodoria da Conceição (mantida a condição da escritura original);;

Coordenadas:
V4: 761256.0370 e 8923270.8012;
V1: 761286.3961 e 8923251.7865.

Área do imóvel: 1.066,88 m2 (um mil e sessenta e seis vírgula oitenta e oito) metros quadrados.

Art. 4º O imóvel de que trata esta Lei, para fins de escrituração e registro, passa a ter a descrição de suas dimensões, limites e área como descrito no art. 3° desta Lei, em função do arrazoado nele contido.

Art. 5º O imóvel alvo da presente concessão fica desafetado de seu uso público original - Unidade Escolar Grupo Municipal Lúcio Gomes - face a nucleação procedida pela Secretaria Municipal de Esporte e Esporte, conforme expresso através do ofício n° 1662/2016, de 14/12/2016.

§ 1° a desafetação constante do caput deste artigo possibilita a concessão caracterizada nesta Lei - concessão que terá como destinação específica o fortalecimento com inclusão produtiva dos(as) catadores(as) no desenvolvimento das atividades de triagem, prensagem, pesagem, estocagem e comercialização de resíduos sólidos, conforme acordado no inquérito civil n° 06.2022.00000098-2, do Ministério Público Estadual – 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Ata de Reunião, 05/05/2022.

§ 2° a concessionária assegurará acesso amplo às suas instalações e prestação de serviços constantes de seu objeto, a quem dela necessite demandar, sem restrição de qualquer ordem, inclusive no que se refere a orientação religiosa.

Art. 6º A concessionária, ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE ARAPIRACA - ASCARA, assume os encargos concernentes ao acordado no inquérito civil n° 06.2022.00000098-2, do Ministério Público Estadual – 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, Ata de Reunião, 05/05/2022:

Art. 7º Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

I – exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão;
II – notificar a concessionária, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas;
III – apoiar as ações que compõe o acordo já mencionado.

Parágrafo único. A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

Art. 8º Constitui responsabilidade da concessionária:

I – possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;
II – assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
III – obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

Art. 9º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito no artigo 3º desta Lei, independente de benefícios realizados, sem direito a qualquer indenização, se:

I – findo o prazo de concessão previsto no § 1° do art. 1° desta Lei, desde que não ocorra sua renovação conforme estabelecido no § 2° do mesmo artigo;
II – cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, inclusive transferência a terceiros;
IV – a concessionária encerrar suas atividades no município;

Parágrafo único – não será permitido que a pessoa jurídica concessionária ofereça o imóvel em garantia de financiamento bancário.

Art. 10. Na hipótese da administração municipal, motivada por interesse público devidamente comprovado, decidir pela resolução da concessão de que trata esta Lei, antes de findar os prazos previstos no art. 1° e seus parágrafos, o Município arcará com eventual indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 11. Para efetivação da concessão de direito real de uso do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7C91247A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3. 590 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 3. 590 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

Cria o Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas (PPDPP) no município de Arapiraca/AL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca-AL;

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas no âmbito do município de Arapiraca/AL, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas que visem a produção e/ou sistematização de conhecimentos diretamente relevantes para a formulação, revisão, redesenho, aprimoramento, análise, monitoramento ou implementação de políticas públicas em execução, em construção ou em idealização que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população e a inovação na gestão.

Art. 2º O programa consiste no pagamento de bolsas de pesquisa a pesquisadores vinculados às instituições públicas de ensino superior do estado de Alagoas, que apresentem projetos de pesquisa nos termos do artigo **1º**.

Art. 3º O número de bolsas concedidas, assim como os recursos destinados e o período de vigência do projeto, serão definidos discricionariamente pelo Poder Executivo, considerando avaliação e demanda da gestão.

Parágrafo Único. A execução do projeto de pesquisa deve ocorrer a partir da interação colaborativa entre pesquisadores e gestores públicos.

Art. 4º Poderão se candidatar a participar do programa pesquisadores vinculados às instituições públicas de ensino superior do estado de Alagoas que demonstrem comprovada experiência e competência na área temática da pesquisa proposta.

Parágrafo Único. O coordenador do projeto de pesquisa deverá, obrigatoriamente, possuir título de doutor e vínculo efetivo com a instituição proponente.

Art. 5º O valor das bolsas será definido anualmente pelo Poder Executivo Municipal, por meio de decreto, e deverá considerar a natureza da pesquisa, a carga horária dedicada, os resultados esperados e a titulação dos proponentes.

Art. 6º Os projetos de pesquisa selecionados deverão ser acompanhados e avaliados periodicamente por uma comissão designada para este fim, composta por representantes do Poder Público Municipal designados em portaria pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Os pesquisadores contemplados com as bolsas deverão apresentar relatórios finais, com os resultados obtidos.

Art. 8º O programa poderá estabelecer parcerias com outras instituições de fomento à pesquisa, visando o aumento dos recursos disponíveis e a ampliação do alcance das pesquisas desenvolvidas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento diretamente aos pesquisadores envolvidos nos projetos aprovados.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:58B2B5EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 372 / 2023

PORTARIA GP N.º 372 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Protocolo Servidor 1DOC nº 208/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Habilitar na *Pensão por morte* de **FARLEY JEAN SANTOS DE FARIAS**, ex-servidor, desta municipalidade, Agente Comunitário de Saúde, portador de matrícula nº 9836-1, CPF nº 023.705.834-01 e RG: 1470298 SSP/AL, falecido em 22 de setembro de 2021, concedida através da Portaria nº 1.678/2021 e Portaria nº 665/2022, **os filhos menores** do ex-servidor: **Farley Jean Santos de Farias Júnior,** nascido em 20/04/2006 e **Fernando Augusto Tavares de Farias,** nascido em 24/05/2007, a partir do requerimento: 21/09/2022**, representados por sua genitora**: **MARIA APARECIDA TAVARES FERREIRA,** portadora de CPF nº 071.607.814-73 e RG: 2001004098140 SSP/AL, nos termos do Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, inciso I, e Art. 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º A Pensão deverá ser rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será, protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, conforme art. 49 da Lei nº 2.213/2021. A PENSÃO DEVERÁ SER RATEADA ENTRE OS REQUERENTES, A CÔJUGE (ANDREZA FRANÇA BARROS) E OS FILHOS DEPENDENTES DO FALECIDO QUE JÁ RECEBERAM O BENEFÍFIO (JOÃO PEDRO BARROS DE FÁRIAS, ÍTALO KALYEL BARROS FARIAS E BRUNO MIGUEL BARROS DE FARIAS) CONFORME PROCESSO Nº 29667/2021 - PORTARIA Nº 1.678/2021 E PROCESSO Nº 4.244/2022 - PORTARIA 665/2022, Parecer 567/2022 – PGM.

Art. 3º Esta Portaria vigorará a partir de 31 de março de 2023.

Arapiraca, 31 de março de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 31 dias do mês de março do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CB282CBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 893 / 2023

PORTARIA GP N.º 893 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 29.845/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **ALDINETE DE ALMEIDA SILVA,** matrícula n.º 00008, CPF: 348.267.264-49 e RG: 543055 SSP/AL, ocupante do Cargo de Diretor Adjunto, Matriz do Anexo IV, inciso III, letra "M", do Quadro de Cargos do Poder Legislativo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no art. 6º da EC 41/03, c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e ainda a vantagem incorporável aos seus proventos de

25%(vinte e cinco por cento), do valor do cargo em comissão simbologia CCL-2, adicionado a sua remuneração, estabelecida nas Leis Municipais nº 1.782/1993 e 1.794/1993.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 14 de julho de 2023.

Arapiraca, 14 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8E5D92BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 458 / 2023

PORTARIA GP N. º 458 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº de controle 334694;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **ROSA GOMES DOS SANTOS,** portadora de CPF nº 647.519.374-72 e RG: 974370 – SESP, cônjuge de **ESPERDITO DOS SANTOS,** ex-servidor inativo, desta municipalidade, **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, portador de matrícula nº 10590-6, CPF: 240.837.804-44 e RG: 538558 – SESP, falecido em 02 de fevereiro de 2023, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48, e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 28 de abril de 2023, e retroagirá seus efeitos a 02 de fevereiro de 2023, ou a partir do último pagamento de proventos a falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 104/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 28 de abril de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:01E84B6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 459 / 2023

PORTARIA GP N. º 459 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº de controle 333824;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **GINARDIR TENÓRIO CAVALCANTE,** portadora de CPF nº 723.389.624-00 e RG: 974506 – SSP/AL, cônjuge de **JOSÉ FILHO TENÓRIO DE SOUZA,** ex-servidor, desta municipalidade, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, portador de matrícula nº 26344, CPF: 383.373.554-68 e RG: 602231 – SESP/AL, falecido em 09 de janeiro de 2022, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48, e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 02 de maio de 2023, e retroagirá seus efeitos a 09 de janeiro de 2022, ou a partir do último pagamento de proventos a falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 70/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 02 de maio de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2814B751

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 517 / 2023

PORTARIA GP N. º 517 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 22163/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **ALEXSANDRA PEREIRA DA SILVA,** portadora de CPF nº 041.715.244-23 e RG: 1.686.541 – SSP/AL, cônjuge de **JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA,** ex-servidor, desta municipalidade, **FISCAL MUNICIPAL**, portador de matrícula nº 39705, CPF: 564.127.624-34 e RG: 0796463 – SSP/AL, falecido em 27 de maio de 2021, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48, e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 24 de maio de 2023, e retroagirá seus efeitos a 27 de maio de 2021, ou a partir do último pagamento de proventos a falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após

o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 538/2022 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 24 de maio de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6A30AD9A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 955 / 2023

PORTARIA GP N.º 955 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 3.123/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **VANILZA FREIRE PEREIRA,** matrícula n.º 8076-4, CPF: 431.838.914-68 e RG: 312470 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Nível II (Especialização) Classe H (21 a 24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003 c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 26 de julho de 2023.

Arapiraca, 26 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5555DFCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 958 / 2023

PORTARIA GP N. º 958 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 12.151/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **QUITÉRIA TAVARES DA SILVA,** portadora de CPF nº 723.249.534-04 e RG: 961509 – SSP/AL, cônjuge de **SEVERINO JOSÉ DA SILVA,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº 281-0, CPF: 148.158.004-30 e RG: 269630 SSP/AL, falecido em 10 de fevereiro de 2023, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 27 de julho de 2023, e retroagirá seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023, ou a partir do último pagamento de proventos a falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 319/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 27 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E28E0F82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 961 / 2023

PORTARIA GP N.º 961 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade Nº de controle 333771/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a **MARIA ISABEL DE LIRA SILVA,** matrícula n.º 9502-8, CPF: 700.319.914-91 e RG: 958593 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, do Quadro de cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, inciso III, alínea "b" da CF/88, modificado pela EC 41/2003 c/c Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 18/30 (dezoito trinta avos) sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 15% (quinze por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 27 de julho de 2023.

Arapiraca, 27 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BFDE3DFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 956 / 2023

PORTARIA GP N.º 956 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 12.995/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **MARIA GIRLENE DE OLIVEIRA TARGINO,** matrícula n.º 5548-4, CPF: 700.311.854-87 e RG: 944774 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Nível II (Especialização) Classe I (>24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6º da EC 41/2003 c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 26 de julho de 2023.

Arapiraca, 26 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1EE5CCCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 960 / 2023

PORTARIA GP N.º 960 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 11.137/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 669, de 16 de agosto de 2019, dando-lhe a seguinte redação: Conceder Aposentadoria por Idade, com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a **MARIA DO AMPARO MELO AMARAL,** matrícula n.º 7972-3, CPF: 049.452.394-87 e RG: 195998 SEDS/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz B – 20, Classe G, Nível 08 I (Licenciatura Plena), Lei nº 2.798/2012, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, na conformidade do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com nova redação dada pelo Art. 6° EC 41/2003, c/c o Art. 30, inciso I, II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados a base de 20/25 (vinte vinte e cinco avos) sobre a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 20% (vinte por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 27 de julho de 2023.

Arapiraca, 27 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9FEEFBEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 959 / 2023

PORTARIA GP N. º 959 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 12.320/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **MARIA DE FÁTIMA SOARES RAMOS,** portadora de CPF nº 440.555.104-97 e RG: 320267 – SSP/AL, cônjuge de **SEBASTIÃO RAMOS FRANCISCO,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Gerais, portador de matrícula nº 2918-1, CPF: 061.172.604-15 e RG: 140305 SSP/AL, falecido em 27 de abril de 2023, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 46, 47 e 49, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 27 de julho de 2023, e retroagirá seus efeitos a 27 de abril de 2023, ou a partir do último pagamento de

proventos a falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com o Parecer nº 306/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 27 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BDEC0FCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 954 / 2023

PORTARIA GP N. º 954 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 14.390/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **LUIZA RODRIGUES DA SILVA,** portadora de CPF nº 894.008.364-49 e RG: 1421516 – SSP/AL, companheira de **JOSÉ CRISPIM DA SILVA,** ex-servidor, inativo, desta municipalidade, Agente de Vigilância, portador de matrícula nº 384-1, CPF: 146.676.144-04 e RG: 275757 SSP/AL, falecido em 28 de outubro de 2017, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 26 de julho de 2023, e retroagirá seus efeitos a partir da data do requerimento, ou seja, a partir de 11/2022, em conformidade com o Parecer nº 68/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 26 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:479D4C44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 592 / 2023

PORTARIA GP N. º 592 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta dos Autos nº 0707775-87.2018.8.02.0058, Ação: Procedimento comum cível, da 4ª Vara Cível de Arapiraca/Fazenda Pública e Processo E-cidade nº 11920/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **LUIZA DAYANE VIEIRA MELO,** portadora de CPF nº 106.461.424-88 e RG: 3546851-3 – SSP/AL, companheira de **VICENTE DE PAULO VENTURA,** ex-servidor, desta municipalidade, Agente da Autoridade de Trânsito, portador de matrícula nº 9373-4, CPF: 198.837.494-49 e RG: 1999921 SSP/AL, falecido em 29 de abril de 2018, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município; em cumprimento a ordem judicial, deferida através dos Autos nº 0707775-87.2018.8.02.0058, Ação: Procedimento comum cível, da 4ª Vara Cível de Arapiraca/Fazenda Pública;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 13 de junho de 2023 e retroagirá seus efeitos a 29 de abril de 2018, ou a partir do último pagamento de proventos ao falecido, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento do mesmo, em conformidade com os autos do Processo supracitado.

Arapiraca, 13 de junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:275FE6E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 957 / 2023

PORTARIA GP N.º 957 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 18.227/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **LUCIANA LIMA DOS SANTOS,** matrícula n.º 3499-1, CPF: 435.983.824-72 e RG: 625778 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6° da EC 41/2003 e ainda em consonância ao Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado

das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 26 de julho de 2023.

Arapiraca, 26 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CD354C25

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 957 / 2023

PORTARIA GP N.º 957 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 18.227/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **LUCIANA LIMA DOS SANTOS,** matrícula n.º 3499-1, CPF: 435.983.824-72 e RG: 625778 SSP/AL, ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro de Cargos Permanente do Poder Executivo do Município, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no Art. 6° da EC 41/2003 e ainda em consonância ao Art. 30, inciso I, II e III, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 35% (trinta e cinco por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 26 de julho de 2023.

Arapiraca, 26 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C86E6A6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 594 / 2023

PORTARIA GP N.º 594 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 9.533/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte,*** a **LORENA LOHANE FERREIRA DIAS,** filha menor, inscrita no CPF nº 153.815.724-17, nascida em 08 de março de 2018, **representada por sua genitora: ANDREYNA LORRANA FERREIRA DA SILVA,** portadora de CPF nº 138.460.684-03 e RG: 4065862-7 SSP/AL, em virtude do falecimento de seu genitor, **FÁBIO SILVA DIAS,** ex-servidor, desta municipalidade, Agente de Vigilância, portador de matrícula nº 8908-7, CPF nº 046.276.534-25 e RG: 2040779 SSP/AL, falecido em 27 de abril de 2023, em conformidade com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988; c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município; e ainda observando-se o Art. 49, da Lei supracitada.

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 13 de junho de 2023 e retroagirá seus efeitos a data do requerimento: 02/05/2023, em conformidade com o Parecer nº 255/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 13 de junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AE0FBCDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N.º 947 / 2023

PORTARIA GP N.º 947 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 8810-338.2022.1DOC/2023, código do Processo 334713;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e Paridade a **JOSÉ ANTÔNIO DE BRITO,** matrícula n.º 5637-5, CPF: 454.169.314-34 e RG: 812583 SSP/AL, ocupante do cargo de Professor, Matriz A – 25, Nível I (LICENCIATURA PLENA) Classe I (> 24), do Quadro de Cargos Permanente do Sistema Público Municipal de Educação, nos moldes dos fundamentos de direito contidos no inciso II, do Art. 6º da EC 41/2003, c/c o Art. 40, III, a, §5º ambos da EC 41/2003 e ainda c/c o Art. 30, inciso I e II e § 1º, da Lei nº 2.213/2001 – que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município, calculados sobre a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos do adicional por tempo de serviço relativo a 30% (trinta por cento) de quinquênios sobre o vencimento base do cargo que ocupa, com fulcro

no art. 71 do texto consolidado das Leis 1782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir de 24 de julho de 2023.

Arapiraca, 24 de julho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:870296A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP N. º 593 / 2023

PORTARIA GP N. º 593 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45 c/c 51, IX, XIII da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta do Processo e-cidade nº 7.182/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ***Pensão por morte*** a **GILVAN PEREIRA DE OLIVEIRA,** portador de CPF nº 060.669.094-87 e RG: 152492 – SSP/AL, cônjuge de **MARIA FERREIRA DE ARAÚJO OLIVEIRA,** ex-servidora, inativa, desta municipalidade, Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, portadora de matrícula nº 765-0, CPF: 814.405.294-34 e RG: 295381 SSP/AL, falecida em 01 de abril de 2023, conforme estabelece o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, c/c o Art. 8º, inciso I, Art. 27, inciso II, alínea "a", Arts. 47, I, 48 e 50, da Lei 2.213/01 – que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município;

Art. 2º Esta Portaria vigorará em 13 de junho de 2023, e retroagirá seus efeitos a 01 de abril de 2023, ou a partir do último pagamento de proventos a falecida, caso tenha ocorrido depósito de proventos após o falecimento da mesma, em conformidade com o Parecer nº 195/2023 – PGM, inclusos nos autos do Processo.

Arapiraca, 13 de junho de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2023, com a sua publicação de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E3A5FB49

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 17730/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 14.808.481/0001-70; LIVRARIA E PAPELARIA RENASCER LTDA, CNPJ Nº 10.849.617/0001-30

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA E BANHO, DESTINADOS AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO, ADULTO MASCULINA, ADULTO FEMININA E INFANTO JUVENIL.

DO VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 497,25 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO PROGRAMA DE TRABALHO 05.51.08.123.2030.6082 – AÇÕES DO SIGTV – SISTEMA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.0.2660.1.0.2000.4 – MATERIAL DE CONSUMO.

DA VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DO CONTRATO TERÁ INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

DATA DE CELEBRAÇÃO: 03 DE AGOSTO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53– P/CONTRATANTE, FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO, CPF Nº 049.077.394-00 – P/INTERVENIENTE, JACKSON DO SACRAMENTO, CPF Nº 532.798.595-49– P/CONTRATADA.

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:5D30658C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES MUNICIPAIS - ATALAIA PREV
ATO/PORTARIA ATALAIA PREV Nº 28/2023

Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020

Sumula: Dispõe sobre a concessão do benefício de: Pensão por Morte - Lei Municipal 1.131/2020.

A Prefeita do Município de Atalaia, conjuntamente com a Diretora de Previdência do **REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispotivos da Lei Municipal n.º 904, de 05 de outubro de 2005, com alterações da Lei Municipal n.º 1.131, de 30 de junho de 2020;

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da segurada Inativa MARA LÚCIA SERAPIÃO DOS SANTOS, portadora do RG n.º 451.167, SSP/AL, e do CPF/MF n.º 222.957.804-97, Inativa, no cargo de Serviçal, Matrícula Funcional 434, nos termos dos Artigos 14, I, §4º, I, alínea "a", II, alínea "d", item 6, 15, e 16, da Lei Municipal 1.131, de 30 de junho de 2020, conforme Processo Administrativo do REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVOS - ATALAIA PREV, número 149/2023, com proventos proporcionais da seguinte forma:

I - COTA FAMILIAR DE 50%, ACRESCIDAS DAS COTAS INDIVIDUAIS

II – JOÃO BERNARDO DOS SANTOS FILHO (cota de 10%), cônjuge, portador do RG nº 53.434.101-9 – SSP/AL e do CPF nº 516.973.354-20, nascido em 03 de julho de 1966, com duração vitalícia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do óbito, 15 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Atalaia/AL, em 01 de Agosto de 2023.

ANA LÚCIA ROSENDO
Diretora Presidente
Atalaia PREV

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adelmo Tenório de Lima Filho
Código Identificador:DEA48B57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA nº 345, de 08 de agosto de 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas legais.
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR A PEDIDO a Servidora efetiva **PATRICIA BISPO DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, CPF: 036.712.334-78, ocupante do cargo de TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se e cumpra-se.

CECÍLIA LIMA HERRMANN
Prefeita do Município de Atalaia

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Atalaia, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, em 08 de agosto de 2023.

EMANUEL HENRIQUE EMILIANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 210/2021

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:45212639

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Belém/AL torna público, para ciência dos interessados, que será dado prosseguimento a Tomada de Preços de nº 005/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARDOSO DA SILVA, LOCALIZADO NO POVOADO BARRO VERMELHO NO MUNICÍPIO DE BELÉM - ALAGOAS. Data: 14/08/2023, às 09h00min. Local: Sala de reuniões da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Prefeito José Cícero Santa Rosa, 1740 – Centro, Belém – AL.

Belém/AL, 08 de agosto de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:0DFB777A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

RATIFICAÇÃO

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **JARLAN C FERRO, inscrita no CNPJ nº** 35.737.3780001-57**,** sob os fundamentos da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021 com alterações posteriores.

Belém /AL, 03 de Agosto de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:60831170

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **PIPEPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.982/0001-33.
Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.**
Valor Total: R$ 13.197,70 (treze mil, cento e noventa e sete reais e setenta centavos)
Celebração: 31/07/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Robert Johnsons dos Santos.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:414E428D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2023

Pregão Eletrônico nº 020/2023
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Empresa Registrada: **EPI-EMPRESA DE IRRIGAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.462.564/0001-72.
Objeto: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.**
Valor Total: R$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais)
Celebração: 31/07/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e Joaldo Augusto da Silva.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:DBBC1BB6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 116/2023

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei de nº 14.133/21.
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **JOSE RENALVO ALVES BARBOSA E COMPANHIA LTDA.**
Objeto: **Contratação de Clínica Especializada para Prestação de Serviços de Endoscopia Digestiva Alta.**
Celebração: 27/07/2023;
Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Prazo: 06 (seis) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes e José Renalvo Alves Barbosa.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:B93A047D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BRANQUINHA
PORTARIA CONJUNTA N° 011/2023

De: 01 de Agosto de 2023

O Prefeito do Município de Branquinha/AL em conjunto com o Diretor Presidente do IPSEB no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 412/2018 - art.32, pela Constituição Federal – art. 6º da EC 41/03,

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPSEB sob o nº 011/2023.

RESOLVE:

Art. 1° Após analisar o Processo 011/2023 e o Parecer Jurídico CONCEDER o pedido de **Aposentadoria Especial de Professor**, à Senhora DELMA SIQUEIRA DE ALMEIDA, portadora do CPF nº 742.557.994-68 matricula nº 523 da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, ocupante do cargo de professora, Espec. (I), Nível 2, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art.2º Fica estabelecido que o valor do benefício corresponde a **totalidade dos vencimentos reajustados com paridade**, nos termos da Legislação Vigente;

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, qual seja, 01 de Agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Branquinha/AL, 01 de agosto de 2023.

RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS LOPES
Prefeito

EDILSON BARBOSA DE LIMA
Diretor Presidente

Publicada e registrada no mural do Setor Administrativo do IPSEB, em 01 de agosto de 2023.

Publicado por:
Flavio Bernardo Alves da Silva
Código Identificador:D008F483

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail ***stasbranquinha@hotmail.com, referente a aquisição de Gênero Alimentício,***destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trtabalhista.
Maiores informações, entrar em contado através do e-mail ***stasbranquinha@hotmail.com***.

Atenciosamente,

EMANUELLA DA SILVA PINTO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:CEC70A75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
EXTRATO CONTRO 3º TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a 3° (Terceira) Prorrogação da vigência e dotação orçamentária do 2º (Segundo) Termo do **CONTRATO** originário nº **026/2022-PMC** que era até **24/05/2023** passando a partir da assinatura deste, para **20/09/2023**, referente à contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, para construção de Praça no Loteamento Maria Gonzaga do Município de Cacimbinhas/AL, conforme **Termo de Proposta nº 026281/2020** e **Contrato de Repasse OGU/MDR 9077702020,** do **MDR,** com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE CACIMBINHAS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58**. **CONTRATADA: FENIX CONSTRUTORA EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF Nº 30.530.170/0001-49**, com sede na Rua Nova, n° 15, Centro, Monteirópolis (AL), CEP 57.440-000. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de maio de 2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, §1º, Incisos II e VI, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **SIGNATÁRIOS: HUGO WANDERLEY CAJU**, portador da carteira de identidade **RG nº 1.615.401 SSP/AL**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 049.250.874-79** e pela contratante e **EMANUEL MELO MEDEIROS**, portador da cédula de identidade nº 34971157 – SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 121.711.714-80 pela contratada.

HUGO WANDERLEY
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:08D6E449

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 22/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliários – Data/Horário: 21 de agosto de 2023, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:24271E29

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 23/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos – Data/Horário: 21 de agosto de 2023, às 10:00 (dez horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:CBA14363

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **014/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **G S COSTA - ME (G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS),** empresa com sede na Rua Projetada K 07, nº 33, Quadra K Lote 07, Loteamento Karina, Paripueira/AL, CEP: 57.935-000, inscrita no **CNPJ/MF de nº 16.642.064/0001-26,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 08 de agosto de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:B8E556E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **015/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **G S COSTA - ME (G 2 PRODUÇÕES E EVENTOS),** empresa com sede na Rua Projetada K 07, nº 33, Quadra K Lote 07, Loteamento Karina, Paripueira/AL, CEP: 57.935-000, inscrita no **CNPJ/MF de nº 16.642.064/0001-26,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

Cacimbinhas/AL, 08 de agosto de 2023.

HUGO WANDERLEY CAJU
Prefeito

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador:4381AA7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE 065/2023

PROC. ADM. Nº 0321921/2022 - EDITAL Nº 065/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 22 de agosto de 2023, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 09/08/2023 às 08h:30min, até 22/08/2023 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 08 de agosto de 2023

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D5900E28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - PE 066/2023

PROC. ADM. Nº 0503076/2023 - EDITAL Nº 066/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CADEIRA DE BANHO P/ OBESO, COM EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP, NOS TERMOS DA LC 123/2006. Data da disputa: 22 de agosto de 2023, às 09h:15min. Acolhimento das propostas a partir de 09/08/2023 às 08h:30min, até 22/08/2023 às 09h:00min – Horário de Brasília. Sessão de abertura no site: https://bnc.org.br/ - INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, Campo Alegre/AL, das 08:00 às 12:00 horas, pelos sites, http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1 e https://bnc.org.br/. Impugnações e esclarecimentos: licitacoes.pmca@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 08 de agosto de 2023

MÁRCIA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:590150C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605007/2023. OBJETO: INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIO NACIONAL "ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO C

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Inexigibilidade de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual,

compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação tombada sob o nº **059/2023** e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a celebração do instrumento contratual em favor das pessoa jurídica **ZENITE INFORMACAO E CONSULTORI - ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 86.781.069/0001-15, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 5.177,50 (cinco mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à prestação de serviços de Inscrição em seminário nacional "advogados públicos e a nova lei de licitações – temas e novidades que devem ser conhecidos por assessores, procuradores jurídicos e profissionais do controle" - ministrado pela empresa Zênite, sob os fundamentos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 06 de junho de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:86FD1CCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321898/2022 OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARIMBOS

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária a contratação, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da Dispensa de Licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, RATIFICO a Dispensa de Licitação tombada sob o nº 0207/2023 e os entendimentos firmados, AUTORIZO a celebração do instrumento contratual em favor da pessoas jurídicas: 16.600.973 ALINE SAMARA BARBOSA VIEIRA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 16.600.973/0001-00, para os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 20, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 6.092,60 (seis mil e noventa e dois reais e sessenta centavos), MARIA IRENE LEONCIO DA SILVA - ME, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.103.435/0001-73, para os itens 01, 02, 03, 13, 19 e 21, cujo valor total perfaz a ordem de R$ 1.605,60 (um mil e seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), referente a aquisição de maquiagens e acessórios, sob os fundamentos do artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/93.

Campo Alegre/AL, 04 de julho de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:D03A1CD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS

DECRETO Nº 003/2023
DE 20 DE juLho DE 2023

Estabelece o expediente dos Órgãos da Prefeitura de Campo Grande, nos dias dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol Feminina na Copa do Mundo Fifa 2023.

O Prefeito Municipal de Campo Grande, usando da atribuição que lhe confere aLei Orgânicado Município**;**
CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo Feminina FIFA de 2023 na Austrália e Nova Zelândia, no período compreendido entre o dia 20 de julho a 20 de agosto de 2023, e a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial;
CONSIDERANDO tratar-se de uma tradição de importância significativa para o povo brasileiro;
CONSIDERANDO o dever de manter os serviços básicos e essenciais de atendimento à população nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de estabelecer critérios que permitam, sem prejuízo dos serviços públicos, a efetiva audiência dos servidores públicos municipais, nas datas e horários dos jogos da Seleção Brasileira;
CONSIDERANDO que o futebol é um esporte que concentra as atenções da população de nosso país, tendo em vista que está intimamente ligado à cultura nacional; e
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do futebol feminino, promovendo a valorização da mulher no campo do esporte e garantindo a igualdade no tratamento da Administração Pública em relação a ambos os gêneros.
DECRETA:
Art. 1º O funcionamento dos Órgãos e da Sede Poder Executivo Municipal, durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA Feminina de 2023, dar-se-á, excepcionalmente, na forma declarada:
I - nos dias em que os jogos se realizarem até às 7h30m, o expediente iniciará às 11h, horário de Brasília;
II - nos dias em que os jogos se realizarem às 8h, o expediente iniciará às 12h, horário de Brasília.
Art. 2º - Caberá aos dirigentes das Secretarias Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:46316812

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS

DECRETO Nº. 004/2023
DE 24 DE JULHO DE 2023.

.

"Decreta LUTO OFICIAL pelo falecimento de MARIA INÊS CORREIA, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **LUTO OFICIAL** por 03 (três) dias, pelo falecimento da Senhora **MARIA INÊS CORREIA**, Ex-Vereadora do Munícipio de Campo Grande.

Art. 2º. Ficam suspensos os atendimentos ao público na Prefeitura e demais Secretarias do Município de Campo Grande no dia: **24 de julho de 2023.**

Art. 3º. Que se dê conhecimento deste Ato à família enlutada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 24 de julho de 2023.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:0148A830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS

DECRETO Nº. 005/2023
DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

"REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO DOCUMENTO PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA DO TRABALHO. ".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto Municipal tem a finalidade de disciplinar os procedimentos e rotinas a serem seguidas para apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos municipais (efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão) e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência do trabalho.

Art. 2º - Para fins deste Decreto Municipal, considera-se:

I. Perícia médica: avaliação técnica realizada por médico formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;
II. Laudo médico pericial: manifestação sobre a perícia efetuada, podendo ser efetuada por junta médica;
III. Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado; e
IV. Homologação do atestado: aprovação dada ao atestado por médico ou junta médica, estes designados por empresa contratada pelo Município, para que o mesmo produza os efeitos administrativos.

Art. 3º - Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público municipal deverá ser entregue no endereço previamente divulgado pelo Município através de Portaria, no prazo máximo e limite de 48 (quarenta e oito) horas da expedição do atestado médico e, preferencialmente, na mesma data em que o servidor público municipal compareceu ao seu médico assistente, de modo a realizar a consulta com o médico.

Art. 4º - O atestado médico entregue fora do prazo estipulado de 48 (quarenta e oito) horas da expedição será automaticamente indeferido, e caberá ao Setor de Recursos Humanos expedir documento à Secretaria em que o servidor público estiver lotado comunicando o indeferimento, a fim de que a respectiva Secretaria informe na folha de frequência a falta injustificada ao trabalho do servidor.

Parágrafo único. Do indeferimento automático caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Documento emitido por profissional que não esteja devidamente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina e/ou Odontologia não será aceito e os dias indicados no documento serão considerados faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 6º - O atestado médico deverá ser emitido obrigatoriamente por profissional médico e/ou odontólogo e deve constar de forma legível:

I. nome completo do servidor;
II. tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe a homologação do atestado;
III. número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor);
IV. data de emissão do atestado médico;
V. identificação do emissor, mediante assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 7º - O atestado médico, preferencialmente, deverá ser protocolado junto a Secretaria de origem pelo próprio servidor público.

Parágrafo único - No caso de impedimento por motivo de hospitalização, locomoção ou qualquer outro relacionado ao estado de saúde do servidor, o atestado médico poderá ser protocolado por familiar, parente, ou outra pessoa designada para esse fim, desde que apresente documento de identificação original do Servidor em afastamento.

Art. 8º - Em casos de internação, deverá ser apresentado a Secretaria de origem, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica na unidade de internação.
Art. 9º - Em caso de servidor ocupante de cargo acumulável, na forma da Constituição Federal/88, poderá o servidor público apresentar o original, cópia autenticada em cartório ou por servidor público.

Art. 10 - Declaração de Comparecimento em Consulta do servidor não será aceita como atestado médico para justificativa de falta ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, devendo esta ser apresentada à sua Chefia Imediata.

Art. 11 - A validade do atestado médico será sustada quando:

I – For comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico apresentado ao Município;

II – Quando constatado em perícia médica pela Junta Médica designada pelo Município de Campo Grande que o pedido e/ou período de afastamento não justifica a ausência do trabalho.

Art. 12 - O atestado médico ou odontológico rasurado será indeferido após análise da Junta Médica designada pelo Município de Campo Grande e, poderá ser aberto o devido procedimento administrativo de apuração em desfavor do servidor que apresentou e a devida representação do médico assistente ao Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia.

Art. 13 - O servidor público municipal deverá submeter-se a exame médico de retorno ao trabalho, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Art. 14 - O **candidato** a emprego público municipal, seja na condição de efetivo, contratado ou ocupante de cargo em comissão deverá se submeter ao exame admissional, a fim de obter o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual constará a informação de apto ou inapto para o serviço público.

Parágrafo único – No caso de o candidato mencionado no caput ser considerado inapto, a Junta Médica designada pelo Município de Campo Grande comunicará ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias à interrupção dos trâmites de ingresso no serviço público.

Art. 15 - O servidor público municipal, antes do fim de seu contrato de trabalho, exoneração, demissão e antes de sua cessão a outro órgão, será submetido, obrigatoriamente, ao exame médico demissional, ficando o ato administrativo de rescisão/exoneração/demissão/cessão condicionado à apresentação do laudo médico pericial.

Art. 16 – Os afastamentos com prazo superior a 15(quinze) dias, após apresentação para homologação junto à Junta Médica designada pelo Município de Campo Grande, deverão ser encaminhados ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de obter o pagamento do auxílio doença enquanto persistir a enfermidade, não tendo a administração pública municipal responsabilidade sobre a remuneração do servidor.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 01 de agosto de 2023.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:186244DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
ATOS

DECRETO Nº. 006/2023
DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"Aprovação do Loteamento "ALVORADA DO HORIZONTE", que tem como responsável o senhor, Eraldo Higino Lessa, CPF 346.381.994-53, e dá outras providências.".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o projeto de loteamento **"ALVORADA DO HORIZONTE"** apresenta 219 (duzentos e dezenove) lotes, sendo
QUADRA A: 30 lotes – totalizando uma área de 5.621,00m²
QUADRA B: 34 lotes – totalizando uma área de 7.356,36m²
QUADRA C: 33 lotes – totalizando uma área de 7.229,78m²
QUADRA D: 32 lotes – totalizando uma área de 7.081,60m²
QUADRA E: 20 lotes – totalizando uma área de 3.803,60m²
QUADRA F: 22 lotes – totalizando uma área de 4.316,29m²
QUADRA G: 24 lotes – totalizando uma área de 4.825,84m²
QUADRA H: 24 lotes – totalizando uma área de 3.943,18m², nos termos do memorial descritivo e projeto de loteamento aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo, manifestaram favoravelmente à aprovação do loteamento "**ALVORADA DO HORIZONTE**", ressalvando não existir área de preservação permanente em observância da Legislação, nos termos dos Pareceres Jurídicos da Procuradoria do Município;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, documentos e certidões necessárias, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e sendo possível o atendimento.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de loteamento denominado, "**ALVORADA DO HORIZONTE**", localizado na Rua Padre Cícero, s/n, centro, Campo Grande - AL, com coordenadas geográficas: LATITUDE: 9°57'28.1"S e LONGITUDE: 36°47'21.7"W, área de terreno – 51.663,82 m² (Cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e três metros quadrados e oitenta e dois centésimos de metros quadrados).

Art. 2º - Ficam aprovados os prazos de execução das obras de implantação do empreendimento, bem como as definições dos padrões de lotes descritos do projeto aprovado pelo Engenheiro do Município e com prazo de validade descrito no Alvará de Funcionamento.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 03 de agosto de 2023.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:AF518F21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO N°. 001/2023 - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL.

"TERMO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SIO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA A CESSIONÁRIA".

O Município de Campo Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n" 12.198.701/0001-66 com sede na Rua 31 de Maio, 96, CEP: 57.350-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Campo Grande, **TEOGENES HIGINO MELO LESSA**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado O Município de Arapiraca/AL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n" 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, 1.185, Santa Edwirges, CEP: 57.310-245, representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Arapiraca, **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA— DOOBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **ELIANE DO NASCIMENTO SANTOS**, Professora, matrícula funcional n°. 160, **para desenvolver suas atividades junto ao Município de Arapiraca, com ônus para o CESSIONÁRIA.**

CLÁUSULASEGUNDA- DASOBRIGAÇÕESDO SERVIDOR(A)

O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULATERCEIRA— DASOBRIGAÇÕESDOCEDENTE

Colocar o servidor cedido à inteira disposição da **CESSIONÁRIA**.
Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULAQUARTA— DAS OBRIGAÇÕES DACESSIONÁRIA

Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.
Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar ao **CEDENTE**
até o dia 30 (trinta) de cada mês.
Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a

escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.
Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.
Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.
Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.
Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.
Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente

Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULAQUINTA- DAVIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 03/07/2023 até 03/07/2024, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento segue o disposto na Lei Municipal n° 003/1998.
O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Campo Grande e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULASÉTIMA— DARESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de30 (trinta) dias.
O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULAOITAVA—DOFORO

Fica eleito o foro da Comarca de Girau do Ponciano/AL, para dirimir quaisquer controvérsias desteInstrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Campo Grande/AL, 16 de junho de 2023.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito de Campo Grande/AL

ELIANE DO NASCIMENTO SANTOS
Matrícula Funcional nº. 160

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito de Arapiraca/AL

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:81520DF4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
RESENHA N 01/2023 -DP/IPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CANAPI - IPREV
RESENHA Nº. 01/2023 – DP/IPREV

A Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CANAPI (IPREV), aos dias 07 de agosto de 2023, despachou os seguintes processos:
PROCESSO Nº: 120231804002/2023
INTERESSADO: Maria Genora de Carvalho
ASSUNTO: Solicitação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos do Parecer Jurídico acostado aos autos.
DESTINO: Arquivo Previdenciário.

PROCESSO Nº: 120220609002/2022
INTERESSADO: Rosa Maria de Carvalho Peixoto
ASSUNTO: Solicitação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos do Parecer Jurídico acostado aos autos.
DESTINO: Arquivo Previdenciário.

PROCESSO Nº: 120222007200/2022
INTERESSADO: Vera Lucia Barbosa da Silva
ASSUNTO: Solicitação de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição
DESPACHO: Concluo pelo indeferimento do pedido nos termos do Parecer Jurídico acostado aos autos.
DESTINO: Arquivo Previdenciário.

KESIA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Diretora Presidente
IPREV Canapi

Publicado por:
Sueli Barbosa Vilar
Código Identificador:A5030FD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de câmaras de ar para veículos, afim de suprir a necessidade da Administração Geral. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2022. DOTAÇÃO: 09.0990.15.122.0001.2041 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANO 10.1010.20.122.0001.2044 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA 05.0551.08.122.0003.6011 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL 05.0551.08.243.0003.6031 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 06.0660.12.361.0001.2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 06.0661.12.361.0002.2029 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL– 30 % 06.0662.12.361.0002.2036 – PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE FUNDAMENTAL 06.0662.12.362.0002.2053 – GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR – GEITE 04.0441.10.122.0004.6012 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 04.0441.10.301.0004.6003 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE – (ATENÇÃO PRIMÁRIA) 04.0441.10.305.0004.6017 – BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E

SERV.PUB.DE SAÚDE – (VIGILÂNCIA EM SAÚDE) 3390.30 – Material de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00054/2023 - 04.08.23 - ALBUQUERQUE & ALMEIDA LTDA - R$ 345.480,00.

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:E58A51C6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 05100003/2023
Contrato Administrativo nº 01/2023
Licitação: Dispensa Eletrônica 0012023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: JCA CAVALCANTE ME, CNPJ sob o nº: 07.164.152/0001-79.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço no licenciamento do software de folha de pagamento e recursos humanos, visando atender às necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e José Carlos Albuquerque Cavalcante pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:5325A9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 100/2023

Processo nº: 03270010/2023
Ata de Registro de Preços nº 100/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ sob o nº: 12.418.191/0001-95.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e correlatos para atender a demanda do melhor em casa do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Adriano Rodrigues da Silva pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:2F448F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 101/2023

Processo nº: 03270010/2023
Ata de Registro de Preços nº 101/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: VAL MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, CNPJ sob o nº: 05.980.425/0001-28.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e correlatos para atender a demanda do melhor em casa do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Vaudileide Pereira Santos pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:85A25458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 102/2023

Processo nº: 03270010/2023
Ata de Registro de Preços nº 102/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: CENUTRI CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº: 11.705.404/0001-05.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e correlatos para atender a demanda do melhor em casa do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Taislândia dos Santos Gama pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F3EF94F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA Nº 103/2023

Processo nº: 03270010/2023
Ata de Registro de Preços nº 103/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.019/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: C. O DE SOUZA, CNPJ sob o nº: 30.788.967/0001-40.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos e correlatos para atender a demanda do melhor em casa do município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 03 de agosto de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Cleocina Oliveira de Souza pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:B9BBA686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022

Processo nº 07140001/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, inscrito no CNPJ sob o Nº 08.439.549/0001-99.
Contratada: ELSHADAY RESTAURANTE LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.858/0001-01.
Objeto: Prorrogação de vigência e execução do Contrato de nº 23/2022.
Vigência: O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.
Data de Assinatura: 27 de julho de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Contratante e Pedro Alexandre da Silva pela Contratada.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:263D6C5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº. 1400, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 490.200,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS REAIS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual combinada com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a câmara de vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R$ 490.200,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA MIL E DUZENTOS REAIS**), destinado às **ações emergenciais direcionadas ao setor cultural (lei paulo gustavo),** consoante especificação a seguir:

1200	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**
1212	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**
13	**CULTURA**
392	**DIFUSÃO CULTURAL**
0006	**DESENVOLVENDO O TURISMO, CULTURA E ESPORTES**
XXXX	**ações emergenciais direcionadas ao setor cultural**

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3350.43	Subvenções Sociais	1715	R$ 54.000,00
3390.43	Subvenções Sociais	1715	R$ 43.200,00
3390.41	Contribuições	1715	R$ 251.000,00
3390.31	Premiações Cult, Artíst., Científ., Desport. e Outras	1716	R$ 90.000,00
3350.43	Subvenções Sociais	1716	R$ 26.000,00
3390.43	Subvenções Sociais	1716	R$ 26.000,00
TOTAL			**R$ 490.200,00**

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 08 de Agosto de 2023.

ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita

Publicado por:
Karine Ferreira Vanderlei
Código Identificador:2E79E504

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 04/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 c/c o Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **VILMA QUITÉRIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 01470, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 469.840.114-34 e portadora do RG nº 715.950 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:21C1EA56

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 05/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **DAMIANA FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 00238, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe I, inscrita no CPF/MF sob nº 469.671.414-49 e portadora do RG nº 715.933 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:04F7DD73

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 06/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **ROSINEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula nº 01324, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível I, Classe G, inscrita no CPF/MF sob nº 564.000.044-91 e portadora do RG nº 803.017 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).
Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:AF53E94F

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 07/2018, DE 01 JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, a servidora **JOSEFA MARIA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula nº 0746, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 564.841.944-91 e portadora do RG nº 587.127 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3FD0A3FD

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 08/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **LUCINEIDE MARIA DA SILVA**, matrícula nº 00852, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe G, inscrita no CPF/MF sob nº 312.455.604-68 e portadora do RG nº 687.530 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:90BA9611

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 09/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **JANETE SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 00547, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPF/MF sob nº 802.589.134-87 e portadora do RG nº 1.131.411 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).
Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:3800EF33

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 10/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o Art. 45 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **FLORIZETE AUGUSTA DOS SANTOS**, matrícula nº 00404, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano, Nível II, Classe H, inscrita no CPFMF sob nº 030.506.084-80 e portadora do RG nº 1.278.050 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).
Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:32F8A742

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 11/2018, 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 C/C, e da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARA LANE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 0901, ocupante do cargo de Professor 1° ao 5° Ano, Nível II, Classe G, inscrita no CPFMF sob nº 563.997.074-04 e portadora do RG nº 809.919 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:96F217DE

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 12/2018, DE 01 DE JUNHO DE 2018

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005 C/C Art. 46 da Lei Municipal nº 587/2013, à servidora **MARIA VITÓRIA DE ALMEIDA COSTA GOMES**, matrícula nº 1146, ocupante do cargo de Assessor de Administração, Nível 24, inscrita no CPF/MF sob nº 348.472.004-20 e portadora do RG nº 590.160 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade total aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2018.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018).
Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2018.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E38FEED3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 976/2023 **– CONTRATO Nº 048/2023.**
Objeto: Execução de obras de engenharia Referente a Implantação do Anel Viário Interligando as Rodovias AL-115 e AL-487 - Convênio N° 5.0284.00/2022 (SICONV N° 939501/2022).
Contratante: **Município de Girau do Ponciano/AL**.
Contratada: **W M ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.822.526/0001-69 e estabelecida na Av. Humberto Mendes, 796, Sala 27, Edif. Wall Street, Bairro Poço, CEP: 57.025-275, Maceió - AL.
Valor total: **R$ 11.263.253,16** (onze milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).
Conforme dispositivo legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Vigência: **12 (doze) meses**, com início a partir da data de publicação do extrato deste instrumento na imprensa oficial.

Girau do Ponciano/AL, 02 de agosto de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:80A328F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

A Prefeitura Municipal de Ibateguara, através de sua Pregoeira, avisa que realizará licitação na **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **TIPO:** Maior Percentual Desconto Por Item. **DATA E HORA:** 21 de agosto de 2023 às 09h00min. **LOCAL:** http://bnc.org.br. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a formação de Registro de Preços para aquisição de combustíveis automotivos (**gasolina comum e diesel S-10**) destinado a atender as necessidades do Município de Ibateguara. O Pregão acima será realizado no horário local. Edital acima, disponível na CPL ou através do Sistema BNC ou pelo site: http://www.ibateguara.al.gov.br/.

Ibateguara/AL, 08 de agosto de 2023.

JOSIVANIA GOMES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:957976B4

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa sob Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material permanente para atendimento as necessidades das diversas Secretarias do Município de Ibateguara/AL. **ÓRGÃO GERENCIADOR**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA. **FORNECEDORAS REGISTRADAS**: COSTA & OLIVEIRA HIPERMERCADO VAREJISTA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 34.731.357/0001-61, sediada a Rua Doutor Goncalves Guerra nº 1015, Térreo, Cajá, CEP: 55.813-390, Carpina/PE, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 251.431,47, MV COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.438.061/0001-03, sediada na Av. Manoel Pereira Cavalcante, Quadra 21 Lote 16, Santa Lúcia, CEP: 57.082-037, Maceió/AL, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 191.845,00, LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926.0001/27, sediada a Rua André Vidal de Negreiros, São José, Loja 01, CEP: 55.295-200, Garanhuns/PE, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 7.600,00, G E DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.261.576.0001/40, sediada a Rua Presidente Costa e Silva, Santa Rosa, CEP: 55.540-000, Palmares/PE, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 19.700,00, GHPS BARRETO - ME, inscrita no CNPJ nº 27.103.616/0001-44 sediada a Av. Dr. José Cláudio Gueiros Leite, 584, Janga, Sala 104, CEP: 53.435-455, Paulista/PE, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 51.937,00, W S BATISTA, inscrita no CNPJ nº 44.385.975/0001-50, sediada na Rua Cincinato Pinto, 377, CEP: 57.020-050, Maceió/AL, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 19.500,00, RENATO MARANA, inscrita no CNPJ nº 42.244.991/0001-06, sediada na Rua Reinaldo Costa, B 305, IV Distrito Industrial, CEP: 13.495-148, Iracemápolis/SP, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 8.983,70, ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.538.349/0001-10, sediada na Rua Eugenio Luciano de Melo nº 371, Bairro Novo, CEP: 53.030-160, Olinda/PE, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 778,90, DISTRIBUIDORA PALMAIRA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº

40.565.698/0001-07, sediada na Rodovia BR-104 KM 35, CEP: 57.800-000, União dos Palmares/AL, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 454.920,64, CEZÁRIOS MÓVEIS E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.016.072/0001-15, sediada a Rua Marechal Roberto Ferreira, Centro, CEP: 57.020-590, Maceió/AL, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 7.331,60, SALUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.851.343/0001-59, sediada a Rua Maniaçu, Jardim Marília, CEP: 03.579-250, São Paulo/SP, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 52.200,00, COMERCIAL HERZOG LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.048.610/0002-71, sediada na Rua Dona Francisca, 8300, Bloco 01, Modulo A Box Guaraciaba, Zona Industrial Norte, CEP: 89.219-600, Joinville/SC, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R$ 2.624,60. **RECURSOS:** Próprios. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:2A9381B4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICOSRP N°15/2023-2
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para aquisição de correlatos, com exclusividade de
lotes para ME e EPP. DATA: 22 de agosto de 2023 às 9h00min.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.bre pelo
site: www.igaci.al.gov.br.

Igaci/AL, 08 de agosto de 2023.

EDJANE ALVES DA SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:DB469B3A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 – 3ª CHAMADA, no dia 22/08/2023, às 10:00hrs, Objetivando aquisição de gêneros alimentícios, provenientes da produção dos agricultores e das agricultoras familiares locais individuais, conforme descritos e especificados (em anexo), destinados ao atendimento das demandas de consumo existentes nas entidades socioassistenciais e do abastecimento dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição, implementados pelo Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea. Outras informações e o edital, no site cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.

Igreja Nova – AL, 08 de agosto de 2023

LILIANE DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C35FDC70

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

CÂMARA MUNICIPAL DE INHAPI
AVISO DE COTAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE INHAPI/AL através do Departamento do Setor de Compras informa que está recebendo cotações. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Engenharia Civil para elaboração de projetos e documentações, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Inhapi-AL. Para obter formulário terá acessando o endereço eletrônico: inhapi.al.leg.br e após ser preenchido a cotação ser enviando através do e-mail oficial: legislativoinhapi.al@gmail.com.

Inhapi/AL, 08 de Agosto de 2023.

Publicado por:
Jaqueline Dos Santos
Código Identificador:389E7F35

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – 2º Termo Aditivo referente a Tomada de Preço 02/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. **CONTRATADO:** N V CONSTRUÇÕES LTDA – ME. CNPJ de n° 36.291.936/0001-66.Referente a mais 6(seis) meses.
OBJETO: Construção de Pátio de Eventos.
Amparo Legal: Lei 8.666/93 (correição sanada tardiamente).

AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:BAA207FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

A **PREFEITURA DE JEQUIÁ DA PRAIA-AL**, informa que está disponibilizando o formulário de cotação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT ESCOLAR**. As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do e-mail: compras.jequia@gmail.com , informando nº do processo nº 0728009/2023.

ALAN RAFAEL DO NASCIMENTO SILVA
Diretor de Compras

Publicado por:
Jose Givaldo Torquato da Silva Filho
Código Identificador:19467DB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

Após estabelecidos os critérios contidos em edital, restou a seguinte classificação:

PARTICIPNTES	LOTES
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA REGIÃO SUL E AGRESTE	**01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, e 13.**

Outrossim, informamos que abre-se o prazo para manifestação de recursos.

JOSÉ FABINO DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:256C0116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2019 – Processo nº 0625002/2021 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 13/2019 (Processo nº 0704002/2019) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: ROBERTO E TRINDADE AUTO PEÇAS LTDA (CNPJ nº 29.754.974/0001-42) – Objeto contratual: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motocicletas, veículos e máquinas pesadas, com fornecimento de peças – Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:6836124C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2023 - RPS - PE 17/2023
INSTRUMENTOS MUSICAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2023
Pregão Eletrônico 17/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **RPS SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, 22.257.401/0001-64
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Valor Total Registrado: R$ 9.956,30 (nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos)
Firmado em: 07/08/2023
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Rafael Pereira da Silva**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:15815B52

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 22/2023 - TMT - PE 17 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2023
Pregão Eletrônico 17/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ**08.666.165/0001-09
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Valor Total Registrado: R$ 10.211,00 (dez mil e duzentos e onze reais).
Firmado em: 07/08/2023
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Gilberto Oscar Soler Carnelós**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:C7E05D17

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 25/2023 - PEDRO - PE 17/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2023
Pregão Eletrônico 17/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **PEDRO G FERNANDES**CNPJ 08.945.027/0001-69.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Valor Total Registrado: R$ 35.080,76 (trinta e cinco mil e oitenta reais e setenta e seis centavos).
Firmado em: 07/08/2023
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Pedro Geraldo Fernandes**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:6178423E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 23/2023 - STAGE - PE 17/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023
Pregão Eletrônico 17/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,**CNPJ 10.661.909/0001-44.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Valor Total Registrado: R$ 9.482,93 (nove mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos).
Firmado em: 07/08/2023
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Mauricio Machado de Souza**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:7F888D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 19/2023 - BDR - PE 17/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023

Pregão Eletrônico 17/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ**46.700.625/0001-67
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL
Valor Total Registrado: R$ 9.082,77 (nove mil e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).
Firmado em: 07/08/2023
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Paulo Sergio Roriz**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:94327B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 21/2023 - CENTRO MUSICAL - PE 17/2023 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023
Pregão Eletrônico 17/2023
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2012, Decreto Federa 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL, CNPJ 12.262.739/0001-50

Fornecedora registrada: **CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA ME,**05.607.287/0001-36
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL

Valor Total Registrado: R$ 729,26 (setecentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos).
Firmado em: 07/08/2023
Vigência: 12 (doze) meses.
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **Gilson Aparecido dos Santos Quintino**

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:ED378B9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 13/2023 - MATERIAL ODONTOLOGICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 13/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Joaquim Gomes, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2023 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de preços para eventual e futura para aquisição de materiais odontológicos, destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL, em favor da(s) empresa(s) **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ**49.464.926/0001-27, **GM FARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ**10.638.214/0001-41, **ELISVANDIA MATOS DONINI-ME, CNPJ**13.547.970/0001-53, **DENTAL MARIA-ME,**09.222.369/0001-13, **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ**10.978.106/0001-18, **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ**44.223.526/0001-06, **AGRESTE FARMA LTDA, CNPJ**47.866.974/0001-16, **MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP,**CNPJ 69.950.913/0001-75, que na ocasião atendeu(ram) aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a(s) mesma(s) convocada(s) para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Joaquim Gomes/AL, 08 de agosto de 2023.

ADRIANO FERREIRA BARROS
Prefeito

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:34F90F04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ

ERRATA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ AVISO DE ERRATA Pregão Eletrônico SRP n° 002/2022FME
ONDE SE LÊ: **dados da contratada Contrato nº 09210004/2022-1-P.E** conforme a seguir:
EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 39.496.569/0001-25, NIRE 31211908415 em 20/10/2020, sediada à Rua dosTupis, 457, Sala 1103, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-061, neste ato representada pelo(a) Sr(EUROMAR SAO JOSE, nacionalidade BRASILEIRO, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 739.606.086-91, documento de identidade MG4.015.544, PC, MG, com domicílio / residência a Rua Piraquara, número 1, Galpão 1, Sala 03, bairro / distrito OESTE, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.530-580.
LEIA-SE: **dados da contratada Contrato nº 09210004/2022-1-P.E** conforme a seguir:
EUROTECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 39.496.569/0002-06, NIRE 31211908415 em 20/10/2020, sediada à na Avenida Cem, S/N, QUADRA Q5, LOTE M01, SALA B3, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES, CEP. 29.161-384., neste ato representada pelo(a) Sr EUROMAR SAO JOSE, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, nº do CPF 739.606.086-91, documento de identidade MG4.015.544, PC, MG, com domicílio / residência a RUA INGA, número 241, AP 1002, bairro / distrito IPIRANGA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.160-100.. Fone: 31-3222-5656 / Celular: 31-9.9982-0130 e 27-9.9625-9729
Email: eurotech@eurotech.inf.br
Considerando que esta errata visa alterar somente a Número do CNPJ e endereço, erroneamente na importação dos arquivos digitais (ERRO DE DIGITAÇÃO), bem como não altera o objeto ou prazos que possam prejudicar a o contrato e o bom andamento do contrato, ficam

inalterados todos os demais termos e prazos do Contrato e Ata de registro.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:A718F516

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUNDIÁ

ERRATA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNDIÁ AVISO DE ERRATA Pregão Eletrônico SRP n° 002/2022FME
ONDE SE LÊ: **TR, Ata e Contrato nº 09210004/2022-2-P.E** conforme a seguir:
g) Deverá ser gravado no chassi do equipamento em local a ser indicado, o Logo da Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser. Logo com dimensões de 5cm x 4cm.
LEIA-SE: : **TR, Ata e Contrato nº 09210004/2022-2-P.E** conforme a seguir:
g) Deverá ser gravado no chassi do equipamento em local a ser indicado, o Logo da Secretaria de Educação e município de Jundiá, por intermédio de serigrafia com tinta na cor branca e de fixação definitiva ou através de queima por Laser. Logo com dimensões de 5cm x 4cm.
Considerando que esta errata visa alterar somente a nome a ser gravado no chassi do produto (ERRO DE DIGITAÇÃO), bem como não altera o objeto ou prazos que possam prejudicar a o contrato e o bom andamento do contrato, ficam inalterados todos os demais termos e prazos do Contrato e Ata de registro.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:380A3082

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EXTRATO DO TERMO 1º ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 01/2022

Processo: Chamamento Público 01/2021;

Partes: Município de Jundiá, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração e o INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dos repasses: O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de R$ 287.055,81 (duzentos e oitenta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) mensais, sendo R$ 3.444.669,72 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho e proposta técnica;

Do prazo de vigência: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Colaboração em epígrafe, contado a partir do dia 11 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024;

Celebração: 04 de abril de 2023;

Signatários: Jorge Silvio Luengo Galvão, Sebastião Marcos Souza da Silva pela Administração Pública Municipal e Antenor Mateus Correia Neto, pela OSC.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:3C906FDC

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL JUNDIÁ

EXTRATO DO TERMO 1º ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 03/2022

Processo: Chamamento Público 01/2021;

Partes: Município de Jundiá, com interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e o INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Do prazo de vigência: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Colaboração em epígrafe, contado a partir do dia 11 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024;

Celebração: 04 de abril de 2023;

Signatários: Jorge Silvio Luengo Galvão, Bruna Brasileiro Queiroz Galvão pela Administração Pública Municipal e Antenor Mateus Correia Neto, pela OSC.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:018C2D92

GABINETE DO PREFEITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIÁ

EXTRATO DO TERMO 1º ADITIVO
TERMO DE COLABORAÇÃO N°. 02/2022

Processo: Chamamento Público 02/2022;

Partes: Município de Jundiá, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o INSTITUTO GERIR DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dos repasses: O PARCEIRO PÚBLICO passa a estimar o valor de R$ 230.893,00 (duzentos e trinta mil e oitocentos e noventa e três reais) mensais, sendo R$ 2.770.716,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil e setecentos e dezesseis reais) anual, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no novo plano de trabalho e proposta técnica;

Do prazo de vigência: Fica acrescido em 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Colaboração em epígrafe, contado a partir do dia 11 de abril de 2023 a 11 de abril de 2024;

Celebração: 04 de abril de 2023;

Signatários: Jorge Silvio Luengo Galvão, Rodrigo Buarque Ferreira de Lima pela Administração Pública Municipal e Antenor Mateus Correia Neto, pela OSC.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:4F1256F6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ALVANDIR MARCELO DA SILVA**, portador do RG n° 1305930 SSP/AL e CPF nº 000.965.674-06, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE JUNQUEIRO/ AL.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 08 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 08 de agosto de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:761944DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Junqueiro – AL, disposto no Art. 69, inciso XI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALÂNIO RIBEIRO DE LIMA**, portador do RG n° 177525-5 SSP/AL e CPF nº 038.117.144-22, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUNQUEIRO/ AL.**

Art. 2º - Determinar que o departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças tomem conhecimento e adotem as providências legais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário. Esta portaria entrará em vigor em 08 de agosto de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Junqueiro. Estado de Alagoas.

Junqueiro, 08 de agosto de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7953CCD2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATOS DE CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Processo n° 01100012/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Educação
Assunto: Chamamento público para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** o Certame Licitatório na modalidade **Chamada Pública nº 04/2023,** que tem como objeto o Chamamento público para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação deste Município, ao tempo que com base nas informações aduzidas nos autos, AUTORIZO a celebração dos contratos com os proponentes que restaram credenciados, como segue:
Anderson Luís de França – CPF: 072.319.064-00; Allisson Luiz de França Barros– CPF: 145.486.244-06; Pedro Celestino Neto – CPF: 146.676.304-34; Adelmo de França – CPF: 033.548.404-20; Climério Tavares de Freitas – CPF: 842.845.364-00; Patrícia Lima da Silva – CPF: 107.135.324-16; Giliarde Lima da Silva – CPF: 106.131.194-52; Gilvan Lima da Silva – CPF: 062.602.464-12; Maria Estela Tavares – CPF: 363.527.724-04; José Adilson dos Santos – CPF: 015.775.214-39; Flávia Barbosa dos Santos – CPF: 100.754.124-54; Janecleyton da Silva Dias - CPF: 078.815.864-35; Josivan da Silva Santos – CPF: 081.310.004-60; Manoel Messias Barbosa – CPF: 382.052.384-72; Tiago Lima da Silva – CPF: 104.727.984-30; Luiz Sebastião de França – CPF: 828.605.058-49.

Lagoa da Canoa/AL, 04 de agosto de 2023.

TAINÁ CORRÊA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº: 066/2023, 067/2023, 068/2023, 069/2023, 070/2023, 071/2023, 072/2023, 073/2023, 074/2023, 075/2023, 076/2023, 077/2023, 078/2023, 079/2023, 080/2023, 081/2023. CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 01100012/2023. OBJETO: Chamamento público para Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação deste Município, verba FNDE/PNAE. Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001-00. Contratados: Contrato nº 066/2023 – Anderson Luis de França, CPF: 072.319.064-00, valor R$35.642,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais); Contrato nº 067/2023 – Allisson Luiz de França Barros, CPF 145.486.244-06, valor R$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil cento e setenta reais); Contrato nº 068/2023 – Pedro Celestino Neto, CPF 146.676.304-34, valor R$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil cento e setenta reais); Contrato nº 069/2023 – Adelmo de França, CPF: 033.548.404-20, valor R$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil cento e setenta reais); Contrato nº 070/2023 – Luiz Sebastião de França, CPF: 828.605.058-49, valor R$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil cento e setenta reais); Contrato nº 071/2023 – Climério Tavares de Freitas, CPF: 842.845.364-00, valor R$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil cento e setenta reais); Contrato nº 072/2023 – Patrícia Lima da Silva, CPF: 107.135.324-16, valor de R$ 38.639,00 (Trinta e oito mil seiscentos e trinta e nove reais); Contrato nº 073/2023 – Giliarde Lima da Silva, CPF: 106.131.194-52, valor R$22.565,00 (Vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais); Contrato nº 074/2023 - Maria Estela Tavares, CPF: 363.527.724-04, valor R$16.416,00 (Dezesseis mil quatrocentos e dezesseis reais); Contrato nº 075/2023 – José Adilson dos Santos , CPF: 015.775.214-39, valor R$19.162,00 (Dezenove mil cento e sessenta e dois reais); Contrato nº 076/2023 - Gilvan Lima da Silva, CPF: 062.602.464-12, valor R$20.270,00 (Vinte mil duzentos e setenta reais); Contrato nº 077/2023 - Flávia Barbosa dos Santos, CPF: 100.754.124-54, valor R$21.378,00 (Vinte e um mil trezentos e setenta e oito reais); Contrato nº 078/2023 - Janecleyton da Silva Dias, CPF: 078.815.864-35, valor R$36.752,00 (Trinta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais); Contrato nº 079/2023 - Josivan da Silva Santos, CPF: 081.310.004-60, valor R$30.975,00 (Trinta mil novecentos e setenta e cinco mil reais); Contrato nº 080/2023 - Manoel Messias Barbosa Leite, CPF: 382.052.384-72, valor R$ 22.125,00 (Vinte e dois mil e cento e vinte e cinco reais); Contrato nº 081/2023 - Tiago Lima da Silva, CPF: 104.727.984-30, valor R$38.965,00 (Trinta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais); Fonte de Recurso: 08 - Secretaria municipal de educação; 2014 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar- PNAE; 3390.30 - Material de consumo; 1552 – Fonte.

TAINÁ CORREA DE SÁ LÚCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:5615DE7B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 – PE 011/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, CNPJ/MF n° 12.207.551/0001–00**. CONTRATADA: ADRIANO SOUZA DE SANTANA - ME,** inscrita no CNPJ n° **26.807.886/0001-73**. **Objeto: Renovação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2021 – PE 011/2020,** que tem por objeto a prestação de serviço de provimento de internet sob demanda, para atender as necessidades das secretarias municipais. **Vigência:** 01/08/2023 à 31/07/2024.

Lagoa da Canoa/AL, 27 de julho de 2023**.**

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:00C38ECB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 78**/2023 –** Processo nº **956/2023** – Inexigibilidade nº 21**/2023** – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21 – Fornecedor Registrado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, inscrito no CNPJ sob o nº **22.831.828/0001-24**. Objeto: contratação de empresa (INSTITUTO) especializado em Oficinas de Qualificação Profissional e Cursos de Capacitação para Profissionais do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) – **Vigência**: 06 (seis) meses a partir de sua assinatura – Valor: R**$ 904.320,00 (novecentos e quatro mil, trezentos e vinte reais).**

Publicado por:
Quezia Nunes Dos Santos Melo
Código Identificador:C6F35D02

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 90/2023– Processo nº 1000/2023 – Pregão Eletrônico nº 23/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 06/2017 – Fornecedor Registrado:PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJsob o nº 21.883.765/0001-97– Objeto: contratação de saldo remanescente da ata de registro de preço nº 54/2022, para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA CONSUMO–Valor global:R$124.867,74 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcão Farias
Código Identificador:4D3D30F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO Nº 024/2023

Processo Licitatório nº 001.004.150623, aberto em 15/06/2023. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar – PNAE (Complementação), atendendo as demandas da Secretaria Municipal Educação de Major Izidoro. O Município de Major Izidoro, pela Secretaria Municipal de Educação, torna público que o presente certame foi declarado DESERTO, tendo em vista que não houve cadastro de propostas eletrônicas para o certame citado.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:78C1645B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Major Izidoro, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria Municipal de n° 20/2023, de 02/01/2023**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da **Tomada de Preços nº 004/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da Escola Municipal Silvio Amaral, localizado no Povoado Riachão dos Alexandres, do Município de Major Izidoro/AL, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos, conforme resultado a seguir:

ORDEM	LICITANTES	RESULTADO
1	FJC SANTANA ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA
2	GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA
3	JC3 ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
4	WSO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADA
5	MC CONTRUÇÕES E ASSESSÓRIOS EIRELI	INABILITADA
6	PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
7	FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI	INABILITADA
8	SCT CONTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
9	MDM DOS SANTOS ENGENHARIA	INABILITADA
10	CONSTRUTORA VELHO CHICO EMPREENDIMENTOS LTDA	INABILITADA
11	MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
12	CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA	INABILITADA
13	CONSTRUTORA FERNANDES LTDA	INABILITADA
14	BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA	INABILITADA
15	INOVE CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
16	INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA

A avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO apresentados e/ou protocolados foi conferida e analisada pela CPL, após, emissão de parecer técnico do quadro de engenharia do município, restando-se como habilitada a empresa F J C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI conforme consta na ata de julgamento que encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na sala da CPL, no site https://www.majorizidoro.al.gov.br/ de transparência da prefeitura e, ainda poderá ser obtido através do e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem, e não havendo intenção de recursos, sob os termos do art. 43, V, da Lei Federal nº 8.666/93, designa-se o horário das 10h00min (dez horas) do dia 16/08/2023, na sala de licitação, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da licitante habilitada com vista franqueada a todos os interessados.

MARIZA DEFENSOR MURICI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria Nº 20/2023 de 02/01/2023.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:CE9A7D09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Major Izidoro, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria Municipal de n° 20/2023, de 02/01/2023**, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da **Tomada de Preços nº 005/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para a reforma e ampliação da PRAÇA CENTRAL, localizado no Povoado RIACHÃO DOS ALEXANDRES, Distrito do Município de Major Izidoro/AL, nos termos do edital e elementos instrutores fornecidos, conforme resultado a seguir:

ORDEM	LICITANTES	RESULTADO
1	FJC SANTANA ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA
2	LUCENA ENGENHARIA EIRELI	HABILITADA
3	GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA
4	JC3 ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
5	MC CONTRUÇÕES E ASSESSÓRIOS EIRELI	INABILITADA
6	SCT CONTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
7	MDM DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA	INABILITADA
8	MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
9	CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA	INABILITADA
10	INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	INABILITADA
11	ORION CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
12	INOVE CONSTRUÇÕES LTDA	INABILITADA
13	RJ DOS SANTOS EIRELI	INABILITADA
14	CLAYTONN THIAGO PEIXOTO DE MELO EIRELI	INABILITADA
15	JRV ENGENHARIA LTDA	INABILITADA

A avaliação dos documentos de HABILITAÇÃO apresentados e/ou protocolados foi conferida e analisada pela CPL, após, emissão de parecer técnico do quadro de engenharia do município, restando-se como habilitadas as empresas F J C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, LUCENA ENGENHARIA EIRELI conforme consta na ata de julgamento que encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na sala da CPL, no site https://www.majorizidoro.al.gov.br/ de transparência da prefeitura e, ainda poderá ser obtido através do e-mail: cpl@majorizidoro.al.gov.br. Em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, e nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação deste ato, para que os interessados se manifestem, e não havendo intenção de recursos, sob os termos do art. 43, V, da Lei Federal nº 8.666/93, designa-se o horário das 14h00min (quatorze horas) do dia 16/08/2023, na sala de licitação, para a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços da licitante habilitada com vista franqueada a todos os interessados.

MARIZA DEFENSOR MURICI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 20/2023 de 02/01/2023.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:096EC792

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica AUTORIZADO o referido processo de Inexigibilidade, para contratação de Show Artístico Musical do Cantor Padre Alessandro Campos, empresa especializada para show artístico. Contratada: **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** inscrita no CNPJ n°:**19.297.782/0001-09**, no valor de R$ **210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO n° 033/2023 – Processo Administrativo: 005.008.100723 Inexigibilidade n° 014/2023. Fundamentação Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Major Izidoro/AL – Contratada: **IVAN JUNIOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, (CNPJ/MF nº 19.297.782/0001-09) – Objeto: Contratação artística do Cantor Padre Alessandro Campos para realização de (01) uma apresentação artística musical durante as festividades de 74 anos de Emancipação política do Município de Major Izidoro/AL. Valor Contratado: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:F2C57333

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

SETOR DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo Administrativo (1Doc): 4.271/2023

A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, informa que está recebendo cotações.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar serviço de consultoria para elaboração de Material Didático de Educação Fiscal, para dar capacitação e suporte aos professores do Município de Maragogi /AL.
Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: compras@maragogi.al.gov.br

Maragogi/AL, 08 de agosto de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5726E85A

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica convalidado o ato relativo ao **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO n° 029/2022** que celebram estre si o **MUNICÍPIO DE MARAGOGI – AL**, e a **EMPRESA BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ SOB O N° 07.932.161/0001-62**, mediante cláusulas e condições do **Processo Administrativo n° 0585/2022**, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta, respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICITAÇÃO N° 029/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0585/2022, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL E A EMPRESA BRAZLINK LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 07.932.161/0001-62.

OBJETO: Prorrogação da Vigência do contrato, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na locação de máquinas para impressão, cópia e digitalização de documentos, destinadas a atender as necessidades dos diversos setores das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/05/2023 e término em 15/05/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 10 de maio de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:67627B84

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 081/2023, Dispensa Eletrônica nº 10.001/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI e a pessoa jurídica VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.346.750/0001-06, cujo o objeto é o fornecimento de Tendas tipo pirâmide 6x6 para dispor das atividades e eventos promovidos pelas unidades administrativas dos vários setores do Município de Maragogi-AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do município de Maragogi – AL.

Onde se LÊ no contrato: "**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.",

LEIA-SE: "**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes."

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 19 de abril de 2023.

Maragogi-AL, 08 de agosto de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:28A0A9DA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO EXTRADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

ERRATA AO EXTRADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
PUBLICADO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 081/2023, Dispensa Eletrônica nº 10.001/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI e a pessoa jurídica VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.346.750/0001-06, cujo o objeto é o fornecimento de Tendas tipo pirâmide 6x6 para dispor das atividades e eventos promovidos pelas unidades administrativas dos vários setores do Município de Maragogi-AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura do município de Maragogi – AL.

Onde se LÊ na publicação do extrato de contrato: "FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.",

LEIA-SE: "FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.".

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 19 de abril de 2023.

Maragogi-AL, 08 de agosto de 2023

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:02B08C25

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

ERRATA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 038/2023, Dispensa Eletrônica nº 10.004/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI e a pessoa jurídica AIALA SERVICE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.921.283/0001-80, cujo o objeto é o fornecimento de Tendas tipo pirâmide 6x6 para dispor das atividades e eventos promovidos pelas unidades administrativas dos vários setores do Município de Maragogi-AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi – AL.

Onde se LÊ no contrato: "**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.",

LEIA-SE: "**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes."

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 05 de junho de 2023.

Maragogi-AL, 08 de agosto de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:236E4152

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA AO EXTRADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

ERRATA AO EXTRADO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023
PUBLICADO NO DIA 06 DE JUNHO DE 2023

ERRATA AO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 038/2023, Dispensa Eletrônica nº 10.004/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI e a pessoa jurídica AIALA SERVICE LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.921.283/0001-80, cujo o objeto é o fornecimento de Tendas tipo pirâmide 6x6 para dispor das atividades e eventos promovidos pelas unidades administrativas dos vários setores do Município de Maragogi-AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi – AL.

Onde se LÊ na publicação do extrato de contrato: "FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.",

LEIA-SE: "FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.".

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 05 de junho de 2023.

Maragogi-AL, 08 de agosto de 2023

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:21B708D5

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Processo administrativo: 8- 3.837/2023
A Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, por meio do seu departamento de compras, informa que está recebendo cotações para "aquisição de iluminação natalina". As cotações deverão ser formuladas conforme Termo de Referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e mail compras@maragogi.al.gov.br. O prazo para solicitação do TR e recebimento das propostas será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação.

Maragogi, 08 de agosto de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:BEFAE05A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Maravilha/AL, **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 017/2023**, nos termos do Art. 75, Inciso I e II da Lei Federal nº 14.133/2021, que tem como objeto **contratação de empresa especializada para aquisição de material e equipamentos de informática, visando atender as necessidade da Câmara Municipal de Maravilha – AL**, tendo como contratado: **TAMARA REGINA LIMA GONÇALVES 10166062499**, **inscrita no CNPJ: nº 28.217.790/0001-80, sediada na Rua Boa Vista, 01, centro, Belo Monte / AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$: 22.906,00 (vinte e dois mil, novecentos e seis reais),** em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Maravilha/AL, 01 de Agosto de 2023.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:2B4EE93C

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Maravilha **RATIFICA o Termo de Dispensa nº 016/2023**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, I e alterações posteriores, que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços para reforma no imóvel da sede do Poder Legislativo da cidade de Maravilha/AL, conforme segue abaixo, tendo como contratado: **MS CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ: 45.403.320/0001-20, situada na Rua José Vieira da Silva, 248, centro, Maravilha / AL**, por apresentar o menor preço perfazendo o valor de **R$ 86.139,47 (Oitenta e seis mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos)**, em face da **DISPENSA** de Processo Licitatório.

Gabinete do Presidente Maravilha/AL, 30 de Junho de 2023.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:C8A3D9B3

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 017/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 017/2023 **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MINICIPAL DE MARAVILHA / AL. **CONTRATADA:** TAMARA REGINA LIMA GONÇALVES 10166062499, INSCRITA NO CNPJ: Nº 28.217.790/0001-80**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA – AL**. VALOR:** R$ 22.906,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E SEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:DE8D5921

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 016/2023, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 016/2023. **PARTES - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA / AL. **CONTRATADA:** MS CONSTRUÇÕES, INSCRITA NO CNPJ: 45.403.320/0001-20**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA NO IMÓVEL DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DA CIDADE DE MARAVILHA/AL. **VALOR:** R$ 86.139,47 (OITENTA E SEIS MIL, CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

MURCIO RODRIGUES LEMOS LIMEIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elson Ricardo Ramos Melo
Código Identificador:97214EBF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 071 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA Nº. 071 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária da Servidora LOURIVA DA SILVA TETÊ.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA – ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constantes no art. 2º da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária a Senhora **LOURIVA DA SILVA TETÊ**, portadora do CPF 524.557.264-87 e RG nº. 605818 SEDS/AL, sob matrícula nº. 1199, ocupante do cargo de Professora Licenciatura Plena, Grau 1, Nível N3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro efetivo dos servidores de Maravilha (AL), e nos termos das regras contidas no Art. 20, §§4º, 5º e 6º, I, Lei Municipal nº. 483/2022**.** Com proventos Integrais e SEM PARIDADE com os servidores da ativa, além que sejam incorporados aos Proventos da requerente 04 (quatro) quinquênios, equivalentes a 20%, conforme documentação constante no processo **Nº. 003/2023** do supracitado Instituto de Previdência.
Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Maravilha/AL.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos para 01/08/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, 07 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, aos 07 do mês de agosto de 2023. ***(http://www.diariomunicipal.com.br/ama)***

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5EFA90BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 08020005/2023
Objeto: Solicitação de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de dedetização dos prédios oriundos desta Administração Pública;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 08 de agosto de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F55549F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 08040010/2023
Objeto: Aquisição de eletrodoméstico e eletroeletrônicos destinados à Educação Infantil;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 08 de agosto de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:F3740352

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo n° 08040011/2023
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica ou prestação de serviço de restauração e reforma das poltronas executivas das escolas da rede municipal de ensino;
Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.
Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 08 de agosto de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:1B0CDAC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 816 DE 14 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**JADILSON LUÍZ DE GOUVEIA LEITE JÚNIOR,**inscrito no CPF sob nº 815.082.634-34, para o cargo de provimento em comissão de**Secretário Municipal de Segurança Pública**, símbolo**CC-1**, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 14 de julho de 2023, 431º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:17F330CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual contratação de empresa para ministrar curso de formação com certificado para vigilantes escolares. Tipo: Menor preço. Data da realização: 22 de agosto de 2023, às 10:00h.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de veículos (trator agrícola e picotador). Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 22 de agosto de 2023, às 11:00.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023. Objeto: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de triciclos coletores. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 22 de agosto de 2023, às 13:00.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. O edital encontra-se a disposição dos interessados através do *site* da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro e na plataforma eletrônica do BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 08 de agosto de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:68191FB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO – RETOMADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e periféricos de informática. Tipo: Menor preço por item. Data da realização: 10 de agosto de 2023, às 09:00h.
Local: Banco Nacional de Compras - BNC. Dúvidas através do *e-mail (licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com).*

Marechal Deodoro/AL, 08 de agosto de 2023

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Pregoeiro

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:43E28891

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 060.10/2023

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** inscrita sob o CNPJ **36.213.704/0001-90.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos.
Valor total: **R$ 46.525,09 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e nove centavos**).
Data de Assinatura: 01 de agosto de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Mariselia Alves Chaves
JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA – CONTRATADA
Arykoerne Lima Barbosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, DOS REC. HUMANOS E DO PATRIMÔNIO – GERENCIADOR
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: conforme Termo de Referência: Controladoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Comunicação Social; Fundo de Assistência e Previdência – FAPEN; Guarda Municipal; Procuradoria Geral do Município; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Cultura e Preservação do Patrimônio Histórico; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Governo; Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento, Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT; Fundação Municipal de Ação Cultural
***republicado por incorreção**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:B30AF08F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 3006.001/2022

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
-Engenharia de materiais ltda - Engemat, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Embasado na Lei nº 8.666/93 e na legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços ao contrato nº 3006.001/2022, proveniente da concorrência nº 02/2022, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços para implantação de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais em diversas ruas,no Município de Marechal Deodoro. Por força deste aditivo, fica acrescido o valor de R$ 786.868,03 (setecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e três centavos), o que corresponde a 8,72%, sobre o valor inicial do contrato. Diante do exposto, o valor global do contrato passa a ser de R$ 16.805.852,33 (dezesseis milhões, oitocentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento Urbano.
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infraestrutura urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e Drenagem – Programa pró estrada.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – Obras e Instalações
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:A37D5165

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1608.002/2018

PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Engenharia de materiais ltda - Engemat, CNPJ n.º 41.157.967/0001-69

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Embasado na Lei nº 8.666/93 e na legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

DO ADITIVO:
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato nº 1608.002/2018, proveniente da Concorrência nº 05/2018, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para pavimentação e drenagem em diversas ruas do município de Marechal Deodoro. Por força deste aditivo, o prazo de execução fica prorrogado até 30/09/2023, contados do encerramento do último termo aditivo de prorrogação do prazo de execução. Outrossim, o prazo de vigência fica prorrogado até 31/12/2023, contados do encerramento do último termo aditivo de vigência.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
As despesas resultantes deste aditivo passam a correr através da seguinte dotação orçamentária

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 07 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
UNIDADE: 0770 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:
PROGRAMA: 0011 – Melhoria de Infraestrutura Urbana
AÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 1048 – Pavimentação e drenagem – Programa Pró Estrada
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:
FUNÇÃO: 15 - urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – infraestrutura urbana
CLASSIFICAÇÃOORÇAMENTÁRIA:
ELEMENTO DE DESPESA: 3.4.4.9.0.51 – obras e instalações
DATA DA ASSINATURA:22 de junho de 2023.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F31A90FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061500512023
RDC Nº 01/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação e Drenagem no Loteamento Encontro do Mar e Diversas Ruas do Francês no município de Marechal Deodoro/AL.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e consoante a Constituição Federal, a Lei n.º 12.462/2011, e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, e alterações, após a análise do recurso interposto pela empresa AC2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.751.005/0001-00, contra a decisão que julgou a empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.276.767/0001-12, vencedora - na licitação do processo administrativo n.º 06150051/2023, modalidade RDC n.º 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para implantação de Pavimentação e Drenagem no Loteamento Encontro do Mar e Diversas Ruas do Francês no município de Marechal Deodoro/AL.
Nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, bem como das normas contidas no edital do RDC n.º 01/2023, e ainda diante dos precedentes doutrinários e os já pacificados pelas Cortes de Contas e ante os fundamentos das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação e o setor de engenharia do município, DECIDE:

Julgar improcedente o recurso interposto pela empresa AC2 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.751.005/0001-00, e, manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação que julgou vencedora do presente certame a empresa UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.276.767/0001-12.

Marechal Deodoro – Alagoas, 08 de agosto de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:D6F55B0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 07170002/2023 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: METILFENIDATO 54 MG para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde.

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

LEVY PATRICK TENORIO RODRIGUES
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:2036CB99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA FAPEN - NO 005/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Incapacidade permanente ao trabalho, na forma do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c artigo 3º, da Lei Complementar 14/2022, a Sra. **MARIA HELENA DE SIQUEIRA CAVALCANTE DA SILVA**, servidora ocupante do cargo de **Professora A**, matrícula nº 1653, inscrita no CPF/MF sob o nº 564.144.204-68, e no RG sob nº 860.225 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, em 01 de agosto de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:AF8A8623

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA FAPEN Nº 006/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, ESTADO DE ALAGOAS, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO FAPEN** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo **FAPEN**.

RESOLVE:

Art. 1o – Conceder, Aposentadoria por Incapacidade permanente ao trabalho, na forma do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, c/c artigo 3º, da Lei Complementar 14/2022, a Sra. **NADJANE ALENXADRINO DE SENA**, servidora ocupante do cargo de **Professora A**, matrícula nº 1374, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.888.794-21, e no RG sob nº 99001134441 SSP/AL.

Art. 2o – Os proventos serão calculados pela média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, porém, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional na forma do § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

Novo Lino/AL, em 01 de agosto de 2023.

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

JOSÉ DOS SANTOS DA COSTA
Diretor Presidente - FAPEN

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:C4486DB7

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEX. 14/2023

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Termo de Ratificação. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA EXCLUSIVA DO CANTOR **"NADSON – O FERINHA"**, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO EVENTO FESTIVO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOVO LINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO, conforme detalhamentos constantes em anexos. Favorecida: **NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 43.974.964/0001-43, no valor de RS 300.000,00 (Trezentos mil reais). Ratifico a Inexigibilidade de Licitação em XX de agosto de 2023, com fundamento no art. 25, inciso III, e na forma da Lei Nº 8.666/93.

Novo Lino/AL, 07 de agosto de 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:D9DE1239

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2023
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
CONTRATADO: WL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.831.657/0001-40. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓRTICOS NAS PRINCIPAIS ENTRADAS DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO/AL. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Firmado em 07 de agosto de 2023. Valor global de R$ 460.054,58 (Quatrocentos e sessenta mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:62CF637B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 033/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 2º, § 3º e §4º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **DORGENICE BRITO SOARES SILVA**, Professora de 1ª a 4ª Série, Nível Esp., Classe H, Matrícula nº 77, inscrita no CPF nº 376.164.124-91 e portadora do RG nº 605.881 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 10% adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 01 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:9C5C8562

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 034/2023

O Prefeito do Município de Olho D`Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Invalidez, conforme dispõe o art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c art. 28 da Lei Municipal nº 598/2008 ao servidor/segurado **JOSÉ APOLINÁRIO ABREU COSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 250, inscrita no CPF nº 367.747.904-53 e portador do RG nº 595.896 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 10% adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D`Água das Flores – AL, em 01 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:4B25B9C2

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA IPREV/OAF - Nº 036/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com a **DIRETORA PRESIDENTE DO IPREV/OAF**, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 804/2016.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o Art. 5º da Lei Complementar no 950/2022 c/c Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, em razão do falecimento do segurado o Sr. **EDSON RODRIGUES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob no 498.668.505-87, que era servidor ativo no cargo de Motorista, à sua cônjuge e filhos menores, **MARIA ANTÔNIA RODRIGUES ABREU,** inscrita no CPF/MF sob no 412.443.624-68, **MARIA EDUARDA RESENDE DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob no 123.770.495-24 e **PEDRO MANOEL TAVARES DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob no 097.585.685-58.

Art. 2o – Os proventos serão equivalentes a 80% dos proventos de aposentadoria que estavam sendo recebidos pelo segurado falecido, rateado entre os três beneficiários, sem paridade com os servidores ativos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de junho de 2023, data do óbito da segurada.

Olho d'Água das Flores (AL), 01 de agosto de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente – IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:4429A336

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, **RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo nº 0803.0012/2023, em conformidade com o art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **RAQUEL BATISTA DE ARAUJO,** inscrita sob CNPJ nº 35.215.452/0001-75, no valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto é a contratação de empresário exclusivo para o show artístico (Banda Raquel dos Teclados) em festividades tradicionais festa de Emancipação Política da Cidade de Olho D'Água do Casado.

PUBLIQUE-SE;

Olho D'Água do Casado/AL, 08 de agosto de 2023.

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:AA0BAF9E

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando os procedimentos adotados e tendo em vista o parecer conclusivo da PGM – Procuradoria Geral do Município, e ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos; RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR o procedimento licitatório nº 0605.0001/2023, finalizado no dia 28 de julho de 2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 014/2023, destinada a seleção da melhor proposta, visando a contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotores, em favor da empresa **TORQUIMAX MOTORES LTDA ,** inscrita no CNPJ sob o nº 42.111.920/0001-27, que apresentou proposta mais vantajoso para o lote: Lote 01, no valor total de R$ 276.999,99 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Perfazendo o valor global de R$ 276.999,99 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PUBLIQUE-SE.

Olho D'água do Casado/AL, 08 de agosto de 2023

JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:FDE780D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 018/2023;
Tipo: menor preço por item;
Processo n.º **0728.033/2023**;
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para em fornecimento de fardamento, acessórios e EPI's, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;
Data de realização: 22 de agosto de 2023, às 09hs (abertura da proposta) e 10hs (disputa);

Informações: licitação.odc@outlook.com.

Olho d'Água do Casado/AL, 08 de agosto de 2023.

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de O Bezerra
Código Identificador:3C36B473

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Admin. n° 2023 120231205010, Espécie: 1º termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência de contrato nº 1006-001/2022 oriundo da Concorrência Pública nº01/2022. Contratante: Município de Ouro Branco/AL. Contratada: JOSÉ CLESIVAM TEOTÔNIO EIRELI, CNPJ n°35.357.567/0001-02. Objeto: O presente termo aditivo objetiva a aplicação dos Art 57 da Lei 8.666/93, ficando por força do presente termo aditivo alterado em seu Prazo que é de 10/06/2023, passando a ser 09/06/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:58124BA2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO - INEX. 05.2023

INEXIGIBILIDE Nº 05/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.12.0009/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo de contratação em epígrafe, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa: **LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME,** com **CNPJ: 17.985.184/0001-99,** com endereço na Rua José Bernardino, nº 97, Térreo Loja I, Vila Cabral, Campina Grande/PB, CEP: 58.408-027, a fim de contratação de empresa especializada para realização de shows artísticos nos termos do que consta no Contrato firmado entre as partes.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93.
Valor do Show do Cantor **LUAN ESTILIZADO: R$ 100.000,00**(cem mil reais).

Paulo Jacinto/AL, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Inexigibilidade nº 05/2023 – Inexigibilidade 05/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: LUAN FORRÓ ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, com CNPJ: 17.985.184/0001-99 – Objeto: Prestação dos serviços artísticos, destinados a realização da festividade de Comemoração da 71ª Festa da Chita do município de Paulo Jacinto/AL. O show artístico consiste na apresentação do Cantor LUAN ESTILIZADO, no dia 30 de julho de 2023. – Valor Contratado: R$ 100.000,00(cem mil reais) - Vigência: 60(sessenta) dias.
Dotação Orçamentária:
ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações;
UNIDADE : 1010 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações;
PROJETO/ATIVIDADE: 10.1010.13.392.0009.2016 – Apoio as Festividades Cívicas, Culturais e Tradicionais;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 "caput", inciso III da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

Paulo Jacinto/AL, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito
(Contratante)

Luan Forró Estilizado Shows Eventos e Serviços LTDA
FABIO DE ALMEIDA COELHO
(Contratada)

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:DB9A6EBC

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO - INEX. 06.2023

INEXIGIBILIDE Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.12.0010/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo de contratação em epígrafe, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa: ISAQUE SANTOS GOMES ME, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ: 28.543.501/0001-33, com endereço na Rua Principal Capoeirucu, nº 02, Village Royall, Capueirucu – Cachoeira - Bahia, a fim de contratação de empresa especializada para realização de shows artísticos nos termos do que consta no Contrato firmado entre as partes. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93. Valor do Show do Cantor **ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO DE EDSON GOMES**: R$ 90.000,00(noventa mil reais).

Paulo Jacinto/AL, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Inexigibilidade nº 06/2023 – Inexigibilidade 06/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: ISAQUE SANTOS GOMES ME, com CNPJ: 28.543.501/0001-33 – Objeto: Prestação dos serviços artísticos, destinados a realização da festividade de Comemoração da 71ª Festa da Chita do município de Paulo Jacinto/AL. O show artístico consiste na apresentação do Cantor ISAQUE GOMES COM PARTICIPAÇÃO DE EDSON GOMES, no dia 30 de julho de 2023. – Valor Contratado: R$ 90.000,00(noventa mil reais) - Vigência: 60(sessenta) dias.
Dotação Orçamentária:
ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações;
UNIDADE: 1010 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações;
PROJETO/ATIVIDADE: 10.1010.13.392.0009.2016 – Apoio as Festividades Cívicas, Culturais e Tradicionais;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 "caput", inciso III da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

Paulo Jacinto/AL, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito
(Contratante)

ISAQUE SANTOS GOMES
Isaque Santos Gomes - ME
(Contratada)

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:453A3F11

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E EXTRATO CONTRATO - INEX. 07.2023

INEXIGIBILIDE Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.12.0011/2023
TERMO DE RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO JACINTO/AL, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo de contratação em epígrafe, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa: **MVL PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, com CNPJ: 28.736.083/0001-09, com endereço na Rua José B. da Silva, S/N, Centro, Paulo Jacinto/AL, CEP: 57.740-000, a fim de contratação de empresa especializada para realização de shows artísticos nos termos do que consta no Contrato firmado entre as partes. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93. Valor do Show do Cantor **MACIEL VALENTE**: R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais).

Paulo Jacinto/AL, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Inexigibilidade nº 07/2023 – Inexigibilidade 07/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MVL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com CNPJ: 28.736.083/0001-09 – Objeto: Prestação dos serviços artísticos, destinados a realização da festividade de Comemoração da 71ª Festa da Chita do município de Paulo Jacinto/AL. O show artístico consiste na apresentação do Cantor MACIEL VALENTE, no dia 28 de julho de 2023. – Valor Contratado: R$ 65.000,00(sessenta e cinco mil reais) - Vigência: 60(sessenta) dias.
Dotação Orçamentária:
ORGÃO: 10 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações;
UNIDADE: 1010 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicações;
PROJETO/ATIVIDADE: 10.1010.13.392.0009.2016 – Apoio as Festividades Cívicas, Culturais e Tradicionais;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
FUNDAMENTAÇÃO: art. 25 "caput", inciso III da Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie.

Paulo Jacinto/AL, 19 de julho de 2023.

FRANCISCO MANOEL FERREIRA FONTAN
Prefeito
(Contratante)

JOSÉ MACIEL LOPES DE GOES
MVL Produções Artisticas LTDA
(Contratada)

Publicado por:
Jose Renato Candido da Silva
Código Identificador:7EB80C3D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 100/2023

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 100/2023

PREFEITURA DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo Licitatório nº 0628-0001/2023
Objeto:PUBLICAÇÃO NA ÁREA DE IMPRENSA OFICIAL, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Arthur Ramos, s/n, 1º andar Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado direito da agência da Caixa Econômica Federal).

Pilar/Al,08 de agosto de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:A6C73A2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 0602-0007/2023
Assunto: Contratação de serviços de emissão de testes de capacidade psicológica aos servidores da guarda municipal de Pilar
Interessado: Guarda Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Em consonância com o parecer emitido pela Procuradoria do Município de Pilar (AL) e ainda, em conformidade aos documentos que instruem o processo administrativo nº0602-0007/2023 **RATIFICO** na forma do art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 a contratação direta de serviço técnico especializado para emissão de testes de capacidade psicológica destinados aos servidores da guarda municipal de Pilar, Dra. Fabianne Tenório Q. França, inscrita no CRP nº 15/2195, no valor total de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais). Os recursos que farão frente a despesa, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentaria: 5 – Secretaria de Administração; Funcional Programática: 06.181.0008.2008; Projeto/Atividade: 2008 – Gestão das ações da Guarda Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Pilar/AL, 08 de agosto de 2023.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Fernando Jose Dos Santos
Código Identificador:96C8BB0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2021

2º (segundo) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL E A EMPRESA UNIVEN HEALTHCARE S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede do Executivo Municipal localizada na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 5244.759.954-20, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.124/0001-73, com sede localizada na Avenida Otacílio Cavalcante, nº 333, Chã do Pilar, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **PEDRO ANDRÉ NORAES SANTOS**, brasileiro, casado, portador de RG nº 1818593 SSP/AL e CPF/MF nº 048.077.694-64, residente e domiciliado neste município e a empresa **UNIVEN HEALTHCARE S.A.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.420.486/0001-91, com sede na Rua do albatroz, nº 305, sala 01 – Cidade Universitária Pedra Branca – Palhoça/SC, neste ato representada por seu sócio diretor, o Sr. **JOSÉ ROBERTO PILLER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 834.7993-4 SSP/PR e CPF/MF nº 852.420.128-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0620-0042/2023**, na forma definida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na forma definida no Processo Administrativo SMS nº **0620-0042/2023**, PROMOVER A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO POR MAIS 12(DOZE) MESES DO CONTRATO Nº 041/2021, cujo objeto é a locação de um aparelho de mamografia para atender as necessidades da Casa da Mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Pelo presente ficam acrescidos mais 12 (doze) meses ao prazo de VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do contrato ora aditado, contados a partir da data do seu vencimento, em 17 de julho de 2023, levando o vencimento do contrato para 17 de julho de 2024, em conformidade com a previsão na Cláusula Segunda do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para liquidação das obrigações assumidas por este Termo Aditivo correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo descriminada, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, previstos no orçamento de 2023/2024 e no PPA vigente, a partir da publicação do presente Termo Aditivo e serão pagos pelo tesouro municipal:

Unidade Orçamentária – **1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Função Programática –**10.301.0005.6005 –** Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesa – **3.4.4.9.0.39 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Função Programática –**10.302.0005.6013 –** Manutenção das ações de média e alta complexidade Elemento de Despesa – **3.3.3.9.0.39 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária – **0010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** Função Programática – **10.301.0001.6001 –** Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa – **3.4.4.9.0.39 –** Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo encontra respaldo no artigo 57, II e §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Mantêm-se inalteradas as demais Cláusulas do Contrato ora aditado que não sofreram a incidência deste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Pilar/AL, de de

Município de Pilar
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde Univen Healthcare S.A.. .
PEDRO ANDRÉ NORAES SANTOS
Interveniente

JOSÉ ROBERTO PILLER.
Contratada

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:8A1030F2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de Pessoa Física para serviços de confecção dos trajes do Folclore, incluso material de tecido, corte e costura, que atenderá ao público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pindoba/AL . O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 09 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2023. PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail: compraspindoba2021@gmail.com.
Processo administrativo de nº 0517-0011/2023.

PINDOBA/AL, 08 DE AGOSTO DE 2023.
Marta Félix Ferreira

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:E8A3FD56

SEC MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo da Vigilância Ambiental atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. O período de apresentação de propostas dos interessados é de 5 (cinco) dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de 09 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2023. PROJETO BÁSICO, deverá ser solicitado através do e-mail: compraspindoba2021@gmail.com.
Processo administrativo de nº 0330-0007/2023.
Republicação: do dia / /2023 ocorrido no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, página: XX.

Pindoba/AL, 08 de agosto de 2023.

MARTA FÉLIX FERREIRA

Publicado por:
Jeferson Emanuel de Almeida Alves
Código Identificador:0D235833

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023 - P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, com Sede Administrativa na Praça Itabira de Brito, 04. Centro Histórico, Piranhas – AL, CEP: 57460-000, doravante

denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Tiago Torres Freitas;

CONTRATADA: NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 14.595.725/0001-84, sediada na Rua José Bonifacio, 584, Bairro, Centro, Cep: 99740-000 na cidade de Barão de Cotegipe/RS, por intermédio do seu representante legal a Srª. Jacilde Tonin, e daqui por diante denominada Fornecedora Registrada, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 23/2023 – P.M.P.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS), destinados a secretaria de saúde deste Município, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2023**.

2.2 - O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 12.600,00 (dose mil e seiscentos reais).

VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.

Piranhas/AL, 24 de julho de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
Município de Piranhas/AL
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:77345041

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023 - P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, com Sede Administrativa na com sede Praça Itabira de Brito, 04. Centro Histórico, Piranhas – AL, CEP: 57460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Tiago Torres Freitas;

CONTRATADA: HOSPITALMED LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 29.868.059/0001-88, sediada na Rua Senador Paulo Guerra, 215, 1 andar,sala 10, Bairro, Centro, Cep: 56.800-000 na cidade de Afogados da Ingazeira/PE, por intermédio de sua representante legal a Srª. Maria do Carmo de Lima e Silva, e daqui por diante denominada Fornecedora Registrada, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 23/2023 – P.M.P.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS), destinados a secretaria de saúde deste Município, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023.

2.2 - O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 167.877,02 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e dois centavos).

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.

Piranhas/AL, 24 de julho de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
Município de Piranhas/AL
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:8691542D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2023 - P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, com Sede Administrativa na com sede Praça Itabira de Brito, 04. Centro Histórico, Piranhas – AL, CEP: 57460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Tiago Torres Freitas;

CONTRATADA: ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 31.097.402/0001-80, sediada na Rua Espirito Santo, 1658, Bairro, Linho, Cep: 99.704-396 na Erechim/RS, por intermédio do seu representante legal o Sr. Anselmo Zicatto, e daqui por diante denominada Fornecedora Registrada, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 23/2023 – P.M.P.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS), destinados a secretaria de saúde deste Município, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023.

2.2 - O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 4.620,00 (quatro mil e seiscentos e vinte reais).

VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.

Piranhas/AL, 24 de julho de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
Município de Piranhas/AL
Orgão Gerenciador

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:E8C240EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023 - P.E.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, com Sede Administrativa na com sede Praça Itabira de Brito, 04. Centro Histórico, Piranhas – AL, CEP: 57460-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Tiago Torres Freitas;

CONTRATADA: ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica, CNPJ nº 42.946.717/0001-70, sediada na Rua Maria Thereza Favero, 100, Bairro, Tres vendas, Cep: 99.713-060 na cidade de Erechim/RS, por intermédio de sua representante legal a Srª. Eleni Fátima Zabot Segeuca, e daqui por diante denominada Fornecedora Registrada, em consequência da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 23/2023 – P.M.P.

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS), destinados a secretaria de saúde deste Município, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2023.

2.2 - O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R$ 13.308,00 (treze mil e trezentos e oito reais).

VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, não podendo ser prorrogado.

Piranhas/AL, 24 de julho de 2023.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito
Município de Piranhas/AL
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:C1A9BB75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO CHAMADA PUBLICA 04/2023

O Município de Piranhas/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação, RETIFICA a publicação da Edição de 20 de julho de 2023, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, página 47-ANO X nº 2094.
Onde se lê: as 14h;
Leia-se: as 10h;
Ficam mantidos os demais termos do aviso anterior

Piranhas - AL, 08 de agosto de 2023.

NELSON BASILIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:18934202

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 012/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis – Data/Horário: 21 de agosto de 2023, às 13:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:F86582CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 13/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de reforma de móveis escolares – Data/Horário: 22 de agosto de 2023, às 08:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:159D086A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 014/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras e tendas – Data/Horário: 22 de agosto de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:5657CC50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 015/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico – Data/Horário: 22 de agosto de 2023, às 14:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site prefeitura@pocodastrincheiras.al.gov, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Wanderley, nº 91, Centro, Poço das Trincheiras/AL, CEP 57.510-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com Informações através do e-mail pocodastrincheirascpl@outlook.com..

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:ACAD5CC6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023 – 2ªchamada. OBJETO: **Aquisição de Bandeiras**, Fornecedor Registrado: **Portal Industria, Serviço e Comercio de Confecções Ltda,** CNPJ sob o nº 20.213.219/0001-86, valor da Ata **R$ 41.454,00 (quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**, Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 08 de agosto de 2023.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:A7060ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO de remanejamento de saldo oriundo da ata de registro de preços n° 026/2023 – PE n° 026/2023 – 2ª chamada. OBJETO: Aquisição e manutenção de dispositivos eletrônicos, celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO e Fornecedor Registrado: JBCM Equipamentos e sistema LTDA, CNPJ sob o nº 12.095.200/0001-54, referente ao remanejamento de quantitativo de saldo de ARP n° 026/2023. CELEBRAÇÃO: 28/07/2023. Vigência: a vigência do termo será contada a partir da publicação. Órgãos cedentes: SECADESH, SESAU e SEINFRA e Órgão Cessionário: Secretaria Municipal de Educação. Fica remanejado 20 (vinte) unidades, referente ao lote 01 da ARP n° 026/2023. A íntegra do Termo de apostilamento poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto ao setor de Gestão de Contratos. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo/AL, 08 de agosto de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:DB993E4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 – SRP. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, com o benefício da exclusividade para ME, EPP e MEI. Após verificação da não veiculação do Aviso de Retificação no Diário Oficial da União, faz-se necessário promover a retificação da publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos em 08 de agosto de 2023, edição nº 2107, fls.38. Logo, ONDE SE LÊ: "Abertura: 21 de agosto de 2023 às 09h00m", **LEIA-SE** "Abertura: 22 de agosto de 2023 às 13h00m", conforme cadastrado no sistema Comprasnet. UASG: 982853. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 08 de agosto de 2023.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Pregoeira

Publicado por:
Fatima Larissa Marques de Omena
Código Identificador:16370675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO – TP 005/2023 – 2º chamada.
Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2023, às 13h00min (treze horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se o Presidente Rithie Kennedy Ferreira Soares e demais Membros, devidamente instaurados através da Portaria nº 345/2023 de 05/05/2023, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos à **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2023 – 2ª chamada. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA RETOMADA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UBS SEVERINA ALEXANDRE, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.** Após a análise dos documentos pela CPL e engenheiro, fora constatado o que segue. Abrindo-se o envelope B, "PROPOSTA DE PREÇO", da licitante habilitada. Após proceder às análises da proposta apresentada, encaminhamos ao engenheiro do município, que retornou os autos com devida manifestação técnica, classificando a proposta; o que esta Comissão entendeu por correta a decisão, ratificando assim, a classificação da proposta da empresa EUDES JERONIMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 31.035.574.0001-29, que apresentou proposta vantajosa para administração pública no valor de R$ 378.277,32 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), com maior desconto. Portanto, a empresa **Eudes Jeronimo & cia LTDA é declarada vencedora**. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com início automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos da proposta de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas ou através do e-mail: licitariolargo@gmail.com

Rio Largo, 08 de Agosto de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:A3D949B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇO

RESULTADO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO – TP 002/2023 – 3º chamada.
Aos 08 dias do mês de Agosto do ano de 2023, às 13h00min (treze horas), na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, reuniu-se o Presidente Rithie Kennedy Ferreira Soares e demais Membros, devidamente instaurados através da Portaria nº 345/2023 de 05/05/2023, sob a égide da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e demais disposições legais pertinentes em vigor, conduzirem os trabalhos alusivos à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023 – 3ª chamada. OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJ. MUTIRÃO E REFORMA DA QUADRA EXISTENTE NO LOCAL.** Após a análise dos documentos pela CPL e engenheiro, fora constatado o que segue. Abrindo-se o envelope B, "PROPOSTA DE PREÇO", da licitante habilitada. Após proceder às análises da proposta apresentada, encaminhamos ao engenheiro do município, que retornou os autos com devida manifestação técnica, classificando a proposta; o que esta Comissão entendeu por correta a decisão, ratificando assim, a

classificação da proposta da empresa MARDAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.664.491/0001-08, que apresentou proposta vantajosa para administração pública no valor de R$ 378.277,32 (trezentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos), com maior desconto. Portanto, a empresa **Mardan construtora e incorporadora LTDA é declarada vencedora**. Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com início automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos da proposta de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas ou através do e-mail: licitariolargo@gmail.com

Rio Largo, 08 de Agosto de 2023.

RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:2027B53E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 84/2023 – PE

CONTRATO N° 84/2023 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 – 2ª CHAMADA.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. CONTRATADA: J. B. C. M EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.095.200/0001-54. OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento e Manutenção de Dispositivos Eletrônicos. VALOR: R$ 486.584,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos e oitenta e quatro reais). CELEBRAÇÃO: 08/08/2023. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. Fundamentação legal: Decreto Federal n° 10.024/19 e Leis n° 10.520/02 e 8.666/93. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.

Rio Largo, 08 de agosto de 2023.

DERILÂNDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:477FBD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N° 003/2023
OBJETO: OBRAS DE ENGENHARIA – OBRA DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE QUE LIGA O BAIRRO DE LOURENÇO À PARTE ALTA DA CIDADE, VIA DESTILARIA CENTRAL, NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL. Após a abertura e análise dos documentos pela CPL e pelo setor de engenharia deste munícipio, fora constatado o que segue. Do credenciamento, após analisados os credenciamentos pela comissão, verificou-se que as empresas foram CREDENCIADAS: **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ de nº 39.547.343/0001-06 e FCK SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 38.014.634/0001-76**. Da análise desta Comissão de Licitação sobre a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeiras e demais declarações e certidões, conforme itens 6.1; 6.2; 6.4 e 6.5 do edital verificamos que as empresas acima citadas cumpriram os requisitos do edital, portanto encontram-se HABILITADAS. Da analise realizada pelo setor de engenharia deste município, em relação aos documentos de habilitação técnica, fora constatado que as empresas atende aos requisitos técnicos do edital, portanto, Nesse passo ficam **HABILITADAS ambas as empresas;** Inicie-se o prazo para recurso no primeiro dia útil subsequente a esta publicação, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93, com inicio automático do prazo de contrarrazões. A íntegra do julgamento dos documentos de habilitação poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo /Alagoas.

Rio Largo, 08 de Agosto de 2023.

RITCHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:5EB11AA0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	08010090/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Dispensa de licitação n° 08010090/2023 – Aquisição de cesta básica, processo administrativo nº 08010090/2023. CONTRATADA: PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97**, no valor total de R$ 336.990,00 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e noventa reais), com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria e Controladoria Geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

Remeto os autos a Secretaria solicitante para empenho e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 08 de Agosto de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo, Alagoas

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Rio Largo em 08/08/2023.

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:D734CF5C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

Após constatada a regularidade dos atos do processo licitatório de n.º 2023.0616.0002.01 referente a modalidade Pregão Eletrônico n.º 022/2023, cujo objeto é o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos, destinados à população do município de Santana do Mundaú/AL, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e conforme parecer favorável da Procuradoria Municipal de Santana do Mundaú/AL, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado que ADJUDICOU o objeto licitado ao proponente:

- DENTAL MARIA-ME inscrita no CNPJ sob o 09.222.369/0001-13;

- DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA inscrita no CNPJ sob o 44.223.526/0001-06;
- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o 38.259.748/0001-86;
- ELISVANDIA MATOS DONINI-ME inscrita no CNPJ sob o 13.547.970/0001-53, e;
- MED FARMACE DIST.DE MEDICAMENTOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o 69.950.913/0001-75.

O valor máximo do Pregão Eletrônico de nº 022/2023, ficou definido em R$ 135.873,43 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

Santana do Mundaú/AL, 08 de agosto de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:30A39E20

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 224/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 224/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere aLei Orgânica deste Município e Lei Municipal nº 640 de 19 de junho de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MARCELI VIEIRA DANTAS**, portadora de CPF (MF): 111.654.954-90 e RG n.º 35847158 SSP/AL, com endereço na Travessa Guarany nº256, Bairro Centro de São José da Tapera/AL, CEP:57445-000, para exercer o cargo em Comissão de **Atendente de Secretaria,** símbolo CC8.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO
Certifico que a Portaria nº 224/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:7ACFF2BF

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 225/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 225/2023, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Designa servidor (a) para responder pela Ouvidoria-Geral, do Município de São José da Tapera - AL.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legais e,
Considerando o que estabelece o Art.24-§ 1º - do Decreto Municipal nº 06 de 10 maio de 2019.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARCELI VIEIRA DANTAS** portadora de CPF (MF): 111.654.954-90 e RG nº. 35847158 SSP/AL, pertence ao quadro de servidores desta prefeitura, para responder pela Ouvidoria-Geral do Município de São José da Tapera – AL, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São José da Tapera/AL, em 01 de agosto de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 225/2023-GP, foi Registrada e Publicada na forma procedimental, e encontra-se arquivada junto à Secretaria Municipal de Administração.

DIEGO SILVA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº001/2021-GP

Publicado por:
Jacson Roberto Dos Santos
Código Identificador:98AD4AA4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 003.002.110523
Modalidade: Tomada de Preços nº. 06/2023
Tipo: Técnica e Preço, mediante empreitada por Preço Global.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos no município de São José da Tapera/AL.
Data da realização: 12 de setembro de 2023 às 10:30 h.
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada Rua do Comércio, 209,
CEP:57445-000, São José da Tapera/AL.
Informação: Os interessados poderão ter acesso ao Edital, no site oficial da Prefeitura de São José da Tapera/AL (www.saojosedatapera.al.gov.br). Email: licitacaosjtapera@gmail.com.

São José da Tapera/AL, 08 de agosto de 2023.

BENEDITA RICARDO PAES OLIVEIRA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:8CCBE632

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 018/2023
Ata de Registro de Preços nº 018-01/2023
CONTRATANTE: Município de São Luís do Quitunde, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente

inscrito no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, centro, São Luís do Quitunde/AL.
FORNECEDOR: PROROUPAS CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.225/0001-29, com valor vencido de R$ 70.550,34(setenta mil, quinhentos e cinqüenta reais e trinta e quatro centavos);
OBJETO: A presente Ata constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para futura contratação, e tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONFECÇÕES DE VESTIMENTAS DE QUADRILHAS JUNINAS**, para atender a secretaria de Educação do município de São Luís do Quitunde, conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2023, que é parte integrante desta Ata.
VALIDADE: A validade desta ata de registro de preços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura no dia 27 de Julho de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.122.0005.2014 - manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação - SME; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - Material de consumo - Pessoa jurídica;
UO: 0012 - Secretaria Municipal de Educação - SME; Funcional Programática: 0012.12.361.0005.4004 - manutenção das Atividades do Sálario Educação - QSE; Elemento de despesa 3.3.9.030.00 - Material de Consumo - Pessoa Jurídica;
UO: 0013 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB; Funcional Programática: 0013.12.361.0005.4013 - Manutenção das Atividades de Apoio no Ens. Fundamental 40%; Elemento de despesa 3.3.9.0.30.00 - material de Consumo - Pessoa Jurídica.

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:CA6832DA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 54/2023 DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 PARA AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SOCORRO, ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS E REESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, EM CENÁRIO DE DESASTRE RECORRENTE AS FORTES CHUVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de **São Miguel dos Milagres**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Orçamentária vigente, de acordo com a legislação pertinente e em especial:

CONSIDERANDO os parágrafos 2º e 3º do artigo 167 da Constituição da República que tratam da abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 41 e artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320/1964 que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a base legal do CPDC (Cartão de Pagamento de Defesa Civil) Lei nº 12.340, de 1 de dezembro de 2010, Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, Portaria MDR nº 3.040, de 4 de dezembro de 2020, Portaria MDR nº 3.036, de 4 de dezembro de 2020, Portaria MDR nº 3.234, de 28 de dezembro de 2020, IN MDR nº 36, de 4 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260/2022, de 02 de dezembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 91.897, de 08 de julho de 2023, do Governo do Estado de Alagoas, que declarou Situação de Emergência no Município de São Miguel dos Milagres, no período de 180 (cento e oitenta dias), devido às fortes chuvas internas;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto nº 53/2023, de 08 de julho de 2023, da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres-AL, que também declara Situação de Emergência no município devido às fortes chuvas.

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento vigente um crédito extraordinário no valor de R$ 1.884.436,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

Dotação orçamentária criada:
ÓRGÃO: 03 – Administração Específica
SECRETARIA: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 1101 – Secretaria Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUB FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0011 – Manutenção das Ações em Serviços Sociais
PROJETO/ATIVIDADE: **7004 – AÇÕES DESTINADAS AO SOCORRO, ASSISTÊNCIA, E SERVIÇOS ESSENCIAIS EM CENÁRIO DE DESASTRES.**
DESPESAS:

Código	Especificação	Metas	Valor (R$)
3.3.3.9.0.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1 – Cestas Básicas 2 – Kit de Limpeza 3 – Kit de Higiene 4 – Kit Dormitório 5 – Colchão	1.814.176,00
3.3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	10 – Combustível	5.460,00
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	7 – Refeição Quente 9 – Aluguel de Carro 11 – Refeição Lanche	64.800,00

Art. 2º. O presente decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES, Estado de Alagoas, 08 de agosto de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:5024C8BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Retificar PEDIDOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS publicados na AMA nos dias 19/07/2023 e 01/08/2023, Cod. Identificador A6E08375 e 885D6D77, respectivamente; referentes ao pedido de cotação de preços, objetivando a locação de veículos automotores destinados às Secretarias Municipais:

ONDE SE LÊ: destinados ao atendimento das necessidades da secretaria municipal de educação;
LEIA-SE: DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO;

Informa-se que por tal retificação, o prazo para envio dos preços nessa cotação, será renovado por igual período, contado da data desta publicação.
As empresas interessadas terão um prazo de 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços.
Pedidos de participação e maiores informações, entrar em contato entrar em contato através do e-mail: compraspref.saosebastiaoal@gmail.com.

São Sebastião/AL, 08 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:9FC32287

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (IPAM)
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
Processo Administrativo n° 046/2023
Em fase da justificativa, do instituto de Previdência e assistência dos servidores do Município de são Sebastião, pronunciamento da procuradoria Geral, **RATIFICO** o conhecimento da dispensa de licitação para a **Contratação de Cessão de direito ao serviços de atuarial anual regular, referente ao exercício de 2022 com base no ano de 2021.**

Isto posto, vão os autos a Diretora financeira – diretoria financeira do IPAM para elaborar o contrato

NILDA FERNANDES PORTO
Presidente do IPAM

Publicado por:
Gersigley de Carvalho Lino
Código Identificador:06FF6BE3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 125/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente **a Aquisição de Implemento Veicular (Carroceria Baú)**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	CARROCERIA NOVA TIPO BAÚ, MONTADA NO VEÍCULO CAMINHÃO IVECO/TECTOR 170E21, para o transporte de carga seca, com as seguintes dimensões: comprimento externo 7,00 metros, largura externa 2,60 metros e altura de 2,60 metros. Em estrutura metálica revestido em chapa de alumínio e pintura com tintas especiais anticorrosivas, abertura total na traseira, com varões de travamento externo, 01 porta lateral direita, iluminação interna e externa em LED, instalação elétrica de acordo com as normas do CONTRAN/DENATRAN,	01	**Unidade**		
	ripamento interno nas laterais, assoalho em chapa de aço antiderrapante 1/8, escada traseira e pegador de apoio no quadro traseiro, com para choque traseiro padrão INMETRO e faixas refletivas conforme legislação CONTRAN vigente, garantia mínima de 12 meses, contra defeitos de infiltrações e estrutural, incluindo a lataria.				

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. E o e-mail: lpmtval@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 08 de agosto de 2023.

PATRÍCIA JULIANA DOS SANTOS GOMES
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:DBF5002F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista as alterações no Edital (Termo de Referência – Anexo I) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2023 – TIPO Menor preço por Item – OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de Óleo Lubrificante e Graxa Lubrificante. Fica reaberto o prazo para apresentação das Proposta, passando a data da Disputa para o dia 22 de agosto de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir das 08h do dia 09 de agosto de 2023, até às 09h do dia 22 de agosto de 2023, horário de Brasília. no site: https://bnc.org.br/.
Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 – 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 08 de agosto de 2023.

RICARDO LIMA TORRES
Pregoeiro

Publicado por:
Emanuela da Silva Barbosa
Código Identificador:5BDA3663

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIPÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 08 DE 07 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE TRAIPU, A LEI FEDERAL Nº 13.019/14, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204/15, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL, no uso da atribuição legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Traipu.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do Regime Jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro;
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 1º. O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da Administração Pública Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a elaboração dos instrumentos de parceria que deverá ser analisado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. As orientações e critérios referidos no *caput*, deste artigo, deverão ser procedidos pelo gestor da parceria, servidor designado pelo órgão municipal ligado orçamentariamente à parceria, a quem competirá estabelecer as necessidades para a realização das parcerias, e traçar o termo de referência para o chamamento público, assim como apresentar o relatório técnico previsto no parágrafo único, do art. 54, e analisar a proposta prevista no § 1º, do art. 65, ambos deste decreto.

Seção II
Do acordo de cooperação

Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela Organização da Sociedade Civil, desde que devidamente motivado.

§ 2º. O acordo de cooperação será firmado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal interessada ou com competência sobre a matéria do acordo.

§ 3º. O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

CAPÍTULO II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais

Art. 5º. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.

§ 3º. Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais poderão ser celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.

Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso.
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.
§ 1º. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 2º. Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX, do *caput*, deste artigo, deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.
§ 3º. Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 4º. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 5º. O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
I - redução nas desigualdades sociais;
II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.
§ 6º. O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.
§ 7º. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 8º. A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 7º O chamamento público será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 9º Não será exigida contrapartida, salvo a referida no inciso VI, do art. 6º deste decreto.

Seção II
Da Comissão de Seleção do Chamamento Público

Art. 10. A Administração Pública Municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal, composta a comissão por no mínimo de 03 (três) membros.

§ 1º. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.
§ 2º. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste Decreto.
§ 3º. A comissão de seleção poderá ser assumida por comissão de licitação já composta e atuando no Município, à critério da Administração Pública Municipal, desde que respeitados os limites mínimos de composição do *caput*.
§ 3º. A comissão de seleção de que trata o *caput*, também será instituída para fins de processamento e julgamento do credenciamento de Organizações da Socidade Civil de que trata o inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 11. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregadode qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.
§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III
Do Processo de Seleção do Chamamento Público

Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela administração municipal.

Seção IV
Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 14. A Administração Pública Municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à comissão.
§ 3°. No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.
§ 4º. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 16. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III
DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I
Do instrumento de parceria

Art. 17. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 18. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI, do caput do art. 42 da Lei nº. 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Art. 19. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X, do caput do art. 42, da Lei nº. 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para a Administração Pública Municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
II - para a Organização da Sociedade Civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o *caput*,

deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso I, do *caput*; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput, deste artigo, determinar a titularidade disposta no inciso II do caput, deste artigo.

Seção II
Da celebração

Art. 20. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 21. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso, podendo o mesmo ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.
§ 1º. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V, do *caput***,** deste artigo, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, orçamentos com a identificação do responsável pela sua elaboração ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
§ 2º. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.
§ 3º. Para fins do disposto no § 2º, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
§ 4º. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do § 3º.
§ 5º. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22. Além da apresentação do plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil selecionada, no prazo de que trata o *caput*,do art. 21 deste decreto, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I, do *caput,* do art. 2º, nos incisos I a V, do *caput,* do art. 33 e nosincisos II a VII, do *caput,* do art. 34, todos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39, da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil;
IV - certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V- certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VI - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
VII - certidão negativa Estadual e Municipal;
VIII - cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação
IX - declaração referente a contador ou as demonstrações contábeis do último exercício, exceto no caso de Acordos de Cooperação;
X - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
XI - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
XII – cópia de Lei Municipal que reconhece a entidade como utilidade pública, se for o caso;
XIII - cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual;
XIV - documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.
§ 1º. A capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
§ 2º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI, do *caput*, deste artigo, as certidões positivas com efeito de negativas.
§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 22 deste decreto, a Organização da Sociedade Civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o *caput***,**do art. 21 deste decreto, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:
a) Membro de Poder e dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
II - não contratará, para prestação deserviços,servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e vereadores;
b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
IV – que não possua qualquer relação, direta ou indireta, com o Parlamentar que destinou recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal a que alude o art. 29, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 1º. Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
§2º. Entende-se por relação direta ou indireta a vinculação do Parlamentar através de atuação na Organização Social de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do respectivo Parlamentar, ou quando notoriamente haja vinculação do nome do Parlamentar a entidade.

Art. 24. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI, do *caput*, do art. 22, todos deste decreto, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 25. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Municipal, através do setor de Tributos expedirá declaração de nada consta, o que possibilita a celebração da parceria.

Art. 26. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V, do *caput*, do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Para fins do disposto naalínea "c", do inciso V, do *caput* do art. 35, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º,do art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 7º, do art. 6º deste decreto.

Art. 27. O parecer jurídico será emitido pela Procuradoria Geral do Município e abrangerá análise da juridicidade das parcerias, excluída a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

Art. 28. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que tenha competência sobre a matéria de que trata o objeto da parceria.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I
Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 29. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.
§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 30. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
III - a consulta aos cadastros do Controle Interno que permitam aferir a regularidade da parceria.
§ 2º. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do *caput*,do art. 48, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 31. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 32. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014:
I - a responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do Município quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
§2º. A Organização da Sociedade Civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.
§3º. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

§4º. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do sistema de *Comprasnet* ou do Portal Nacional de Compras Públicas para definição de preços de mercado.

Art. 33. As Organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
Parágrafo único. Os documentos relacionados neste artigo deverão ser apresentados na prestação de contas na sua forma original.

Art. 34. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III, do *caput*, do art. 46 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35. A Organização da Sociedade Civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e previamente autorizado pela autoridade máxima da administração municipal parceira.

Art. 36. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
Parágrafo único. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
III - o pagamento de impostos referido no *caput*, deste artigo, entende-se aqueles que envolvem a contratação de pessoal.

§ 1º. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.
§ 3º. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o *caput,* deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
§ 4º. A Organização da Sociedade Civil deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores no site da entidade na internet e no quadro de avisos na sede da organização.

Seção III
Das alterações na parceria

Art. 38. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 18 deste decreto; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º. Sem prejuízo das alterações previstas no *caput*, deste artigo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros
§ 2º. O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o *caput,* no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CAPÍTULO V
DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 39. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria
§ 2º. A rede deve ser composta por:
I - uma Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil celebrante.

Art. 40. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º. O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.
§ 2º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.
§ 3º. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
§ 4º. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII, do *caput*,do art. 22 deste decreto;
§ 5º. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 41. A Organização da Sociedade Civil celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos noart. 35-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal verificará se a Organização da Sociedade Civil celebrante cumpre os requisitos previstos no *caput*, deste artigo, no momento da celebração da parceria.

Art. 42. A Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
§ 2º. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
§ 3º. A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a Organização da Sociedade Civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e noinciso I do parágrafo único, do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
§ 5º. O ressarcimento ao erário realizado pela Organização da Sociedade Civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Seção I
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 43. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º.O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos três servidores ocupante do quadro de pessoal da Administração Municipal.
§ 2º. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
§ 3º. O Município poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4º. A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, deste Capítulo.
§ 5º. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014., e deste Decreto.

Art. 44. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II
Das ações e dos procedimentos

Art. 45. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§ 1º. As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º. O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração municipal.
§ 3º. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
§ 4º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação considerará o que trata oart. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 46. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º. O Município deverá notificar previamente a Organização da Sociedade Civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.
§ 2º. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório próprio e enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.
§ 3º. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município, através do controle interno.

Art. 47. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.

§ 1º. A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
§ 2º. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Disposições gerais

Art. 48. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

§ 1º. Na hipótese de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§2º. No caso de transferência de recursos em parcelas, a Organização da Sociedade Civil deverá prestar contas de cada uma delas a Secretaria que firmou o instrumento, obedecendo ao estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a este Decreto, sob pena de não liberação da parcela subsequente.
§ 3º. No caso de transferência de recursos em parcelas, o relatório de prestação de contas final da parceria deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil concomitante à prestação de contas da última parcela.

Art. 49 Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
§ 1º.O relatório de que trata o *caput,* deste artigo,deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º. As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do *caput* do art. 21 deste decreto.
§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 50. Quando a Organização da Sociedade Civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do *caput*, deste artigo, a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 deste decreto será feita pela Administração Municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 2º do art. 32 deste decreto; e
II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II
Da prestação de contas final

Art. 53. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 deste decreto, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata oart. 52 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 37 deste decreto.

Art. 54. A análise da prestação de contas final pelo Município será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
II - relatório de visita técnica ***inloco***, quando houver; e
III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 49 deste decreto.

Art. 55. Para fins do disposto noart. 69 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:
I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil; e
II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até trinta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil.

Art. 56. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:
I - aprovação das contas;
II - aprovação das contas com ressalvas; ou

II - rejeição das contas.
§ 1º. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.
§ 2º. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário
§ 3º. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - omissão no dever de prestar contas;
II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 57. A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente máximo da Secretaria Municipal responsavel pela interveniencia do termo de parceria.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil será notificada da decisão de que trata o *caput,* deste artigo, e poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso a Procuradoria Geral do Município, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 58. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em Pareceres as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII deste decreto.
§ 2º. A Administração Municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput,* deste artigo**,** no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º. Compete exclusivamente ao dirigente da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput,* deste artigo.
§ 5º.Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput,* deste artigo, serão definidos em ato do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal que firmou a parceria, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º. Na hipótese do inciso II do *caput*, deste artigo, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 59. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será no máximo de 60 dias, após o recebimento da prestação de contas.

§ 1º.O transcurso do prazo definido no *caput*, deste artigo, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 2º. Se o transcurso do prazo definido no *caput***,** deste artigo, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 60. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS SANÇÕES

Art. 61. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.
§ 1º. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
§ 2º. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º. A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.
§ 5º. A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Organização da Sociedade Civil, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.
§ 7º. São procedimentos administrativos para constituição processual a emissão pela Secretaria interveniente do Termo de Ocorrência de

modo a registrar os eventos e do Termo de Intimação para comunicar à Organização da Sociedade Civil oficialmente as sanções previstas no art. 61 e seus incisos, deste decreto.

Art. 62. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 61 deste decreto, caberá recurso administrativo, em forma de pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 63. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 64. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS a Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º. O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito da Administração Pública Municipal.
§ 2º. A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 65. A Administração Pública Municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada,aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 1º.A proposta de que trata o *caput*, desta artigo, será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.
§ 2º. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.

Art. 66. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 65 deste decreto;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública Municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS,oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestaçãodo órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável, sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.
§ 1º. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 65 deste decreto, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no *caput***,** deste artigo.
§ 2º. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 67. A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

Art. 68. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com dados relevantes de seus planos de trabalho.

Art. 69. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam oart. 11 Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à Organização da Sociedade Civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, deste artigo, inclusive quanto às Organizações da Sociedade Civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 70. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, será posteriormente regulamentada, havendo necessidade.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A Comissão Permanente de Licitação por intermédio do agente de contratação, deverá elaborar e divulgar manual para instruir as secretarias e órgãos integrantes da administração pública municipal, na instrução, celebração e execução das parcerias que são tratadas neste decreto.

Art. 72. Eventuais dúvidas ou conflitos sobre as normas reguladas por este decreto, serão sanadas pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 73. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRAIPU/AL, 07 DE AGOSTO DE 2023

MANUEL LUCAS KUMMER DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Vitor Ribeiro Dos Santos Cavalcanti
Código Identificador:44A61132

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 06220007/2023.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Assunto: Solicitação de Medicamentos.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como, as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa**, FARMÁCIA SÃO MARCOS EIRELE,** com o CNPJ: 19.961.738/0001-43 com o valor total de R$ 3.868,50 para atender as demandas a Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho**,** nos termos da ratificação.
Viçosa/AL, 08 de agosto de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:BC5D353A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00015/2023

Aos 11 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CESSÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO COÍTE DO NOÍA/AL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: TAVARES CONTABILIDADE LTDA				
CNPJ: 00.362.695/0001-51				
TOTAL: 173.997,60				
1 - PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Contabilidade Pública	N/C	mes	12
2	Planejamento Orçamentário	N/C	mes	12
3	Protocolo	N/C	mes	12
4	Almoxarifado	N/C	mes	12
5	Patrimônio	N/C	mes	12
6	Tributário	N/C	mes	12
7	Nota Fiscal Eletrônica	N/C	mes	12
8	Licitação	N/C	mes	12
9	Obras	N/C	mes	12
10	Legislação	N/C	mes	12
11	Transparência Pública – Informações Contábeis	N/C	mes	12
Total do Lote 1		148.998,00		
2 - RPPS				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
12	Contabilidade Pública	N/C	mes	12
13	Planejamento Orçamentário	N/C	mes	12
14	Licitação	N/C	mes	12
15	Obras	N/C	mes	12
16	Transparência Pública	N/C	mes	12
Total do Lote 2		24.999,60		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- TAVARES CONTABILIDADE LTDA.
00.362.695/0001-51
Valor: R$ 173.997,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 11 de Julho de 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:62E6E9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00016/2023

Aos 31 dias do mês de Julho de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA/AL; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

VENCEDOR: NORDESTE OBRAS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 35.443.797/0001-86

TOTAL: 4.849.968,00

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SEUS RESPECTIVOS ÓRGÃOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS CERTAS E DETERMINADAS, COM CRONOGRAMA, PRAZOS E QUANTIDADES DE PESSOAL PREVIAMENTE APROVADOS PELO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA/AL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	Serviços De Monitoramento Patrimonial Porteiro (Controlador De Acesso), Vigia (SINAPI 100289)	N/C	H	35000
2	Serviços De Preparação E Distribuição De Alimentos – Auxiliar De Cozinha. SINAPI 88252)	N/C	H	15000
3	Serviços De Logística – (Motoristas de Veículos Leves e Pesados) (SINAPI 88284)	N/C	H	60000
4	Serviços De Logística – (Operador de Máquinas e Equipamentos) (SINAPI 88297)	N/C	H	9600
5	Serviços De Limpeza, Manutenção E Conservação De Prédios Públicos: Agente De Limpeza Interna E Externa. (SINAPI 88252)	N/C	H	40000
6	Serviços De Apoio Administrativo – (Assistente Administrativo, Recepcionista) (SINAPI 90772)	N/C	H	155000
	Total do Lote 1			4.849.968,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00016/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do lote do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.
A supressão do lote registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NORDESTE OBRAS E SERVICOS EIRELI.
35.443.797/0001-86
Valor: R$ 4.849.968,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

Coité do Nóia - AL, 31 de Julho de 2023

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA –
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:8D4933C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coité do Nóia, Estado de Alagoas, localizada na José Belarmino - Centro - Coité do Nóia - AL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2023 que objetiva o registro de preços para: Realização de Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Coité do Nóia; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA DE COITÉ DO NÓIA - CNPJ nº 12.198.719/0001-68.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000042023 - 15/02/2023						
VENCEDOR: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA						
CNPJ: 08.674.752/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
42	OMEPRAZOL SÓDICO 40MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA + DILUENTE	UNIAO QUIMICA	ampola	8000	9,00	72.000,00
49	Ácido ascórbico 500mg	NATULAB	comprimido	10000	0,14	1.400,00
86	Fluconazol 150 mg	MEDQUIMICA	capsula	20000	0,59	11.800,00
89	Glibenclamida 5mg	MEDQUIMICA	comprimido	600000	0,03	18.000,00
163	Haloperidol 5mg	UNIAO QUIMICA	comprimido	150000	0,15	22.500,00
174	Clonazepam 2mg	EMS	comprimido	120000	0,05	6.000,00
TOTAL						131.700,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 100042023 - 15/02/2023						
VENCEDOR: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
CNPJ: 02.520.829/0001-40						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
50	Alandronato de sódio 70mg	DELTA	comprimido	4000	0,26	1.040,00
90	Hidroclorotiazida 25mg	CIMED	comprimido	600000	0,03	18.000,00
TOTAL						19.040,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 200022023 - 15/02/2023						
VENCEDOR: DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME						
CNPJ: 25.279.552/0001-01						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
60	Brometo de ipratrópio 0,025% gotas	HIPOLABOR	frasco	500	1,29	645,00
155	Eszopiclona 2mg	EUROFARMA	comprimido	2000	3,29	6.580,00
185	Periciazina 10mg	SANOFI	comprimido	10000	0,63	6.300,00
202	Citidina+uridina+hidroxocobalamina (etna)	ETNA	comprimido	1000	2,52	2.520,00
209	Famotidina 20mg comp	ACHE	Unidade	1000	1,85	1.850,00
210	Formoterol + budesonida 12/400mcg c/60 doses	ACHE	unidade	1100	114,40	125.840,00
214	Rivaroxabana 20mg	PHARLAB	comprimido	5000	0,61	3.050,00
TOTAL						146.785,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 300022023 - 15/02/2023						
VENCEDOR: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 05.400.006/0001-70						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
45	Tramadol 50mg/ml c/1ml	TEUTO	ampola	3000	2,63	7.890,00
148	Cloridrato de tramadol 100mg	TEUTO	ampola	5000	2,61	13.050,00
TOTAL						20.940,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 400022023 - 15/02/2023						
VENCEDOR: GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
CNPJ: 17.472.278/0001-64						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
38	MIDAZOLAM 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Hipolabor	Ampola	100	3,70	370,00
111	Metronidazol cr vag 50g 5%	Prati	bisnaga	2000	6,57	13.140,00
TOTAL						13.510,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 800022023 - 05/05/2023						
VENCEDOR: MAU??S LOBATO COM??RCIO E REPRESENTA????ES LTDA						
CNPJ: 09.007.162/0001-26						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
141	Amitriptilina 25mg	NEOQUIMICA/BRAINFARMA	comprimido	200000	0,04	8.000,00
TOTAL						8.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 500022023 - 15/02/2023						
VENCEDOR: MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 37.246.456/0001-46						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
1	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/5ml	FARMACE	ampola	12000	0,80	9.600,00
2	Ácido tranexâmico 50mg/ml c/5ml	NIKKO	ampola	1000	3,95	3.950,00
3	Ácidos graxos essenciais 200ml	NATULAB	frasco	1000	6,00	6.000,00
4	Água deionizada para autoclave 5000ml	FORTSAN	frasco	400	10,00	4.000,00
5	Água destilada para injeção 10ml	FARMACE	ampola	30000	0,30	9.000,00
6	AMINOFILINA 24 MG/ML– SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLA	3000	5,80	17.400,00
7	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 3ML	FARMACE	ampola	600	1,50	900,00
8	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	Ampola	200	1,50	300,00
9	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI	TEUTO	ampola	3000	8,00	24.000,00
10	Benzilpenicilina Benzatina 600.000UI	TEUTO	ampola	1500	8,49	12.735,00
11	BETAMETASONA, ACETATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO (3MG/ML+3 MG/ML) SUSPENSÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1ML	EUROFARMA	Ampola	500	6,50	3.250,00
12	BROMOPRIDA 5MG/ML– 2ML	FARMACE	AMPOLA	5000	1,50	7.500,00
13	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA	TEUTO	Ampola	2000	2,90	5.800,00
14	CLORETO DE POTÁSSIO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 10ML	FARMACE	frasco	400	0,55	220,00
15	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML (0,9%) SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO 500M	FARMACE	frasco	20000	6,00	120.000,00
16	Cloridrato de lidocaína 2% c/epinefrina 20ml	BLAU	ampola	600	8,00	4.800,00
17	Cloridrato de lidocaína 2% sem vaso 20ml	BLAU	ampola	600	3,00	1.800,00
18	complexo B injetável 2ml	FARMACE	ampola	12000	0,85	10.200,00
19	Dexametasona 4mg/ml c/2,5ml	FARMACE	ampola	10000	2,00	20.000,00
20	Dexametasona 4mg+tiamina 100mg + piridoxina 100mg + cianocobalamina 5000mcg injetável cx c/5 amp	MERCK	caixa	200	77,00	15.400,00
21	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 2ML	TEUTO	Ampola	800	0,62	496,00
22	Dipirona sódica 500mg/ml 2ml	FARMACE	ampola	20000	1,00	20.000,00
23	Enoxaparina sódica 40mg/0,4ml	EUROFARMA	seringa	200	12,00	2.400,00
24	Epinefrina 1mg c/1ml	FARMACE	Ampola	1000	0,85	850,00
25	Gentamicina 40mg/1ml	FARMACE	ampola	2000	1,25	2.500,00
26	Glicose 25% 10ml	FARMACE	ampola	3000	0,42	1.260,00
27	Glicose 50% 10ml	FARMACE	ampola	2000	0,40	800,00
28	GLICOSE 50MG/ML (5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL – SISTEMA FECHADO 500ml	FARMACE	Frasco	10000	0,07	700,00
29	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1ML	CRISTALIA	Ampola	800	1,34	1.072,00
30	Hidrocortisona 100mg pó	TEUTO	ampola	3000	2,50	7.500,00
31	Hidrocortizona 500mg pó	TEUTO	ampola	5000	3,00	15.000,00
32	Imunoglobulina Anti Rho(D) 300mcg	BAXTER	ampola	100	150,00	15.000,00
33	INSULINA HUMANA TIPO NPH 100UI/ML FRASCO AMPOLA 10ML	NOVO NORDISK	ampola	2000	25,00	50.000,00
34	INSULINA HUMANA TIPO REGULAR 100UI/ML FRASCO AMPOLA 10ML	NOVO NORDISK	ampola	1000	25,00	25.000,00
35	Lidocaína 2% gel 30gr	CIMED	bisnaga	600	2,20	1.320,00
36	MAGNÉSIO, SULFATO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (10% – 0,81MEQ/ML DE MG++) AMPOLA 10 ML	FARMACE	ampola	300	1,20	360,00
37	Metoclopramida 5mg/ml 2ml	FARMACE	ampola	12000	0,60	7.200,00
39	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – AMPOLA 1ML	CRISTALIA	ampola	800	1,50	1.200,00
40	N–BUTILESCOPOLAMINA brometo 20mg/5ml + DIPIRONA SÓDICA 500mg/Ml	FARMACE	ampola	12000	1,60	19.200,00
41	N–BUTILESCOPOLAMINA, brometo 20mg/mL	FARMACE	ampola	5000	1,00	5.000,00
43	ONDANSETRONA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – 2Ml	BLAU	AMPOLA	800	2,00	1.600,00
44	RINGER + LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL SISTEMA FECHADO 500ML	FARMACE	Frasco	12000	8,90	106.800,00
46	VANCOMICINA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO AMPOLA	BLAU	Ampola	500	8,50	4.250,00
47	Vitamina K 10mg/ml	FARMACE	ampola	3000	2,00	6.000,00
48	Ácido Acetilsalicílico 100mg	EMS	comprimido	400000	0,02	8.000,00
51	Albendazol 400mg	CIMED	comprimido	30000	0,15	4.500,00
52	Amoxicilina 500mg	CIMED	comprimido	50000	0,15	7.500,00
53	Amoxicilina susp 50mg/ml 60ml	CIMED	frasco	3000	5,50	16.500,00
54	Anlodipino, besilato 10mg	CIMED	comprimido	50000	0,03	1.500,00
55	Anlodipino, besilato 5mg	CIMED	comprimido	100000	0,03	3.000,00
56	Atenolol 25 mg	CIMED	comprimido	30000	0,03	900,00
57	Azitromicina 500mg	CIMED	comprimido	30000	0,50	15.000,00
58	Beclometasona 200 mcg aerossol	CHIESI	frasco	500	20,00	10.000,00
59	Beclometasona 50mcg aerosol	CHIESI	frasco	500	12,50	6.250,00
61	Bromidrato de fenoterol 0,5% gotas	PRATI	frasco	500	6,99	3.495,00
62	Budesonida aerossol nasal 50 mcg	ACHE	frasco	500	31,60	15.800,00

64	Carvedilol 12,5mg	GERMED	comprimido	80000	0,03	2.400,00
65	Carvedilol 25mg	GERMED	comprimido	80000	0,03	2.400,00
66	Carvedilol 3,125mg	GERMED	comprimido	80000	0,06	4.800,00
67	Carvedilol 6,25mg	GERMED	comprimido	80000	0,06	4.800,00
68	Cefalexina 500mg	GERMED	comprimido	30000	0,50	15.000,00
69	Cefalexina susp 50mg/ml 60ml	TEUTO	frasco	2000	9,80	19.600,00
70	Cetoconazol creme 300mg	CIMED	bisnaga	2000	2,80	5.600,00
71	Cinarizina 75mg	NEO QUÍMICA	comprimido	30000	0,30	9.000,00
72	Ciprofloxacina 500mg	PRATI	comprimido	50000	0,10	5.000,00
73	Complexo B	GLOBO	comprimido	50000	0,02	1.000,00
74	Dexametasona creme 1mg/1g 10g	EMS	bisnaga	5000	1,50	7.500,00
75	Dexclofeniramina, maleato de, 2 mg	GEOLAB	comprimido	50000	0,03	1.500,00
76	Dexclorfeniramina 100ml c/ 0,4 mg/ml	GEOLAB	frasco	3000	2,00	6.000,00
77	Diclofenaco Potassico 50mg	CIMED	comprimido	50000	0,05	2.500,00
78	Diclofenaco Sódico 50mg	GEOLAB	comprimido	50000	0,03	1.500,00
79	Diclofenaco Sódico 50mg/ml injetável	FARMACE	ampola	5000	1,00	5.000,00
80	Digoxina 0,25mg	PHARLAB	comprimido	100000	0,10	10.000,00
81	Dipirona 500mg	PRATI	comprimido	100000	0,10	10.000,00
82	Dipirona gotas 500mg/ml 10ml	GERMED	frasco	5000	0,85	4.250,00
83	Enalapril 20 mg	CIMED	comprimido	200000	0,05	10.000,00
84	Enalapril 5 mg	CIMED	comprimido	80000	0,03	2.400,00
85	Espironolactona 25 mg	GERMED	comprimido	40000	0,12	4.800,00
87	Furosemida 10mg/ml 2ml	SANTISA	ampola	12000	1,25	15.000,00
88	Furosemida 40mg	PRATI	comprimido	200000	0,03	6.000,00
91	Hidróxido de Magnésio + Hidroxido de Alumínio 35,6+37 mg/ml 100ml	EMS	frasco	500	1,80	900,00
92	Ibuprofeno 20 mg/mL gts 30ml	PRATI	frasco	5000	1,50	7.500,00
93	Ibuprofeno 600mg	PRATI	comprimido	100000	0,12	12.000,00
94	Ipratrópio, brometo 0,25 mg/ml (0,025%) solução inalante gotas	UNI??O QUÍMICA	frasco	1000	1,00	1.000,00
95	Ipratrópio, brometo 20mcg/dose + fenoterol, bromidrato 50mcg/dose solução pressurizada para inalação – frasco com 200 doses	UNI??O QUÍMICA	FRASCO	500	10,00	5.000,00
96	Isossorbida 5mg	GERMED	comprimido	50000	0,20	10.000,00
97	Ivermectina 6mg	GERMED	comprimido	2000	0,50	1.000,00
98	Lactulona 8% xarope 120ml	CIMED	frasco	500	5,00	2.500,00
99	Levotiroxina sódica 100 mcg	MERCK	comprimido	20000	0,10	2.000,00
100	Levotiroxina sódica 125 mcg	MERCK	comprimido	20000	0,20	4.000,00
101	Levotiroxina sódica 25 mcg	MERCK	comprimido	20000	0,10	2.000,00
102	Levotiroxina sódica 50 mcg	MERCK	comprimido	20000	0,08	1.600,00
103	Loratadina 1 mg/mL xarope 100ml	CIMED	frasco	2000	2,50	5.000,00
104	Losartana potassica 50mg	PRATI	comprimido	600000	0,03	18.000,00
105	Mebendazol 100mg	NATULAB	comprimido	50000	0,20	10.000,00
106	Mebendazol susp 20mg/5ml 30ml	NATULAB	frasco	3000	1,25	3.750,00
107	Metformina 850mg	PRATI	comprimido	600000	0,07	42.000,00
108	Metildopa 250mg	GERMED	comprimido	30000	0,20	6.000,00
109	Metoclopramida 10mg	UNI??O QUÍMICA	comprimido	10000	0,03	300,00
110	metoclopramida gts 10ml 4mg/ml	UNI??O QUÍMICA	frasco	3000	1,00	3.000,00
112	Miconazol creme vaginal 2%	PRATI	bisnaga	2000	3,00	6.000,00
113	Neomicina +Bacitracina pom. 0,5 + 250UI/g 10g	PRATI	bisnaga	3000	1,00	3.000,00
114	Nifedipino 10mg	NEO QUÍMICA	comprimido	50000	0,06	3.000,00
115	Nifedipino 20mg	NEO QUÍMICA	comprimido	300000	0,06	18.000,00
116	Nimesulida 100mg	NEO QUÍMICA	comprimido	30000	0,05	1.500,00
117	Nistatina 100.000UI susp. Oral	PRATI	frasco	1000	3,00	3.000,00
118	Nistatina cr vaginal 25.000 UI/g	PRATI	bisnaga	2000	4,00	8.000,00
119	Óleo mineral 100ml	CIMED	frasco	1000	3,00	3.000,00
121	Paracetamol 500mg	PRATI	comprimido	100000	0,06	6.000,00
122	Paracetamol gotas 200mg/ml 15ml	PRATI	frasco	5000	1,00	5.000,00
123	Prednisona 20mg	GERMED	comprimido	40000	0,12	4.800,00
124	Prednisona 5mg	GERMED	comprimido	20000	0,05	1.000,00
125	Prometazina 25mg/ml sol. Injetável	FARMACE	ampola	12000	2,00	24.000,00
126	Salbutamol, sulfato 0,5mg/ml solução injetável – ampola 1ml	BLAU	ampola	800	10,00	8.000,00
127	Salbutamol, sulfato 100mcg/dose– aerossol oral	TEUTO	frasco	500	8,00	4.000,00
128	Secnidazol 1000mg	GLOBO	comprimido	10000	0,80	8.000,00
129	Simeticona 40mg	CIMED	comprimido	30000	0,05	1.500,00
130	Simeticona gts 10ml 75mg/ml	CIMED	frasco	5000	1,25	6.250,00
131	Sinvastatina 20mg	CIMED	comprimido	50000	0,05	2.500,00
132	Sinvastatina 40mg	CIMED	comprimido	30000	0,08	2.400,00
133	Sulfa + timetropina 4%+8% suspensão	EMS	frasco	4000	3,00	12.000,00
134	Sulfa + timetropina 400+80mg	EMS	comprimido	50000	0,10	5.000,00
136	Sulfato ferroso gotas	GLOBO	frasco	5000	0,80	4.000,00
137	Timolol 0,5% colirio 5ml	EMS	frasco	300	2,00	600,00
138	Ácido valpróico 250mg	BIOLAB	comprimido	20000	0,30	6.000,00
139	Ácido valpróico 500mg	BIOLAB	cápsula	50000	0,40	20.000,00
140	Alprazolan 1mg	EMS	comprimido	30000	0,06	1.800,00
142	Biperideno 2mg	CRISTALIA	comprimido	30000	0,12	3.600,00
143	Bromazepam 3mg	EMS	comprimido	50000	0,06	3.000,00
144	Bromazepam 6mg	EMS	comprimido	80000	0,08	6.400,00
145	Carbamazepina 200mg	UNI??O QUÍMICA	comprimido	80000	0,10	8.000,00
146	Citalopram 20mg	GERMED	comprimido	30000	0,06	1.800,00
147	Clonazepam 2,5mg gotas 20ml	GERMED	frasco	2000	1,80	3.600,00
149	Clorpromazina 100mg	CRISTALIA	comprimido	50000	0,20	10.000,00
150	Clorpromazina 25mg	CRISTALIA	comprimido	50000	0,15	7.500,00
151	Clorpromazina 25mg/5ml	CRISTALIA	ampola	5000	1,50	7.500,00
152	Diazepam 5mg	NOVA QUÍMICA	comprimido	100000	0,03	3.000,00

153	Diazepam 5mg/ml 2ml	TEUTO	ampola	5000	0,75	3.750,00
154	Diazepan 10mg	GEOLAB	comprimido	150000	0,03	4.500,00
156	Fenitoína 100mg	SANOFI	comprimido	50000	0,06	3.000,00
157	Fenobarbital 100mg	CRISTALIA	comprimido	150000	0,08	12.000,00
158	Fenobarbital 100mg/ml 2ml	CRISTALIA	ampola	3000	1,80	5.400,00
159	Fluoxetina 20mg	GERMED	comprimido	100000	0,05	5.000,00
160	Gabapentina 300mg	BIOLAB	comprimido	5000	0,32	1.600,00
161	Haloperidol 1mg	CRISTALIA	comprimido	80000	0,09	7.200,00
162	Haloperidol 2mg/ml (gts) 20ml	CRISTALIA	frasco	500	2,50	1.250,00
164	Haloperidol 5mg/ml	CRISTALIA	ampola	2000	1,20	2.400,00
165	Prometazina 25mg	FARMACE	comprimido	80000	0,09	7.200,00
166	Tramadol 50mg	GERMED	comprimido	10000	0,12	1.200,00
167	Valproato de sódio xarope 250mg/100ml	MERCK	frasco	3000	4,30	12.900,00
168	Ácido valpróico 300mg	EUROFARMA	cápsula	5000	0,85	4.250,00
169	Amantadina 100mg	MOMENTA	comprimido	5000	0,85	4.250,00
170	Arapiprazol 10mg	ACHE	comprimido	5000	0,40	2.000,00
171	Clobazam 10mg	SANOFI	comprimido	5000	0,55	2.750,00
172	Clobazam 20mg	SANOFI	comprimido	5000	1,60	8.000,00
173	Clonazepam 0,5mg	EMS	comprimido	50000	0,04	2.000,00
175	Hemitartarato de Zolpidem 10mg	GEOLAB	comprimido	5000	0,12	600,00
176	Lamotrigina 25mg	TORRENT	comprimido	3000	0,15	450,00
177	Lamotrigina 50mg	TORRENT	comprimido	3000	0,15	450,00
178	Levetiracetam 100mg/ml fr c/150ml	ACHE	frasco	130	144,98	18.847,40
179	Levodopa+Benserazida 100/25mg	ROCHE	comprimido	3000	0,50	1.500,00
180	Levodopa+Benserazida 200/50mg	ROCHE	comprimido	3000	1,20	3.600,00
181	Levomepromazina 100mg	SANOFI	comprimido	50000	0,35	17.500,00
182	Levomepromazina 25mg	SANOFI	comprimido	3000	0,18	540,00
183	Oxcarbamazepina 600mg	UNI??O QUÍMICA	comprimido	3000	1,00	3.000,00
184	Paroxetina 20mg	GERMED	comprimido	10000	0,06	600,00
186	Pregabalina 50mg	EUROFARMA	comprimido	5000	0,40	2.000,00
187	Pregabalina 75mg	EUROFARMA	comprimido	30000	0,20	6.000,00
188	Risperidona 1mg	PRATI	comprimido	100000	0,05	5.000,00
189	Risperidona 1mg/ml com 50ml	PRATI	frasco	500	10,00	5.000,00
190	Risperidona 2mg	PRATI	comprimido	50000	0,05	2.500,00
191	Sertralina 100mg	GERMED	comprimido	30000	0,20	6.000,00
192	Sertralina 25mg	GERMED	comprimido	10000	0,12	1.200,00
193	Sertralina 50mg	GERMED	comprimido	30000	0,06	1.800,00
194	Acetilcisteina 40mg/mL – Xarope – Frasco de 100mL	GERMED	frasco	1000	4,50	4.500,00
195	Acido Acetilsalicílico 100mg tamponado	EMS	comprimido	3000	0,50	1.500,00
196	Ambroxol fr 100ml c/ 15mg/5ml (xarope)	FARMACE	frasco	1000	2,00	2.000,00
197	Atenolol + clortalidona 50+12,5mg	EUROFARMA	comprimido	2000	0,30	600,00
198	Atorvastatina 40mg	CIMED	comprimido	10000	0,50	5.000,00
199	Brimatoprosta 0,03% + maleato de timolol 0,5% col 3ml	EMS	frasco	500	88,99	44.495,00
200	Carbonato de calcio 500mg+colecalciferol 200UI comp	DELTA	comprimido	2000	0,05	100,00
201	Cetoprofeno 100mg comp	EUROFARMA	comprimido	5000	0,80	4.000,00
203	Clindamicina 300mg	TEUTO	comprimido	5000	1,00	5.000,00
204	Cloridrato de oxibutinina 1mg/ml 120ml	EMS	frasco	500	40,00	20.000,00
205	Clortalidona 25mg	EMS	comprimido	2000	0,25	500,00
206	Colecalciferol (vitamina D3) 50.000 UI	CIMED	comprimido	1000	0,85	850,00
207	Domperidona 10mg	EUROFARMA	comprimido	2000	0,08	160,00
208	Empagliflozina 25mg	BOEHRINGER	comprimido	2000	6,69	13.380,00
211	levanlodipino 2,5mg	EMS	comprimido	2000	1,00	2.000,00
212	levofloxacino 500mg	EUROFARMA	comprimido	5000	0,50	2.500,00
213	Hidroxicloroquina 400mg	EMS	comprimido	5000	1,00	5.000,00
215	clopidogrel 10mg	NEO QUÍMICA	comprimido	5000	0,20	1.000,00
216	clopidogrel 75mg	NEO QUÍMICA	comprimido	5000	0,30	1.500,00
217	Liraglutide(saxenda) 6mg/ml caneta com 3ml	NOVO NORDISK	UND	30	0,99	29,70
218	Maleato de metilergometrina 0,125mg comp	UNI??O QUÍMICA	Unidade	2000	1,00	2.000,00
219	Metoprolol–succinato 25mg	BIOLAB	comprimido	6000	0,12	720,00
220	Metoprolol–succinato 50mg	BIOLAB	comprimido	6000	0,25	1.500,00
221	Pioglitazona 30mg	GERMED	comprimido	2000	1,20	2.400,00
222	Piroxicam 20mg	PHARLAB	comprimido	5000	0,15	750,00
223	Sitagliptina + Metformina 50 + 500mg	SUPERA	comprimido	2000	2,00	4.000,00
224	Sitagliptina 100mg	SUPERA	comprimido	1000	5,00	5.000,00
225	Supositório de glicerina adulto	CIMED	Unidade	2000	1,00	2.000,00
226	Suplemento vitamínico–mineral de A–Z	CIMED	comprimido	5000	0,05	250,00
227	Tacrolimo 0,1% pomada 10g	LIBBS	bisnaga	2100	50,00	105.000,00
228	Tenoxicam Pó liofilizado para solução injetável– 40mg	CRISTALIA	ampola	3000	8,50	25.500,00
229	Tenoxicam 20mg	EUROFARMA	COMPRIMIDO	20000	0,20	4.000,00
230	Tobramicina + dexametasona colírio 5ml	ALCON	frasco	1500	0,95	1.425,00
TOTAL						1.617.055,10

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 700022023 - 05/05/2023

VENCEDOR: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ: 22.862.531/0001-26

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
63	Captropril 25mg	BRASTERÁPICA	comprimido	800000	0,03	24.000,00
120	Omeprazol 20mg	BELFAR	comprimido	80000	0,07	5.600,00
135	Sulfato ferroso 40mg	SOOLIS	comprimido	100000	0,03	3.000,00
TOTAL						32.600,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura de Coité do Nóia firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00004/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura de Coité do Nóia, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio de:
Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.
Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.
O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.
O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.
O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar–se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.
As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.
08.674.752/0001-40
Valor: R$ 131.700,00
- DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
02.520.829/0001-40
Valor: R$ 19.040,00
- DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME.
25.279.552/0001-01
Valor: R$ 146.785,00
- FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
05.400.006/0001-70
Valor: R$ 20.940,00
- GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA..
17.472.278/0001-64

Valor: R$ 13.510,00
- MAU??S LOBATO COM??RCIO E REPRESENTA????ES LTDA.
09.007.162/0001-26
Valor: R$ 8.000,00
- MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.
37.246.456/0001-46
Valor: R$ 1.617.055,10
- TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI – ME.
22.862.531/0001-26
Valor: R$ 32.600,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquarana.

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA **-**
Prefeito

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:579F79D0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´ÁGUA GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO

ERRATA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE OLHO D'AGUA GRANDE – ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna público a Edital nº 003/2023.

DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÕES
O Candidato que deseja alterar a sua modalidade de participação no Concurso Público poderá solicitar através do E-mail: contato@institutobahia.org.br, com o assunto "Alteração de Modalidade de participação do Concurso Público de Olho D'agua Grande"
A alteração pode ser feita até as 14:00 horas do dia 18 de agosto de 2023, observando os procedimentos a seguir:

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO
O procedimento de Heteroidentificação serão promovidos pela Prefeitura de Olho D'agua Grande e realizadas na mesma cidade.
Os candidatos aprovados no Concurso Público que autodeclararem-se negros, serão convocados por meio de edital de convocação, que estará disponível no endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br, para entrevista de heteroidentificação que verificará a veracidade das informações prestadas pelos candidatos e proferirá parecer definitivo a respeito.
A entrevista será realizada pela Comissão Coordenadora do Concurso Público.
Será considerado negro, para os fins estabelecidos neste edital, o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 2.3.
O candidato deverá comparecer à entrevista munido de: formulário de autodeclaração (Anexo I), a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, documento de identidade (original e cópia), cópia da certidão de nascimento ou casamento, e foto 3X4cm recente.
As cópias serão retidas pela comissão.
Informações adicionais constarão da convocação para a entrevista.
A não observância do disposto nos subitens 2.5, a não aprovação na entrevista, a recusa em ser filmado ou o não comparecimento à entrevista acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos autodeclarados negros, de forma que passará a figurar apenas na lista de classificação geral.
Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.
Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.
O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o Instituto Bahia, até a data da prova, por meio do e-mail contato@institutobahia.org.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pretos e pardos aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos da função.

ONDE-SE LÊ:

– DOS CARGOS
Quadro II está sujeito a alterações:

QUADRO II – TABELA DE FUNÇÕES

ITEM	CARGO	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA AOS/AS CANDIDATOS/AS NEGROS/AS	PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)	TOTAL DE VAGAS	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO

1	MÉDICO PSF	2	-	-	2	Superior Completo com Especialização em Medicina, devidamente registrado no conselho de classe	40h	R$ 4.725,28
2	PSICOLÓGO	1	-	-	1	Superior Completo com Especialização em Psicologia, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
3	ENFERMEIRO PSF	2	-	-	2	Superior Completo com Especialização em Enfermagem, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 4.350,00
4	FISIOTERAPEUTA	1	-	-	1	Superior Completo com Especialização em Fisioterapia, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.983,28
5	BIOMÉDICO	1	-	-	1	Superior Completo com Especialização em Biomedicina, devidamente registrado no conselho de classe	40h	R$ 1.740,00
6	ASSISTENTE SOCIAL	1	-	-	1	Superior Completo com Especialização em Assistência Social, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
7	FARMACÊUTICO	1	-	-	1	Superior Completo com Especialização em Farmácia, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
8	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE	1	-	-	1	Superior Completo com Especialização em Educação Física	40h	R$ 1.740,00
9	NUTRICIONISTA	1	-	-	1	Superior Completo com Especialização em Nutrição, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	-	-	2	Ensino Médio Completo - Curso Técnico Especifico, devidamente registrado no conselho de classe	40h	R$ 1.740,00
11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	-	-	2	Ensino Médio Completo	40h	R$ 1.320,00
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	1	1	6	Ensino Fundamental incompleto	40h	R$ 1.320,00
13	GARI	3	1	-	4	Ensino Fundamental incompleto	40h	R$ 1.320,00
14	VIGILANTE	3	1	-	4	Ensino Fundamental incompleto	40h	R$ 1.320,00
TOTAL DE VAGAS					**29**			
ITEM	**CARGO**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	**RESERVA AOS/AS CANDIDATOS/AS NEGROS/AS**	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**	**TOTAL DE VAGAS**	**ESCOLARIDADE**	**CH**	**SALÁRIO**
15	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	Cadastro de reserva	-	-	Cadastro de reserva	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	40H	R$ 2.500,00
16	MOTORISTA	Cadastro de reserva	-	-	Cadastro de reserva	FUNDAMENTAL INCOMPLETO CNH	40H	R$ 1.320,00
17	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Cadastro de reserva	-	-	Cadastro de reserva	NÍVEL MÉDIO COM REGISTRO DE ORGAO DE CLASSE	40H	R$ 1.320,00
18	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Cadastro de reserva	-	-	Cadastro de reserva	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00
19	COVEIRO	Cadastro de reserva	-	-	Cadastro de reserva	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00
TOTAL								

LEIA-SE:

– DOS CARGOS
Quadro II está sujeito a alterações:

QUADRO II – TABELA DE FUNÇÕES

ITEM	**CARGO**	**AMPLA CONCORRÊNCIA**	**RESERVA AOS/AS CANDIDATOS/AS NEGROS/AS**	**PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**	**TOTAL DE VAGAS**	**ESCOLARIDADE**	**CH**	**SALÁRIO**
1	MÉDICO PSF	2 + CR	CR	-	2	Superior Completo com Especialização em Medicina, devidamente registrado no conselho de classe	40h	R$ 4.725,28
2	PSICOLÓGO	1 + CR	CR	-	1	Superior Completo com Especialização em Psicologia, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
3	ENFERMEIRO PSF	2 + CR	CR	-	2	Superior Completo com Especialização em Enfermagem, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 4.350,00
4	FISIOTERAPEUTA	1 + CR	CR	-	1	Superior Completo com Especialização em Fisioterapia, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.983,28
5	BIOMÉDICO	1 + CR	CR	-	1	Superior Completo com Especialização em Biomedicina, devidamente registrado no conselho de classe	40h	R$ 1.740,00
6	ASSISTENTE SOCIAL	1 + CR	CR	-	1	Superior Completo com Especialização em Assistência Social, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
7	FARMACÊUTICO	1 + CR	CR	-	1	Superior Completo com Especialização em Farmácia, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
8	PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO FISICA NA SAÚDE	1 + CR	CR	-	1	Superior Completo com Especialização em Educação Física	40h	R$ 1.740,00
9	NUTRICIONISTA	1+ CR	CR	-	1	Superior Completo com Especialização em Nutrição, devidamente registrado no conselho de classe	30h	R$ 1.740,00
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2 + CR	CR	-	2	Ensino Médio Completo - Curso Técnico Especifico, devidamente registrado no conselho de classe	40h	R$ 1.740,00
11	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 + CR	CR	-	2	Ensino Médio Completo	40h	R$ 1.320,00
12	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4 + CR	1	1	6	Ensino Fundamental incompleto	40h	R$ 1.320,00
13	GARI	3 + CR	1	-	4	Ensino Fundamental incompleto	40h	R$ 1.320,00
14	VIGILANTE	3	1	-	4	Ensino Fundamental incompleto	40h	R$ 1.320,00
TOTAL DE VAGAS					**29**			
ITEM	**CARGO**	**AMPLA**	**RESERVA AOS/AS**	**PESSOA COM**	**TOTAL DE**	**ESCOLARIDADE**	**CH**	**SALÁRIO**

		CONCORRÊNCIA	CANDIDATOS/AS NEGROS/AS	DEFICIÊNCIA (PCD)	VAGAS			
15	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	Cadastro de reserva	CR	-	Cadastro de reserva	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	40H	R$ 2.500,00
16	MOTORISTA	Cadastro de reserva	CR	-	Cadastro de reserva	FUNDAMENTAL INCOMPLETO CNH	40H	R$ 1.320,00
17	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Cadastro de reserva	CR	-	Cadastro de reserva	NÍVEL MÉDIO COM REGISTRO DE ORGAO DE CLASSE	40H	R$ 1.320,00
18	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	Cadastro de reserva	CR	-	Cadastro de reserva	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00
19	COVEIRO	Cadastro de reserva	CR	-	Cadastro de reserva	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00
TOTAL								

Olho D'agua Grande-AL,08 de agosto de 2023.

Prefeito Municipal

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu,_____, Portador do RG nº_____, CPF de nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico de atender ao item 2 do Edital, de Concurso Público. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha posse (caso tenha sido nomeado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, através deste termo autorizo a realização de filmagem da entrevista para aferição pessoal da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda.

Cidade/UF, _____ (dia) de _____ (mês) de 2023.

ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, de forma que posso responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

* ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, ASSINADO E ENTREGUE DURANTE A ENTREVISTA DE CANDIDATOS NEGROS.

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:B7F704A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

AVISO DE COTAÇÃO

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Palestina/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de gestão do portal da transparência pública**, em atendimento as necessidades das Secretarias do Município de Palestina**, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Marca	Unit.	Total
1	Serviço do GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA PUBLICA, visando cumprimento da Lei 12.527/2011 de acesso à informação, Lei 13.460/2017 da Ouvidoria e Home-Page Institucional	MESES	12			

Validade da proposta:

Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus respectivos anexos.

Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça José Tomaz Nonô Neto, nº 101 , Centro, Palestina/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **cplpalestinaal@gmail.com.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **09 de agosto de 2023** a **11 de agosto de 2023.**

JESSICA FERNADA DE DEUS SANTOS
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:33E5FE54

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO – ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, torna público a Edital nº 003/2023.

DAS MODALIDADES DE INSCRIÇÕES
O Candidato que deseja alterar a sua modalidade de participação no Concurso Público poderá solicitar através do E-mail: contato@institutobahia.org.br, com o assunto "Alteração de Modalidade de participação do Concurso Público de Porto Real do Colégio"
A alteração pode ser feita até as 14:00 horas do dia 18 de agosto de 2023, observando os procedimentos a seguir:

DA HETEROIDENTIFICAÇÃO
O procedimento de Heteroidentificação serão promovidos pela Prefeitura de Porto Real do Colégio e realizadas na mesma cidade.
Os candidatos aprovados no Concurso Público que autodeclararem-se negros, serão convocados por meio de edital de convocação, que estará disponível no endereço eletrônico https://isba.selecao.net.br, para entrevista de heteroidentificação que verificará a veracidade das informações prestadas pelos candidatos e proferirá parecer definitivo a respeito.
A entrevista será realizada pela Comissão Coordenadora do Concurso Público.
Será considerado negro, para os fins estabelecidos neste edital, o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros presentes da comissão mencionada no subitem 2.3.
O candidato deverá comparecer à entrevista munido de: formulário de autodeclaração (Anexo I), a fim de ser confrontado com o fenótipo declarado, documento de identidade (original e cópia), cópia da certidão de nascimento ou casamento, e foto 3X4cm recente.
As cópias serão retidas pela comissão.
Informações adicionais constarão da convocação para a entrevista.
A não observância do disposto nos subitens 2.5, a não aprovação na entrevista, a recusa em ser filmado ou o não comparecimento à entrevista acarretarão a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos autodeclarados negros, de forma que passará a figurar apenas na lista de classificação geral.
Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Concurso Público.
Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Concurso Público e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à nulidade de sua nomeação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
As vagas reservadas a negros que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no Concurso Público ou por não enquadramento no programa de reserva de vagas serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.
O candidato que porventura declarar indevidamente ser negro, quando do preenchimento do requerimento de inscrição via Internet, deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o Instituto Bahia, até a data da prova, por meio do e-mail contato@institutobahia.org.br, para a correção da informação, por se tratar apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pretos e pardos aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos da função.

ONDE-SE LÊ:

– DOS CARGOS
Quadro II está sujeito a alterações:

QUADRO II – TABELA DE FUNÇÕES

COD.	CARGO	VAGAS	AFRO DESCENDENTE	VAGAS PCD	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO	CR
01	PEDREIRO	02	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	01
02	CARPINTEIRO	01	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	-
03	SERVENTE DE PEDREIRO	03	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	01
04	PINTOR	01	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO C/EXPERIÊNCIA	40H	R$ 1.320,00	-
05	MOTORISTA	02	-	-	FUNDAMENTAL INCOMPLETO CNH	40H	R$ 1.320,00	-
06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.446,34	-
07	ELETRICISTA	01	-	-	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	-
08	AGENTE ADMINISTRATIVO	04	01	-	NÍVEL MÉDIO	40H	R$1.320,00	01
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	01	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	-
10	EDUCADOR FÍSICO	02	-	-	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC, E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	30H	R$2.216,20	-
11	FISIOTERAPEUTA	02	-	-	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA E INSCRIÇÃO NO CREFITO	30H	R$2.216,20	-
12	FONOAUDIÓLOGO	01	-	-	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CRFA	30H	R$2.216,20	-
13	TEC. EM ENFERMAGEM	04	01	-	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	40H	R$1.846,84	-
14	ENFERMEIRO PSF	03	-	-	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	40H	R$3.829,60	-
15	MEDICO PSF	05	01	01	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE	40H	R$4.595,52 + (gratificação do programa R$ 7.404,48) R$12.000,00	-
16	JARDINEIRO	02	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	-
17	GARI	04	01	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	-
18	COVEIRO	01	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	-
19	ASSISTENTE SOCIAL	02	-	-	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	20H	R$2.161,00	-
20	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	-	-	NÍVEL MÉDIO COM REGISTRO DE ORGAO DE CLASSE	40H	R$1.782,00	-
21	FARMACÊUTICO	01	-	-	ENSINO SUPERIOR EM FARMACIA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	20H	R$2.161,00	-
22	NUTRICIONISTA	02	-	-	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO E INSCRIÇÃO NO CFN	20H	R$2.216,20	-
23	ODONTÓLOGO	03	-	-	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CRO	20H	R$3.829,60	-
24	PSICÓLOGO	02	-	-	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CRP	20H	R$2.216,20	-
25	PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	05	01	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25H	R$2.433,86	01
26	MERENDEIRA	05	01	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	-
27	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	03	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO CNH "D"	40H	R$1.320,00	-
TOTAL DE VAGAS		**67**						
COD.	**CARGO**	**VAGAS DIRETAS**	**AFRO DESCENDENTE**	**VAGAS PCD**	**ESCOLARIDADE**	**CH**	**SALÁRIO**	**CR**
28	PROFESSOR INGLÊS	01	-	-	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM LETRAS COM INGLÊS	25H	R$2.433,86	-
29	PROFESSOR CIÊNCIAS	01	-	-	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CIÊNCIAS	25H	R$2.433,86	-
30	PROFESSOR MATEMÁTICA	01	-	-	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MATEMÁTICA	25H	R$2.433,86	-
31	PROFESSOR PORTUGUÊS	01	-	-	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM LETRAS	25H	R$2.433,86	-
32	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	02	-	-	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CREF	25H	R$2.433,86	-
33	AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	04	01	-	NÍVEL MÉDIO	40H	R$1.320,00	01
34	VIGILANTE	03	-	-	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	01
TOTAL DE VAGAS		**15**						

LEIA-SE:

– DOS CARGOS
Quadro II está sujeito a alterações:

QUADRO II – TABELA DE FUNÇÕES

COD.	CARGO	VAGAS	AFRO DESCENDENTE	VAGAS PCD	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO	CR
01	PEDREIRO	02	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	01
02	CARPINTEIRO	01	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	CR
03	SERVENTE DE PEDREIRO	03	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	01
04	PINTOR	01	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO C/EXPERIÊNCIA	40H	R$ 1.320,00	CR
05	MOTORISTA	02	CR	CR	FUNDAMENTAL INCOMPLETO CNH	40H	R$ 1.320,00	CR
06	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	01	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.446,34	CR
07	ELETRICISTA	01	CR	CR	FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$ 1.320,00	CR

08	AGENTE ADMINISTRATIVO	04	01	CR	NÍVEL MÉDIO	40H	R$1.320,00	01
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	05	01	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	CR
10	EDUCADOR FÍSICO	02	CR	CR	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MEC, E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	30H	R$2.216,20	CR
11	FISIOTERAPEUTA	02	CR	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA E INSCRIÇÃO NO CREFITO	30H	R$2.216,20	CR
12	FONOAUDIÓLOGO	01	CR	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CRFA	30H	R$2.216,20	CR
13	TEC. EM ENFERMAGEM	04	01	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	40H	R$1.846,84	CR
14	ENFERMEIRO PSF	03	CR	CR	ENSINO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	40H	R$3.829,60	CR
15	MEDICO PSF	05	01	01	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA E INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE	40H	R$4.595,52 + (gratificação do programa R$ 7.404,48) R$12.000,00	CR
16	JARDINEIRO	02	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	CR
17	GARI	04	01	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	CR
18	COVEIRO	01	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	CR
19	ASSISTENTE SOCIAL	02	CR	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO	20H	R$2.161,00	CR
20	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	02	CR	CR	NÍVEL MÉDIO COM REGISTRO DE ORGAO DE CLASSE	40H	R$1.782,00	CR
21	FARMACÊUTICO	01	CR	CR	ENSINO SUPERIOR EM FARMACIA E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE	20H	R$2.161,00	CR
22	NUTRICIONISTA	02	CR	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO E INSCRIÇÃO NO CFN	20H	R$2.216,20	CR
23	ODONTÓLOGO	03	CR	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CRO	20H	R$3.829,60	CR
24	PSICÓLOGO	02	CR	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA E INSCRIÇÃO NO CRP	20H	R$2.216,20	CR
25	PROFESSOR NÍVEL ANOS INICIAIS	05	01	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	25H	R$2.433,86	01
26	MERENDEIRA	05	01	01	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	CR
27	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	03	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO CNH "D"	40H	R$1.320,00	CR
TOTAL DE VAGAS		**67**						
COD.	**CARGO**	**VAGAS DIRETAS**	**AFRO DESCEN DENTE**	**VAGAS PCD**	**ESCOLARIDADE**	**CH**	**SALÁRIO**	**CR**
28	PROFESSOR INGLÊS	01	CR	CR	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM LETRAS COM INGLÊS	25H	R$2.433,86	CR
29	PROFESSOR CIÊNCIAS	01	CR	CR	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CIÊNCIAS	25H	R$2.433,86	CR
30	PROFESSOR MATEMÁTICA	01	CR	CR	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MATEMÁTICA	25H	R$2.433,86	CR
31	PROFESSOR PORTUGUÊS	01	CR	CR	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM LETRAS	25H	R$2.433,86	CR
32	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	02	CR	CR	CURSO SUPERIOR COMPLETO COM LICENCIATURA PLENA E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CREF	25H	R$2.433,86	CR
33	AUXILIAR INFANTIL (CRECHE E INFANTIL)	04	01	CR	NÍVEL MÉDIO	40H	R$1.320,00	01
34	VIGILANTE	03	CR	CR	NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	40H	R$1.320,00	01
TOTAL DE VAGAS		**15**						

Porto Real do Colégio-AL,09 de agosto de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATO NEGRO

Eu,_____, Portador do RG nº_____, CPF de nº _____, declaro que sou preto ou pardo, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico de atender ao item 2 do Edital, de Concurso Público. Estou ciente que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Concurso Público, em qualquer fase, e de anulação de minha posse (caso tenha sido nomeado) após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Por fim, através deste termo autorizo a realização de filmagem da entrevista para aferição pessoal da veracidade da autodeclaração como pessoa preta ou parda.

Cidade/UF, _____ (dia) de _____ (mês) de 2023.

ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO DO CANDIDATO

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, de forma que posso responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

* ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER IMPRESSO, ASSINADO E ENTREGUE DURANTE A ENTREVISTA DE CANDIDATOS NEGROS.

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:EA09A6C5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL Nº 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

RESULTADO DO EDITAL DE CADASTRAMENTO PÚBLICO PARA CONCESSÃO DE APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL COMO FOMENTO A GERAÇÃO DE RENDA E PREMIAÇÃO AOS DEMAIS "FAZEDORES DE CULTURA" QUE NÃO DO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres, estado de Alagoas, através da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, torna público que fará realizar Chamamento Público em nível municipal, regido pela **LEI Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - Lei Paulo Gustavo,** pelo **DECRETO FEDERAL Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023** e pelo **DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2023**, com a finalidade de instituir o E**dital de Cadastramento Público para Concessão de Apoio a Produções Audiovisuais, Capacitação e Qualificação no Audiovisual como fomento a geração de renda e Premiação aos demais "fazedores de Cultura" que não do audiovisual** que visa a realização de ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas decorrentes de calamidades públicas ou pandemias.
.

1. DO APOIO FINANCEIRO A EMPRESAS DE AUDIOVISUAL – INCISO I

Nº	INSCRITO	CNPJ	SITUAÇÃO
1	Mariana Bernardo de S. Silva	36.***.***/001-44	Admitido
2	Mídia Hara	32.***.***/0001-64	Admitido

2. DA CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL INCISO III

Nº	INSCRITO	CNPJ	SITUAÇÃO
1	AK Fotografia e Vídeo	29.***.***/0001-70	Admitido

3. DAS PREMIAÇÕES AS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA QUE NÃO DO AUDIOVISUAL – ART.8º

Nº	INSCRITO	CATEGORIA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
1	Maria Edna dos S. Nascimento	Casa de Farinha	514.***.*** -72	Admitido
2	Maria Nubia de Melo Silva Santos	Casa de Farinha	074. ***.***- 67	Admitido
3	Maria da Conceição dos Santos	Casa de Farinha	815. ***.***- 49	Admitido
4	Daniel Nascimento Cunha	Mestre de Capoeira	010. ***.***-08	Admitido
5	Nataniel da Silva Santos	Mestre de Capoeira	711. ***.***-77	Admitido
6	Angelica Thayla dos S. Vila Nova	Criador de Conteúdo de Audiovisual	118. ***.***-11	Admitido
7	Tamires Maria Soares	Criador de Conteúdo de Audiovisual	074. ***.***-90	Admitido
8	Carlos André da Silva	Criador de Conteúdo de Audiovisual	714. ***.***-70	Admitido
9	Nayane Brhenda dos Santos	Criador de Conteúdo de Audiovisual	121. ***.***-58	Admitido
10	Luiz Carlos dos Santos	Criador de Conteúdo de Audiovisual	711. ***.***-13	Admitido
11	Sabrina Verçosa dos Santos	Criador de Conteúdo de Audiovisual	130. ***.***-39	Admitido
12	Elisson Alves de Lima	Criador de Conteúdo de Audiovisual	115. ***.***-04	Admitido
13	Emanuelle Vila Nova Paiva	Criador de Conteúdo de Audiovisual	034. ***.***-76	Admitido
14	Barbara Prado da Conceição Silva	Criador de Conteúdo de Audiovisual	439. ***.***-81	Admitido
15	Luceni dos Santos	Grupo de Dança Folclórica	126. ***.***-24	Admitido
16	Mércia Leiliane Costa Santiago	Grupo de Dança Folclórica	056. ***.***-07	Admitido
17	Maria Jose Barbosa dos Santos	Grupo de Dança Folclórica	060. ***.***-68	Admitido
18	Bruno Marciel Bandeira de Lima	Músico	163. ***.***-02	Admitido
19	Eric Lucio do Nascimento	Músico	065. ***.***-94	Admitido
20	Rosilene Maria dos Santos	Músico	119. ***.***-93	Admitido
21	Marcos Antônio dos Santos	Músico	170. ***.***-99	Admitido
22	Adriana Maria dos Santos	Músico	131. ***.***-00	Admitido
23	Jilvan Galdino dos Santos	Artesão	028. ***.***-74	Admitido
24	Rosinete Santos Lima	Artesão	056. ***.***-64	Admitido
25	Jeiza Patricia de Lima Santos	Artesão	077. ***.***-27	Admitido
26	Mauricio Santos Moreira	Artesã	091. ***.***-04	Admitido
27	Aurinice de Macedo Uchoa Beirez	Artesã	927. ***.***-49	Admitido
28	Larisse Regina do Nascimento	Artesã	105. ***.***-10	Admitido
29	Maria Rosineide da Silva	Artesã	078. ***.***-25	Admitido
30	Elizabete Maria de Paula Santos	Artesão	080. ***.***-04	Admitido
31	Alionay Braga do Nascimento	Artesã	064. ***.***-32	Admitido
32	Benedita dos Santos Vila Nova	Artesã	903. ***.***-49	Admitido
33	Maria José dos Santos	Artesã	650. ***.***-34	Admitido
34	Elinelza Januário dos Santos	Artesão	032. ***.***-98	Admitido
35	Ana Lucia Gusmão dos Santos	Artesã	297. ***.***-87	Admitido
36	Maria de Fatima Ferreira dos Santos	Artesã	587. ***.***-04	Admitido
37	Josaja Carolino Marques	Artesão	648. ***.***-15	Admitido

4. DO PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA INADMISSIBILIDADE

4.1 Caberá a interposição de recurso da inadmissibilidade da inscrição, no prazo de 08/08/2023 á 10/08/2023, pelo Formulário de Recurso (Anexo V) a ser solicitado de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos a Rua Augusta de Barros Falcão, s/nº – Centro – São Miguel dos Milagres.

4.2 Os recursos de inadmissibilidade serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura e Eventos de São Miguel dos Milagres e o resultado será disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, do dia 11/08/2023 à 14/08/2023.

4.3 Após o término do prazo de interposição de recurso, caberá ao interessado acompanhar o resultado do recurso pelas redes sociais da Prefeitura no dia 16/08/2023.

4.4 Para efeito da averiguação do prazo previsto no subitem 6.5, a data da interposição do recurso a ser considerada será a de recebimento de forma presencial no prédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos a Rua Augusta de Barros Falcão, s/nº – Centro – São Miguel dos Milagres.

4.5 Os recursos para admissibilidade de inscrições extemporâneos não serão apreciados.

São Miguel dos Milagres, 07 de agosto de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

EDILSON MANOEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Eventos

Publicado por:
Tulio da Silva Pereira
Código Identificador:6682CBD0

